



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

Classificação: 019.12

**PROCESSO NUP
64583.003097/2026-29**

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO - OXIGÊNIO MEDICINAL DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD 2026

INTERESSADO: FISCAL ADMINISTRATIVO

Órgão de Origem: Hospital Militar de Área de Recife

Data da Criação: 12/02/2026

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição,
Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 10-HOME CARE/Div Med/HMAR (a)
- 2- Documento de formalização de demanda..pdf
- 3- Requisicao_SAD._assinado.pdf (c)
- 4- Nota para Boletim Nº 1003-SALC/Div Ap Adm/HMAR
- 5- 01.Requisição OXIGÊNIO SAD.pdf
- 6- 02.BI PDF.pdf
- 7- 03.ETP.pdf
- 8- 04.MR.pdf
- 9- 05.DFD.pdf
- 10- 06.TR.pdf (c)
- 11- 07. Parecer.pdf
- 12- 08.Formulario de justificativa.pdf (c)
- 13- 09.Pesquisa de preço.pdf
- 14- 10.Mapa Comparativo.pdf
- 15- 11.Relatório de pesquisa de preço.pdf
- 16- 12.Analise Critica dos Valores de referência.pdf
- 17- 14. Termo de justificativa.pdf
- 18- 15. Justificativa dos quantitativos.pdf
- 19- 16. Autz para deflagração.pdf
- 20- 17. Aprovação termo de referência.pdf
- 21- 20. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE -O2 SAD(1).pdf
- 22- 20. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE -O2 SAD(1).pdf (c)
- 23- BI 44 - Eqp Plj - O² Medicinal.pdf
- 24- LUMIAR.pdf (c)
- 25- LOCMED.pdf (c)
- 26- LOCMED_ assinado.pdf
- 27- LUMIAR_ assinado.pdf
- 28- TR CORRIGIDO.pdf
- 29- 1 - 90017-2026 - Justificativa para uso do SRP.pdf
- 30- 2 - 90017-2026 - Justificativa para não divulgação do SRP.pdf (c)
- 31- 3 - 90017-2026 - Declaração de RF.pdf
- 32- 4 - 90017-2026 - Declaração de atividade de custeio.pdf
- 33- 5 - DOU NOMEAÇÃO DIRETORA CEL VILA NOVA.pdf
- 34- 6 - boletim_especial_HMAR - CORONEL VILA NOVA.pdf
- 35- 7 - Pregoeiros e Eqp Apoio HMAR - 2026.pdf
- 36- 8 - 90017-2026 - Justificativa vedação Consórcio.pdf (c)
- 37- 9 - 90017-2026 - Designação de Pregoeiro e equipe de apoio.pdf
- 38- 10 - PR 90017-2026 - EDITAL E ANEXOS.pdf
- 39- 90017-2026 - JUSTIFICATIVA PARA USO IRP E VEDAÇÃO CONSORCIO.pdf (c)

- 40- VEDACAO DE CONSORCIO E JUSTIFICATIVA PARA NAO DIVULGACAO DE IRP.pdf (c)
- 41- VEDACAO DE CONSORCIO E JUSTIFICATIVA PARA NAO DIVULGACAO DE IRP.pdf
- 42- 11 - modelo-de-lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.pdf
- 43- 12 - PARECER REFERENCIAL 00003-2026-CONAQ -.pdf
- 44- 13 - Relacaoltens16019905900172026000.pdf
- 45- 14 - SIASGnet-DC - Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação.pdf
- 46- 15 - PUBLICAÇÃO DOU.pdf
- 47- 16 - PUBLICAÇÃO EBC.pdf
- 48- 17 - DIEX DE DIVULGAÇÃO.pdf
- 49- 18- PUBLICAÇÃO PREGOEIRA.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Termo de Abertura Nº 10-HOME CARE/Div Med/HMAR

Recife, PE, 12 de fevereiro de 2026.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO - OXIGÊNIO MEDICINAL DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD 2026

Anexos:

[1\) Documento de formalização de demanda..pdf](#)

1. Termo de Abertura do PREGÃO ELETRÔNICO - OXIGÊNIO MEDICINAL DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD 2026

2. Em anexo Documento de Formalização de demanda.

ELISABETE HELENA PEREIRA - TC

Chefe do Serviço de Atendimento Domiciliar HMAR



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Elisabete Helena Pereira**, em 12/02/2026, às 11:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: d9j0-SS1a-OLCK-aeRD

Número do Documento de Formalização da Demanda: 11/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR DE ALMOXARIFADO	31/12/2026 00:00	160199	MOACIR MATOS SERPA

Descrição sucinta do objeto

Aquisições e contratações com o objetivo de melhorar as prestações de serviço ao público-alvo e manutenção da vida vida vegetativa do HMAR.

2. Justificativa de Necessidade

Aquisições e contratações com o objetivo de melhorar as prestações de serviço ao público-alvo e manutenção da vida vida vegetativa do HMAR.

1. A presente Documentação de Formalização de Demanda visa atender determinação do DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, informando as necessidades deste Órgão Gerenciador, uma vez que as contratações e aquisições a serem realizadas são necessárias para melhorar as prestações de serviço ao público-alvo e manutenção da vida vegetativa do Hospital Militar de Área de Recife.

2. Ressalte-se que as quantidades expressas para cada classe foram mensuradas ao se considerar o consumo histórico dos itens, bem como a possível aplicação/utilização em virtude da missão, atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo Hospital Militar de Área de Recife e em atenção ao seu objetivo estratégico OE 04 – Garantir a qualidade e segurança no atendimento;.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	UNIDADES PARA MANUSEIO DE CARTÕES	EQUIPAMENTOS DE ENTRADA E SAIDA DE DADOS		1,00	40.000,00	40.000,00
2	EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO			1,00	4.800,00	4.800,00
3	SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA			1,00	1.100,00	1.100,00
4	TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS			1,00	13.700,00	13.700,00
5	ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO			1,00	26.351,00	26.351,00
6	FORMULÁRIOS PADRONIZADOS			1,00	1.110,00	1.110,00
7	DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS			1,00	5.316,00	5.316,00
8	CANOS E TUBOS			1,00	2.596,00	2.596,00
9	MANGUEIRAS E TUBULAÇÕES FLEXÍVEIS			1,00	115,00	115,00
10	FERRAMENTAS MANUAIS SEM CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ			1,00	750,00	750,00
11	PARAFUSOS SEM PORCA			1,00	3.700,00	3.700,00
12	REBITES			1,00	35,20	35,20
13	FERRAGENS DIVERSAS			1,00	510,00	510,00
14	MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS			1,00	5.870,00	5.870,00
15	COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO			1,00	33.350,00	33.350,00
16	TÁBUAS E ARTIGOS CORRELATOS À BASE DE MADEIRA			1,00	8.750,00	8.750,00
17	MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL			1,00	5.565,00	5.565,00
18	EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO			1,00	2.300,00	2.300,00
19	FILTROS E REDES			1,00	1.474,00	1.474,00
20	CONECTORES ELÉTRICOS			1,00	930,00	930,00
21	ISOLADORES ELÉTRICOS E MATERIAIS ISOLANTES			1,00	1.250,00	1.250,00
22	MOBILIÁRIO DOMÉSTICO			1,00	3.800,00	3.800,00
23	CONJUNTOS DE CABOS, CORDÕES E FIOS ELÉTRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES			1,00	50,00	50,00
24	COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DIVERSOS			1,00	10.300,00	10.300,00
25	BATERIAS NAO RECARREGÁVEIS			1,00	1.349,00	1.349,00
26	FIOS E CABOS ELÉTRICOS			1,00	14.000,00	14.000,00
27	LÂMPADAS ELÉTRICAS			1,00	7.700,00	7.700,00
28	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO			1,00	2.412,00	2.412,00
29	EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE RAIOS-X DE USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO			1,00	230.250,00	230.250,00
30	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA			1,00	330,00	330,00


31	PRODUTOS QUÍMICOS	1,0022.880,00	22.880,00
32	ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	1,0055.000,00	55.000,00
33	IMPRESSORAS	1,0033.000,00	33.000,00
34	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	1,004.250,00	4.250,00
35	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA IMPRESSORAS	1,0055.000,00	55.000,00
36	PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC	1,00400,00	400,00
37	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	1,002.345,00	2.345,00
38	REVESTIMENTOS PARA PISOS	1,006.500,00	6.500,00
39	RECEPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL	1,005.335,00	5.335,00
40	UTENSÍLIOS COMERCIAIS E DOMÉSTICOS DIVERSOS	1,001.778,00	1.778,00
41	ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	1,00137.164,50	137.164,50
42	ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS PARA ESCRITÓRIO	1,0011.120,00	11.120,00
43	FORMULÁRIOS PADRONIZADOS	1,001.690,00	1.690,00
44	VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES	1,005.500,00	5.500,00
45	COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO	1,001.050,00	1.050,00
46	ADESIVOS	1,0020.502,00	20.502,00
47	SACOS E BOLSAS	1,00200.000,00	200.000,00
48	TECIDOS	1,0036.000,00	36.000,00
49	MIUDEZAS E AVIAMENTOS PARA COSTURA	1,00500,00	500,00
50	PERFUMES, ARTIGOS PARA TOALETE E TOUCADOR	1,007.602,00	7.602,00
51	SABONETES, ARTIGOS PARA BARBEAR E DENTIFRÍCIOS	1,009.000,00	9.000,00
52	ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE	1,00110.000,00	110.000,00
53	ARTIGOS DE PLÁSTICO	1,006.941,00	6.941,00
54	GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS	1,00914.000,00	914.000,00
55	CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	1,0033.000,00	33.000,00
56	BANDEIRAS, FLAMULAS E PAVILHOES	1,001.500,00	1.500,00
57	EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS	1,003.896,00	3.896,00
58	VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS	1,00396.000,00	396.000,00
59	ARTIGOS DE PLÁSTICO	1,0010.500,00	10.500,00
60	CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	1,005.000,00	5.000,00

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA		1,002.800,00	2.800,00	
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS		1,00240.000,00	240.000,00	
3	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES		1,0018.000,00	18.000,00	

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MOACIR MATOS SERPA**
 Data: 22/07/2025 12:39:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOACIR MATOS SERPA

Chefe do Almoxarifado

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data	
1	Aguardando definição orçamentária do HMAR	MOACIR MATOS SERPA	10/04/2025 10:10

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Nota Nº 1003-SALC/Div Ap Adm/HMAR

Publique-se
Em 4 de março de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação - aquisição de O² medicinal do SAD - Designação

1. Tendo em vista a necessidade de aquisição de O² medicinal para o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.003097/2026-29, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação as seguintes militares:

- Ten Cel **ELISABETE HELENA PEREIRA** - Chefe da Equipe.
- 2º Ten **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS** - Integrante Área Técnica.
- 3º Sgt **JULIANA FERREIRA DA SILVA** - Integrante Administrativo.

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 25 MAR 26;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para

receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o Fisc Adm, o Ch SALC, o SAD, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Publicado no Boletim nº , de 05/03/2026, item

FABIO MACHADO DE OLIVEIRA - Cel
Subdiretor do Hospital Militar de Área de Recife



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel FABIO MACHADO DE OLIVEIRA**, em 04/03/2026, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

0VbV-isja-lKbU-rv4w

VISTO:

FISCAL
ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7a RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



Termo de Abertura N° 001/ 2026 - SAD
NUP: 64583.003097/2026-29

Recife-PE, 05 de Março de 2026.
Do Chefe do Sad
Ao Fiscal Administrativo
Assunto: Aquisição de material

Nos termos do contido no art 13. da Portaria Ministerial nr 305/95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição de material ou contratação de serviços conforme tabela abaixo:

1. Objeto


Nr	CATMAT	Especificação do Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	483539	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N°69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado com até 24 horas.	12.000	m ³	39,05	468.600,00	Não
2	483539	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios	1.800	m ³	39,05	70.290,00	Sim

	<p>oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N°69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado com até 24 horas.</p>				
--	--	--	--	--	--

Valor total da requisição: R\$ 538.890,00

2. Justificativa para a aquisição -

A necessidade da contratação se justifica face ao interesse público em proporcionar melhor atendimento e saúde aos pacientes atendidos pelo Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), tendo como objetivo dotar o SAD de condição de atendimento amplo aos pacientes que deste material necessitem e, sobretudo, de melhorar a equipe do HMAR de meios, bem como promover a brevidade na recuperação e convalescença aos pacientes que utilizam o serviço do SAD, os quais são indispensáveis à saúde dos pacientes e a atividade médica. O oxigênio medicinal a ser adquirido será utilizado no domicílio dos pacientes do SAD com o objetivo de promover o tratamento de insuficiência respiratória crônica, melhorando a qualidade e prolongando a expectativa de vida, diminuindo, assim, a necessidade de internação hospitalar.

Documento assinado digitalmente
 ELISABETE HELENA PEREIRA
 Data: 04/03/2026 13:08:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE HELENA PEREIRA - TC
 Chefe do SAD

pretendido está materializado no DIEx nº 222-S1.1/D1/CPEX - EB: 64218.000372/2026-11 - URGENTÍSSIMO - Brasília, DF, de 13 de janeiro de 2026, do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército, que emitiu parecer com entendimento que faço jus ao respectivo auxílio-fardamento.

Ex 1º Ten **EDUARDO TOMILHEIRO DE FARIAS**.

(Solução ao requerimento protocolado sob o nº 77450, de 5 de fevereiro de 2026)

s) Apresentou o requerimento EB: 64583.002255/2026-23 de 9 de fevereiro de 2026, para fins de pagamento integral do Auxílio-Fardamento decorrente da promoção de Aspirante-a-Oficial ao Posto de 2º Tenente, ocorrida em 25 de dezembro de 2024, ratificado através do Boletim Interno nº 242, de 27 de dezembro de 2024, do HMAR. o direito pretendido está materializado no DIEx nº 222-S1.1/D1/CPEX - EB: 64218.000372/2026-11 - URGENTÍSSIMO - Brasília, DF, de 13 de janeiro de 2026, do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército, que emitiu parecer com entendimento que faço jus ao respectivo auxílio-fardamento.

2º Ten **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS**

(Solução ao DIEx nº 1032-SCC/SSEç Cred Contr FuSEx/FuSEx, de 9 de fevereiro de 2026)

t) Apresentou o requerimento EB: 64583.001518/2026-87 de 22 de janeiro de 2026, para fins de pagamento integral do Auxílio-Fardamento decorrente da promoção de Aspirante-a-Oficial ao Posto de 2º Tenente, ocorrida em 25 de dezembro de 2024, ratificado através do Boletim Interno nº 242, de 27 de dezembro de 2024, do HMAR. o direito pretendido está materializado no DIEx nº 222-S1.1/D1/CPEX - EB: 64218.000372/2026-11 - URGENTÍSSIMO - Brasília, DF, de 13 de janeiro de 2026, do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército, que emitiu parecer com entendimento que faço jus ao respectivo auxílio-fardamento.

2º Ten **ÍCARO MÔLIM DE SOUSA PEREIRA**

(Solução ao DIEx nº 1032-SCC/SSEç Cred Contr FuSEx/FuSEx, de 9 de fevereiro de 2026)

u) Apresentou o requerimento EB: 64583.002876/2026-15 de 10 de fevereiro de 2026, para fins de pagamento integral do Auxílio-Fardamento decorrente da promoção de 1º Tenente ao Posto de Capitão, ocorrida em 30 de abril de 2022, ratificado através da Portaria - DGP/C Ex nº 392, de 20 ABR 22, publicada na separata ao Exército nº 17, de 29 ABR 22 e no DOU nº 80, de 29 ABR 22. o direito pretendido está materializado no DIEx nº 222-S1.1/D1/CPEX - EB: 64218.000372/2026-11 - URGENTÍSSIMO - Brasília, DF, de 13 de janeiro de 2026, do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército, que emitiu parecer com entendimento que faço jus ao respectivo auxílio-fardamento.

Cap **FELIPE PASTANA MANO**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 730-CCIH/Div Med/HMAR, de 10 de fevereiro de 2026)

Em consequência, a Div Pes e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 753-SPM/Div Pes/HMAR, de 19 de fevereiro de 2026)

b. **PREGÃO OXIGÊNIO MEDICINAL DO SAD**

Designação

Militares responsáveis pelo Pregão referente ao fornecimento de Oxigênio Medicinal do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), exercício 2026.

Ten Cel ELISABETE **HELENA PEREIRA**
2º Ten **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS**

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimentos e providências.

(Nota Nº 744-HOME CARE/Div Med/HMAR, de 19 de fevereiro de 2026)

c. LISTA DOS FUNCIONÁRIOS DA PROSEL PRESTANDO SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR

Publicação

Lista de funcionários da Empresa PROSEL E SETORES DO HMAR, em que os mesmos prestam serviço de limpeza, manutenção e conservação hospitalar.

FUNCIONÁRIOS	SETOR	FUNCIONÁRIOS	SETOR
ADRIANO LEITÃO DOS SANTOS	COLETA	MANOEL CÍCERO DOS SANTOS	COLETA
DALBER GOMES DE OLIVEIRA	COLETA	JOSELMO ALLCANTARA DA SILVA	COLETA
ALCIMAR JOSÉ DA SILVA	8ªUI/INTERNAMENTO	ANA LUCIA RAMOS DA SILVA	9ª UI/INTERNAMENTO
CLAUDJANE SOARES DE SOUZA MARQUES	5ª UI/INTERNAMENTO	EDILENE GUIMARÃES DO NASCIMENTO AQUINO	EMERGÊNCIA
ENA MARIA DA SILVA BEZERRA	1ª UI/INTERNAMENTO	ANDREA CARLA DE CRISTO LEAL BORGES	2ª/4ªUI/INTERNAMENTO
ELISAMA OLIVEIRA DA SILVA	8ª UI/INTERNAMENTO	GETULIO SILVA NASCIMENTO	RANCHO
ISLAN ROBERTO DE SOUZA SANTOS	LAVANDERIA	IVANETE MOISES DA SILVA	RANCHO
JAILSON ALVES RAMOS	RANCHO	LUCIANA SANTOS BELARMINO DOS SANTOS	LAVANDERIA

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 34/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64583.003097/2026-29

2. Descrição da necessidade

Oxigênio Medicinal para atendimento domiciliar dos usuários do sistema FUSEx.

2.1. Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.

2.2. O Hospital Militar de Área de Recife é uma Organização Militar de Saúde referência na assistência à saúde da Família Militar na capital de Pernambuco, o grupo de usuários do HMAR é composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência a saúde. A realização de exames de alta complexidade, internação de pacientes, consultas ambulatoriais, atendimento domiciliar, cirurgias de alta complexidade e de pequeno porte fazem parte da assistência médico-hospitalar aos pacientes deste Órgão. Com isso, é necessário, para que não haja interrupção na assistência aos pacientes atendidos pelo programa de oxigenioterapia deste nosocômio, a referida contratação de fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro ;

2.3. As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.4. Considerando os quantitativos, a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 11452/2023 de 31 de março de 2023.

2.5. O fornecimento de oxigênio medicinal será realizado, pela contratada, na residência e sob demanda comunicada diretamente pelo paciente/usuário do programa de oxigenioterapia domiciliar do Hospital Militar de Área do Recife

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAD	ELISABETE HELENA PEREIRA - Ten Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários para atendimento da necessidade: A(s) empresa(s) vencedoras dos itens do presente certame deverão atender critérios e normas das agências reguladoras dos referidos materiais .

4.2. A(s) empresa(s) vencedoras dos itens do presente certame deverão atender critérios e normas das agências reguladoras dos referidos materiais .

4.3. Assim como atender aos critérios de sustentabilidade constante no Edital. A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Decreto 10.024/19.

4.4. Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

4.5. Deverá uma equipe de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade, providenciar a troca de peça e ou de equipame do paciente, onde ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento nenhuma hipótese deverá ser de superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.6. A empresa deve atentar para fornecer além de um cilindro para utilização, um outro reserva na residência do paciente, oxigênio medici – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindro de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios ofici reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N^o69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafrag polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicina entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o levantamento dos Preços de Referência, foram utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia

Para levantamento de mercado foram utilizados os seguintes critérios:

- Pesquisa no Painel de Preços
- Contratações similares
- Pesquisa junto a fornecedores

Justificativa: O preço de referência foi obtido através da média entre painel de preços, contratação similar e preços cotados juntos a fornecedores, não foi possível a utilização de mídia especializada tendo em vista a especificidade da aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. As aquisições atendem a necessidade do Hospital Militar de Área do Recife no que tange à atendimento domiciliar dos usuários do sistema FUSEx, que necessitam de suporte de oxigênio medicinal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Foram realizados estudos técnicos baseados em histórico de consumo para amparar a quantidade a ser contratada.
2. Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.
3. Os valores e seus respectivos quantitativos poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 538.890,00

1. O valor estimado a ser contratado será de 538.890,00 (quinhentos e trinta e oito mil , oitocentos e noventa reais),

2. O valor acima estimado, foi obtido após pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é o caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, de acordo com os Objetivos Estratégicos (OE's) do HMAR para o exercício de 2023/2024. Os OE's foram definidos considerando a estrutura organizacional do hospital, o modelo de gestão adotado e a gestão por processo. Quanto aos pontos que compõem os OE's do HMAR e são pertinentes à contratação, pode-se mencionar: garantir qualidade da gestão orçamentária-financeira, aperfeiçoar a sustentabilidade interna, aperfeiçoar a qualidade segurança no atendimento e aperfeiçoar a gestão por processos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes cujo tratamento é realizado em ambiente domiciliar.

12.2. Otimização da utilização dos recursos financeiros tendo em vista que a utilização de oxigênio domiciliar permite que pacientes não sejam encaminhados para clínicas particulares minimizando os custos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. É indispensável para este hospital, a aquisição de oxigênio medicinal, para que pacientes que devem ser tratados em domicílio possam ter o atendimento com todo o suporte necessário, agentes desta OMS serão designados como fiscais de contrato a fim de que as condições de fornecimento sejam controladas adequadamente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, considerando que trata da aquisição de Oxigênio Medicinal em proveito do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, necessário ao atendimento domiciliar de pacientes deste Hospital.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS**
Data: 04/03/2026 13:38:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


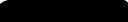
MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **ELISABETE HELENA PEREIRA**
Data: 04/03/2026 13:08:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE HELENA PEREIRA

Chefe do Serviço de Atendimento Domiciliar

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA
SALIM
SAKER.  Assinado de forma digital por
ANA PAULA VILA NOVA
CAMARA SALIM
SAKER. 
Dados: 2026.03.05 14:25:59
-03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER

Ordenadora de Despesas do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 27/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
27/2026	MOACIR MATOS SERPA	27/02/2026 11:00
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, para o SAD do HMAR.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	ATRASSO CONFECCÃO TERMO REFERÊNCIA	NA Não haver em tempo hábil confecção do TR DO seja por motivos de pessoal ou por questões DE ligadas a pesquisa preço junto a empresas ou sites governamentais	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	

Impactos

1 Atraso no processo licitatório com a consequente descontinuidade da Ata de SRP.

Ações Preventivas

P-01 Planejamento para a realização da pesquisa de preços. **Responsável:** MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS

P-02 Planejamento para confecção de documentos necessários para abertura do processo licitatório. **Responsável:** MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Formação de equipe multidisciplinar de pronto- emprego para agilidade nas respostas **Responsável:** MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	ITENS FRACASSADOS DESERTOS PROCESSO LICITATÓRIO	E cotação de preços defasada referente ao valor de NO mercado, inexistencia do produto ou desinteresse em fornecer pelas empresas.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Falta de abastecimento de oxigênio.

Ações Preventivas

P-01 Elaborar uma sólida e ampla pesquisa de preços hospitalar de mercado, contemplando o maior número possível de informações para o dimensionamento dos valores. **Responsável:** MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Monitorar processo licitatório para indicar preços inexequíveis. **Responsável:** MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	ATRASSO LICITAÇÃO	NA Atraso na confecção da fase interna ou fase externa .	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Ausência do fornecimento do oxigênio.

Ações Preventivas

P-01 Organização para abertura e finalização do processo licitatório. **Responsável:** MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS

P-02 Planejamento e acompanhamento das fases do processo licitatório. **Responsável:** MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Planejamento das atividades internas do que dependem do setor demandante, se antecipando **Responsável:** MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS dos prazos de validade das atas vigentes.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	CANCELAMENTO					
R-04	/DESISTÊNCIA EMPRESA VENCEDORA	DE Falta de capacidade para ofertar o objeto ou falência da empresa	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda.					
Ações Preventivas						
P-01	Atenção na descrição detalhada dos itens e pesquisa de preço robusta			Responsável: MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS		
P-02	Negociação justa na análise das propostas.			Responsável: MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Ajuste da demanda à real necessidade da contratação, por meio de novos estudos realizados, com frequência.			Responsável: MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS		
C-02	Formação de equipe multidisciplinar de pronto- emprego para agilidade nas respostas			Responsável: MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS		


Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	NÃO HAVER	Falta de recurso descentralizado ou recurso insuficiente a ser descentralizado pelo tesouro nacional para aquisição	Planejamento	Administração	Médio	
R-05	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Impactos						
1	Fracasso do processo licitatório por desinteresse do mercado.					
Ações Preventivas						
P-01	Buscar base no Planejamento Estratégico da Instituição.			Responsável: MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsável: MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS		


4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS, ELISABETE HELENA PEREIRA

Documento assinado digitalmente
 **ELISABETE HELENA PEREIRA**
Data: 04/03/2026 13:08:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS**
Data: 04/03/2026 13:38:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Número do Documento de Formalização da Demanda: 11/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR DE ALMOXARIFADO	31/12/2026 00:00	160199	MOACIR MATOS SERPA

Descrição sucinta do objeto

Aquisições e contratações com o objetivo de melhorar as prestações de serviço ao público-alvo e manutenção da vida vida vegetativa do HMAR.

2. Justificativa de Necessidade

Aquisições e contratações com o objetivo de melhorar as prestações de serviço ao público-alvo e manutenção da vida vida vegetativa do HMAR.

1. A presente Documentação de Formalização de Demanda visa atender determinação do DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, informando as necessidades deste Órgão Gerenciador, uma vez que as contratações e aquisições a serem realizadas são necessárias para melhorar as prestações de serviço ao público-alvo e manutenção da vida vegetativa do Hospital Militar de Área de Recife.

2. Ressalte-se que as quantidades expressas para cada classe foram mensuradas ao se considerar o consumo histórico dos itens, bem como a possível aplicação/utilização em virtude da missão, atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo Hospital Militar de Área de Recife e em atenção ao seu objetivo estratégico OE 04 – Garantir a qualidade e segurança no atendimento;.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	UNIDADES PARA MANUSEIO DE CARTÕES	EQUIPAMENTOS DE ENTRADA E SAIDA DE DADOS		1,00	40.000,00	40.000,00
2	EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO			1,00	4.800,00	4.800,00
3	SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA			1,00	1.100,00	1.100,00
4	TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS			1,00	13.700,00	13.700,00
5	ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO			1,00	26.351,00	26.351,00
6	FORMULÁRIOS PADRONIZADOS			1,00	1.110,00	1.110,00
7	DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS			1,00	5.316,00	5.316,00
8	CANOS E TUBOS			1,00	2.596,00	2.596,00
9	MANGUEIRAS E TUBULAÇÕES FLEXÍVEIS			1,00	115,00	115,00
10	FERRAMENTAS MANUAIS SEM CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ			1,00	750,00	750,00
11	PARAFUSOS SEM PORCA			1,00	3.700,00	3.700,00
12	REBITES			1,00	35,20	35,20
13	FERRAGENS DIVERSAS			1,00	510,00	510,00
14	MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS			1,00	5.870,00	5.870,00
15	COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO			1,00	33.350,00	33.350,00
16	TÁBUAS E ARTIGOS CORRELATOS À BASE DE MADEIRA			1,00	8.750,00	8.750,00
17	MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL			1,00	5.565,00	5.565,00
18	EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO			1,00	2.300,00	2.300,00
19	FILTROS E REDES			1,00	1.474,00	1.474,00
20	CONECTORES ELÉTRICOS			1,00	930,00	930,00
21	ISOLADORES ELÉTRICOS E MATERIAIS ISOLANTES			1,00	1.250,00	1.250,00
22	MOBILIÁRIO DOMÉSTICO			1,00	3.800,00	3.800,00
23	CONJUNTOS DE CABOS, CORDÕES E FIOS ELÉTRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES			1,00	50,00	50,00
24	COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DIVERSOS			1,00	10.300,00	10.300,00
25	BATERIAS NAO RECARREGÁVEIS			1,00	1.349,00	1.349,00
26	FIOS E CABOS ELÉTRICOS			1,00	14.000,00	14.000,00
27	LÂMPADAS ELÉTRICAS			1,00	7.700,00	7.700,00
28	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO			1,00	2.412,00	2.412,00
29	EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE RAIOS-X DE USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO			1,00	230.250,00	230.250,00
30	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA			1,00	330,00	330,00


31	PRODUTOS QUÍMICOS	1,0022.880,00	22.880,00
32	ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	1,0055.000,00	55.000,00
33	IMPRESSORAS	1,0033.000,00	33.000,00
34	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	1,004.250,00	4.250,00
35	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA IMPRESSORAS	1,0055.000,00	55.000,00
36	PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC	1,00400,00	400,00
37	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	1,002.345,00	2.345,00
38	REVESTIMENTOS PARA PISOS	1,006.500,00	6.500,00
39	RECEPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL	1,005.335,00	5.335,00
40	UTENSÍLIOS COMERCIAIS E DOMÉSTICOS DIVERSOS	1,001.778,00	1.778,00
41	ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	1,00137.164,50	137.164,50
42	ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS PARA ESCRITÓRIO	1,0011.120,00	11.120,00
43	FORMULÁRIOS PADRONIZADOS	1,001.690,00	1.690,00
44	VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES	1,005.500,00	5.500,00
45	COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO	1,001.050,00	1.050,00
46	ADESIVOS	1,0020.502,00	20.502,00
47	SACOS E BOLSAS	1,00200.000,00	200.000,00
48	TECIDOS	1,0036.000,00	36.000,00
49	MIUDEZAS E AVIAMENTOS PARA COSTURA	1,00500,00	500,00
50	PERFUMES, ARTIGOS PARA TOALETE E TOUCADOR	1,007.602,00	7.602,00
51	SABONETES, ARTIGOS PARA BARBEAR E DENTIFRÍCIOS	1,009.000,00	9.000,00
52	ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE	1,00110.000,00	110.000,00
53	ARTIGOS DE PLÁSTICO	1,006.941,00	6.941,00
54	GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS	1,00914.000,00	914.000,00
55	CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	1,0033.000,00	33.000,00
56	BANDEIRAS, FLAMULAS E PAVILHOES	1,001.500,00	1.500,00
57	EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS	1,003.896,00	3.896,00
58	VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS	1,00396.000,00	396.000,00
59	ARTIGOS DE PLÁSTICO	1,0010.500,00	10.500,00
60	CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	1,005.000,00	5.000,00

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA		1,002	2.800,00	2.800,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS		1,00240	240.000,00	240.000,00
3	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES		1,0018	18.000,00	18.000,00


4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MOACIR MATOS SERPA**
 Data: 22/07/2025 12:39:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOACIR MATOS SERPA

Chefe do Almoxarifado

Documento assinado digitalmente
 **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS**
 Data: 04/03/2026 13:51:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data	
1	Aguardando definição orçamentária do HMAR	MOACIR MATOS SERPA	10/04/2025 10:10

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/26
Processo Administrativo nº **64583.003097/2026-29**

ANEXO 01 – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1–ESPECIFICAÇÃO:

2 – MARCA:

3 – FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 – REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

Sim Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

Completa Incompleta

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

Sim Não

6.3 – Selagem / Integridade:

Uniforme Com falhas

6.4 – Quanto a abertura:

Facilidade (aba apropriada)

Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

Sim Não Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____
(assinar e carimbar)

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
185/2026	160199	Concluída	MOACIR MATOS SERPA

Título: oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxometro,com

Observações: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxometro,com cessão de equipamentos em comodato,visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 618.854,5000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
483539 - Gás Comprimido Nome: Oxigênio , Aspecto Físico: Incolor, Inodoro , Fórmula Química: O2 , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% , Número De Referência Química: Cas 10024-97-2	Metro Cúbico	12100	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 50,0946%
R\$ 11,5300	R\$ 59,1507	R\$ 51,1450	Desvio Padrão: 29,6313
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 125,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2	Metro Cúbico	R\$ 56,0000	25/02/2026	Sim
2		PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	8	Metro Cúbico	R\$ 153,0000	25/02/2026	Não
3		PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	40	Metro Cúbico	R\$ 55,2500	25/02/2026	Sim
4		PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	100	Metro Cúbico	R\$ 33,6000	25/02/2026	Sim
5		PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	15	Metro Cúbico	R\$ 160,0000	25/02/2026	Não
6		PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	2000	Metro Cúbico	R\$ 30,4000	25/02/2026	Sim
7		PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	50	Metro Cúbico	R\$ 156,6000	25/02/2026	Não
8		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1200	Metro Cúbico	R\$ 36,0000	20/02/2026	Sim
ESTADO DO MARANHAO - Compras.							

9		gov.br	840	Metro Cúbico	R\$ 88,0000	19/02/2026	Sim
10		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	6160	Metro Cúbico	R\$ 88,0000	19/02/2026	Sim
11		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	880	Metro Cúbico	R\$ 81,0000	19/02/2026	Sim
12		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	7120	Metro Cúbico	R\$ 79,0000	19/02/2026	Sim
13		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	80	Metro Cúbico	R\$ 94,0000	19/02/2026	Sim
14		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	80	Metro Cúbico	R\$ 94,0000	19/02/2026	Sim
15		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	200	Metro Cúbico	R\$ 146,0000	19/02/2026	Não
16		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE - Compras.gov.br	7900	Metro Cúbico	R\$ 11,5300	05/02/2026	Sim
17		PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	500	Metro Cúbico	R\$ 179,6600	05/02/2026	Não
18		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5	Metro Cúbico	R\$ 2.906,0000	05/02/2026	Não
19		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5	Metro Cúbico	R\$ 2.016,9000	05/02/2026	Não
20		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5	Metro Cúbico	R\$ 1.778,4000	05/02/2026	Não
21		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	600	Metro Cúbico	R\$ 20,9900	02/02/2026	Não
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Metro Cúbico	R\$ 69,7000	30/01/2026	Sim
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Metro Cúbico	R\$ 125,0000	30/01/2026	Sim
24		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30	Metro Cúbico	R\$ 30,0000	22/01/2026	Sim
25		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	223	Metro Cúbico	R\$ 110,0000	14/01/2026	Sim
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	42	Metro Cúbico	R\$ 227,8700	14/01/2026	Não
27		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	2500	Metro Cúbico	R\$ 11,9100	08/01/2026	Não
28		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	1000	Metro Cúbico	R\$ 38,0000	08/01/2026	Sim
29		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	7500	Metro Cúbico	R\$ 39,9600	08/01/2026	Sim
30		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	5000	Metro Cúbico	R\$ 11,9100	08/01/2026	Não
31		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	2000	Metro Cúbico	R\$ 38,2300	08/01/2026	Sim
32		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	5000	Metro Cúbico	R\$ 11,9100	08/01/2026	Não
33		ECE-CONSORCIO PUB.DE SAUDE MICROREGIAO CRATO - Compras.gov.br	284	Metro Cúbico	R\$ 108,6200	05/01/2026	Sim
34		ECE-CONSORCIO PUB.DE SAUDE MICROREGIAO CRATO - Compras.gov.br	110	Metro Cúbico	R\$ 127,6900	05/01/2026	Não
35		ECE-CONSORCIO PUB.DE SAUDE MICROREGIAO CRATO - Compras.gov.br	70	Metro Cúbico	R\$ 47,0400	05/01/2026	Sim
36		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1	Metro Cúbico	R\$ 138,0000	28/12/2025	Não
37		FUNDO MUNICIPAL SAUDE PRESIDENTE KENNEDY - ES - Compras.gov.br	5000	Metro Cúbico	R\$ 25,9000	22/12/2025	Sim
38		FUNDO MUNICIPAL SAUDE PRESIDENTE KENNEDY - ES - Compras.gov.br	2500	Metro Cúbico	R\$ 41,3000	22/12/2025	Sim
39		FUNDO MUNICIPAL SAUDE PRESIDENTE KENNEDY - ES -	3000	Metro Cúbico	R\$ 82,6000	22/12/2025	Sim

Compras.gov.br						
40		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	60	Metro Cúbico	R\$ 175,0000	16/12/2025 Não
41		PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	800	Metro Cúbico	R\$ 25,0000	15/12/2025 Sim
42		PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	1500	Metro Cúbico	R\$ 47,0000	15/12/2025 Sim
43		PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	1050	Metro Cúbico	R\$ 36,0000	15/12/2025 Sim
44		PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	10000	Metro Cúbico	R\$ 23,4000	15/12/2025 Sim
45		PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	3000	Metro Cúbico	R\$ 70,0000	15/12/2025 Sim
46		PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	250	Metro Cúbico	R\$ 133,0000	15/12/2025 Não
47		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	700	Metro Cúbico	R\$ 154,9900	15/12/2025 Não
48		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	40	Metro Cúbico	R\$ 139,9900	15/12/2025 Não
49		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	150	Metro Cúbico	R\$ 129,9900	15/12/2025 Não
50		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Metro Cúbico	R\$ 69,9900	15/12/2025 Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 26/02/2026 14:52

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.


- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Documento assinado digitalmente
 **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS**
 Data: 04/03/2026 14:01:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra “b” do § 1º, Art 48, Lei 8.666/93 e alínea a), do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), esta Comissão declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de preços para a **contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato**, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), obtendo os valores estimados para os itens, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID	I RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO	II LOCMED	III LUMIAR	Média	QUANTIDADE	TOTAL
1	483539	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado, com suporte de atendimento 24 horas/dia.	M³	51,15	32,00	34,00	39,05	12.000	R\$ 468.600,00
2	483539	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado, com suporte de atendimento 24 horas/dia.	M³	51,15	32,00	34,00	39,05	1.800	R\$ 70.290,00
TOTAL								13.800	R\$ 538.890,00

2. METODOLOGIA UTILIZADA:

2.1. Para o levantamento dos Preços de Referência, foi seguido o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência foram utilizados os parâmetros I e II, conforme melhor detalhado abaixo. Foi utilizada a média para o cálculo dos valores de referência, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores incoerentes e com as seguintes observações:

2.1.2. O parâmetro I foi utilizado, através do lançamento dos valores da mediana na coluna I da planilha;

2.1.3. Para o parâmetro II foram enviadas solicitações de cotações para 3 (três) empresas, abaixo discriminadas, a empresa LOCMED, LUMIAR e AIR LIQUIDE, porém apenas as duas primeiras mandaram o orçamento em tempo hábil.

04.238.951/0001-54 – LOCMED HOSPITALAR LTDA

05.652.247/0001-06 - LUMIAR

00.331.788/0001-19 – AIR LIQUIDE

3. Diante do exposto, o preço estimado dos itens do presente certame foram obtidos através da média entre os parâmetros utilizados;

Recife-PE, 03 de Março de 2026



Documento assinado digitalmente

ELISABETE HELENA PEREIRA

Data: 04/03/2026 13:16:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE HELENA PEREIRA - TC
Chefe do SAD



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.333/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.

1. **OBJETO:** Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR).

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:** 23 de Fevereiro de 2026 a 02 de Março de 2026.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio da

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

4. **FONTES DA PESQUISA:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME, com as observações abaixo descritas.

(x) I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);**

Foi utilizado o parâmetro acima, sendo lançado no mapa comparativo os valores das medianas. Anexo a este relatório seguem impressos os relatórios

(x) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Os itens presentes nas colunas II do Mapa Comparativo, foram obtidos através da fonte (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) Segue abaixo relação da UASG e pregões utilizados:

COLUNA	PREGÃO	UASG
II	30/2023	741000

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Objeto da licitação não é comercializado deste modo.

(x) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Foram remetidas solicitações de cotações para 03 (três) fornecedores, via e-mail, abaixo listados:

00.331.788/0001-19 – AIR LIQUIDE

05.652.247/0001-06 – LUMIAR

04.238.951/0001-54 – LOCMED HOSPITALAR LTDA

A empresa Air Liquide não respondeu há tempo às solicitações e não teve seus valores lançados no Mapa Comparativo.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Não foi possível a utilização do parâmetro V, tendo em vista este almoxarifado não ter acesso ao citado sistema;

8. ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS


Este relatório segue o que é estabelecido pela Instrução Normativa n° 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

Na formação dos preços de referência, do Mapa Comparativo em anexo, foram utilizados os parâmetros I, II e IV, conforme já citado nos tópicos acima, foi utilizada a média para o cálculo dos valores de referência.

Após análise crítica e detalhada dos preços obtidos, chegou-se aos Valores de Referência, conforme Mapa Comparativo em anexo.

9. **ANEXOS:** A documentação comprobatória deste item a ser adquirido compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Recife, PE, 03 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ELISABETE HELENA PEREIRA**
Data: 04/03/2026 13:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE HELENA PEREIRA - TC

Chefe do SAD

ANA PAULA VILA
NOVA CÂMARA SALIM
SAKER

Assinado de forma digital por
ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA
SALIM SAKER
Dados: 2026.03.03 14:26:29
-03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Termo de abertura Nº 001/2026, de 12/02/2026, do SAD do HMAR

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

() SIM

(X) NÃO

OBS: _____

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

Recife-PE, 03 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISABETE HELENA PEREIRA
Data: 04/03/2026 13:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE HELENA PEREIRA - TC
Chefe do SAD

ANA PAULA VILA NOVA
CÂMARA SALIM
SAKER
Assinado de forma digital por ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER
Dados: 2026.03.03 14:29:20 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE – 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido no Termo de Abertura nº 001/2026 – Chefe do Sad, de 12 de Fevereiro de 2026, considerando que trata do Registro de Preços para contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, necessários ao atendimento dos usuários do SAD (atendimento domiciliar) assistidos nesse nosocômio. São insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

As quantidades apresentadas no Termo de Referência pelo setor demandante, justificam-se pela necessidade de aquisição de materiais, tendo a finalidade de não vir a interromper o tratamento dos pacientes, não sofrer com o desabastecimento destes itens e tal pedido do demandante ter como base as necessidades levantadas ao longo dos anos anteriores pelos usuários e pacientes deste nosocômio.

Dessa forma, e com base no **Art 18 da Lei n ° 14133, de 1 ° de abril de 2021**, resolvo concordar com a referida aquisição.

Recife - PE, 03 de Março de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA Assinado de forma digital por ANA
CAMARA SALIM PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM
SAKER SAKER
SAKER Dado: [Redacted] -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

JUSTIFICATIVA POR QUANTITATIVO

A aquisição dos bens abaixo elencados atenderá às necessidades do SAD DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, tendo em vista a necessidade da manutenção do serviço, prestando, assim, uma maior assistência aos usuários do Fundo de Saúde do Exército no âmbito da 7ª Região Militar.

Nr	CATMAT	Especificação do Objeto	Qtd	Und	Consumo no ano anterior	Justificativa
1	483539	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N° 69/2008	12.000	m ³	6.867	A importância da estimativa correta para aquisição dos materiais na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo. Levantamento das quantidades feito pelo consumo médio do último ano com acréscimo como margem de segurança, uma vez que a quantidade de paciente é variável no programa.
2	483539	com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado em até 24 horas.	1.800	m ³	1030,05	

Recife – PE, 03 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELISABETE HELENA PEREIRA
Data: 04/03/2026 13:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE HELENA PEREIRA - TC
Chefe do SAD



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(Processo Administrativo n.º 64583.003097/2026-29)

Diante dos motivos a mim apresentados, por meio da Requisição de número 001/2026 - Sad-
Chefe do SAD, de 03 de março de 2026, no qual menciona a seguinte justificativa:

A aquisição dos bens acima elencados com a finalidade proporcionar melhor atendimento e
saúde aos pacientes atendidos pelo Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do Hospital Militar de
Área do Recife (HMAR), tendo como objetivo dotar o SAD de condição de atendimento amplo aos
pacientes que desses materiais necessitar e , sobretudo, com finalidade de melhor equipar o HMAR
de meios, bem como promover meios de brevidade na recuperação e convalescença aos pacientes que
utilizam o serviço do SAD, os quais são indispensáveis à saúde do paciente e a atividade médica
necessários ao atendimento dos usuários do sistema FUSEx assistidos nesse nosocômio.

A importância da aquisição dos materiais na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de
serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no
tratamento, o que comprometeria o atendimento e a quantidade de vida dos pacientes e do sistema de
saúde como um todo.

A definição das estimativas de consumo foi realizada através de uma estimativa quanto à
perspectiva de consumo; perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa,
resolvo:

- Concordar com as referidas aquisições, de acordo com o Inciso V do Art 8º, do Decreto nº
10.024/2019, combinado com o Inciso III do Art 13, também do Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº
10.520/02, todos combinados com o Art 82 da Lei nº 14.133/21, que trata de Registro de Preços; e

- Determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a
ser gerado no Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Decreto 11.462,2023, do Decreto nº
10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e legislação correlata.

Recife-PE, 03 de Março de 2026

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER

Assinado de forma digital por
ANA PAULA VILA NOVA CAMARA
SALIM SAKER
Dados: 2026.03.05 14:35:53
-03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – CEL

Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando a necessidade a mim apresentada, por meio do Termo de Referência elaborado pela Chefe do SAD do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, considerando que estes materiais são Registro de Preços para **aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE)** para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, e o atendimento dos usuários do sistema FUSEX, e que as exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro na Instrução Normativa (IN) SEGES/ME N° 81, de 25 de novembro de 2022, resolvo:

- Concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor.

Recife-PE, 03 de Março de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA
CAMARA SALIM
SAKER [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM
SAKER [REDACTED]
Dados: 2026.03.05 14:36:55 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

**PREGÃO SRP Nº 001 /2026
(Processo Administrativo n.º 64583.003097/2026-29)**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 09.577.422/0002-80, sediada à Rua do Hospício, nº. 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, por intermédio da sua representante legal, a Coronel ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER, portador do CPF nº.029.809.487-80, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos nos itens 4.1 ao 4.1.14 do Termo de Referência, anexo ao Edital, referente ao pregão eletrônico para a eventual **Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE)** para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife-PE, 03 de Março de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER
Assinado de forma digital por ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER
Dados: 2026.03.05 14:38:07 -05'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife

Boletim Interno; e

- a Div Pes e aos interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1054-SPM/Div Pes/HMAR, de 9 de março de 2026)

f. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designação

Contratação de Empresa

1) Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de Projeto Arquitetônico "As-Built" e Planta Baixa Completa à equipe de engenharia e arquitetura da Fiscalização Administrativa, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.003512/2026-44, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- 2º Ten **WILLIAM HENRIQUE ANDRADE COSTA** - Chefe da Equipe;
- 2º Ten **NATHAN BEZERRA DE LIMA** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **OLGA LETÍCIA DIAS DOS SANTOS** - Integrante Área Técnica;
- 3º Sgt **VANESSA DE VASCONCELOS NOGUEIRA GAMBOA** - Integrante Área Técnica;
- 3º Sgt **ZARLAN HILÁRIO DA SILVA** - Integrante Área Técnica; e
- 3º Sgt **JULIANA FERREIRA DA SILVA** - Integrante Administrativo.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 27 de março de 2026;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 998-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 4 de março de 2026)

Aquisição de O² Medicinal do SAD

1) Tendo em vista a necessidade de aquisição de O² medicinal para o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.003097/2026-29, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação as seguintes militares:

- Ten Cel **ELISABETE HELENA PEREIRA** - Chefe da Equipe;
- 2º Ten **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS** - Integrante Área Técnica; e
- 3º Sgt **JULIANA FERREIRA DA SILVA** - Integrante Administrativo.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 25 de março de 2026;
 - assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
 - os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
- (Nota Nº 1003-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 4 de março de 2026)

Aquisição de Contentores de Lixo

1) Tendo em vista a necessidade de aquisição aquisição de aquisição de contentores de lixo (lixeiras) para atender à equipe de engenharia e arquitetura da Fiscalização Administrativa, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64583.003513/2026-99, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

- 2º Ten **WILLIAM HENRIQUE ANDRADE COSTA** - Chefe da Equipe;
- 2º Ten **NATHAN BEZERRA DE LIMA** - Integrante Área Técnica;
- 2º Ten **OLGA LETÍCIA DIAS DOS SANTOS** - Integrante Área Técnica;
- 3º Sgt **VANESSA DE VASCONCELOS NOGUEIRA GAMBOA** - Integrante Área Técnica;
- 3º Sgt **ZARLAN HILÁRIO DA SILVA** - Integrante Área Técnica; e
- 3º Sgt **JULIANA FERREIRA DA SILVA** - Integrante Administrativo.

2) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA/PE
EXÉRCITO BRASILEIRO/PE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE/PE
HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO/1817
OFÍCIO N° 1 – HOME CARE/ Div Med/ HMAR - EB: 64583.003097/2026-29
ORÇAMENTO N° 2026032

PROPOSTA COMERCIAL

A **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, empresa com personalidade jurídica de direito privado, sediada na rua Herbene, nº 425, Messejana, Fortaleza, CE, CEP.: 60842-120, inscrita no CNPJ sob o número 04.238.951/0001-54 e inscrição estadual sob o número 06.685.718-0, vem, mui respeitosamente, apresentar a proposta comercial para os itens:

Item	Descritivo	Und.	Qnt.	V. Unit.	V. Total
1	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo 02, características físicas, química inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explicita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RCD N069/2008 capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) mdelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do SAD do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado com até 24horas. Marca/Fornecedor: Air Liquide Modelo: Oxigênio Medicinal 10m³	m ³	13.000	R\$ 32,00	R\$ 416.000,00
Valor total da proposta: R\$ 416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis mil reais)					

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua apresentação

Declaramos que nos preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta proposta.


Dados bancários para o pagamento:

Banco: [REDACTED]
AG.: [REDACTED]


Contato:

Setor de licitação – Locmed Hospitalar
E-mail: licitacao@locmed.com.br
Telefone: (85) 3033-2727 / (85) 99125-7688

Fortaleza-CE, 02 de Março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **LEIRIANE MARIA SANTIAGO DO NASCIMENTO M**
Data: 02/03/2026 08:21:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCMED HOSPITALAR LTDA
LEIRIANE SANTIAGO
ANALISTA DE LICITAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS**
Data: 14/04/2026 12:38:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROPOSTA COMERCIAL

A/C HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

A empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06, I.E 636.281.938.114, com sede localizada na AV Guido Aliberti, 3005 Jardim São Caetano – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09581-680, apresenta a proposta abaixo:

Item	Quantidade	Un.	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	13.000	M³	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N 069/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do SAD do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado com até 24 horas.	R\$34,00	R\$442.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais)					

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
- ENTREGA: CONFORME O EMPENHO
- PAGAMENTO: 30 DDL
- FRETE: CIF

Documento assinado digitalmente



MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS
Data: 14/04/2026 12:40:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ALEXANDRA CIOTTA
GERENTE DE LICITAÇÕES
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

05.652.247/0001-06
LUMIAR HEALTH BUILDERS
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Av. Guido Aliberti, 3005
Jd São Caetano - CEP 09581-680
São Caetano do Sul - SP

LUMIAR SAÚDE

CORRESPONDENCIA: AV. GUIDO ALIBERTI Nº 3005 – JD. SÃO CAETANO – SÃO CAETANO DO SUL – SP
TEL. 11. 3775.0732 FAX 11. 3775.0734 EMAIL: licitacao@lumiarsaude.com.br

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	MOACIR MATOS SERPA	07/04/2026 08:09 (v 0.11)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	9/2026	64583.003097/2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL]	EXCLUSIVIDADE DE ME, EPP E COOPERATIVAS
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2 , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069 /2008 com capacidade de até 10 m 3 em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno),	483539	ms	12.000	R\$ 39,05	R\$ 468.600,00	NÃO

	características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim						
2	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2 , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069 /2008 com capacidade de até 10 m 3 em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim	483539	ms	1.800	R\$ 39,05	R\$ 70.290,00	SIM
Valor Total Estimado						R\$ 538.890,00	

1.1.2. O Hospital Militar de Área de Recife é uma Organização Militar de Saúde referência na assistência à saúde da Família Militar na capital de Pernambuco, o grupo de usuários do HMAR é composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência a saúde. A realização de exames de alta complexidade, internação de pacientes, consultas ambulatoriais, atendimento domiciliar, cirurgias de alta complexidade e de pequeno porte fazem parte da assistência médico- hospitalar aos pacientes deste

Órgão. Com isso, é necessário, para que não haja interrupção na assistência aos pacientes atendidos pelo programa de oxigenioterapia deste nosocômio, a referida contratação de fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro ;

1.1.3. Contratação de fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro ;As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área;

1.1.4. Considerando os quantitativos, a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 11452/2023 de 31 de março de 2023;

1.1.5. O fornecimento de oxigênio medicinal será realizado, pela contratada, na residência e sob demanda comunicada diretamente pelo paciente/usuário do programa de oxigenioterapia domiciliar do Hospital Militar de Área do Recife;

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços,, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente , sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

1.4.2. A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar _SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

1.4.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000167/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 169;
- VI) Classe/Grupo: 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160199-4/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32 /ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.1.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.3 Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.1.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010);

4.1.6. o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235;

4.1.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652;

4.18. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.9. os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal:

4.1.9.1 os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.3 os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.4 os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.10. os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos:

4.1.10.1 as características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.1.10.2 os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos Classe I;

4.1.10.3 os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.1.10.4 os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.1.10.5 os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.1.10.6 os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes;

4.1.11 os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a

reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN:

4.1.11.1 os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.1.11.2 os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.1.12. os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28 /03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.1.12.1 os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.3.13. os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28 /03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica:

4.1.13.1 os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.1.13.2 os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.1.13.3 os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou anti neoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

Da proteção ambiental:

4.1.15 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.1.16 Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.1.17 Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente. 4.1.18. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.19. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.1.20 A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será exigida a indicação de marca, características exclusivas ou modelo específico, sendo aceito o produto que atenda aos requisitos de qualidade, pureza e desempenho definidos neste Termo de Referência:

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte exceto para o item 01.

4.5.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal .

4.5.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.5.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 24 horas contados do(a) horário de contato do hospital (em caso de admissão) ou da família do paciente (em caso de reabastecimento) com a empresa, em remessa (única ou parcelada), no domicílio dos pacientes inscritos nos programas SAD e PAD / HMAR situados na região metropolitana do Recife. Entretanto, em caso de urgência a empresa fornecedora de oxigênio deverá entregar imediatamente os cilindros solicitados pela equipe SAD/ PAD e/ou família do paciente (beneficiário).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço do paciente.

5.3.1. O material objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. Ressaltando que durante as 24 Horas do dia, em hipótese alguma, não poderá ocorrer a falta de suprimento de oxigênio no domicílio do paciente;

5.3.2. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.3.4. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito no item 1.1, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.3.5. Junto a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar _SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxometro (comodato do cilindro, fluxometro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (Três por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade técnico profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. De acordo com as especificações descritas para cada item contido na tabela dosubitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 538.890,00 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas não sendo necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Recife - PE, 06 de Abril de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de município de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA


Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local - UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ELISABETE HELENA PEREIRA**
Data: 08/04/2026 07:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE HELENA PEREIRA
Chefe do Serviço de Atendimento Domiciliar

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA
SALIM
SAKER: (redacted)

Assinado de forma digital
por ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER (redacted)
Dados: 2026.04.14 11:04:47
-03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.003097/2026-29)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 11.462/2023 de 31 março de 2023 e em observância ao Art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em **conformidade com o inciso I e III, do Art. 3º do Decreto nº 11462/2023, de 31 de março de 2023.**

Recife, PE, 23 de abril de 2026.

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
PAULA VILA NOVA CAMARA
SALIM SAKER [REDACTED]
Dados: 2026.04.27 10:10:00 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.003097/2026-29)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2026 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 27 de abril de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA
CAMARA SALIM
SAKER

Assinado de forma digital por ANA
PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM
SAKER
Dados: 2026.05.04 10:20:00 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.003097/2026-29)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - Os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - Realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - Aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - Aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - Aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - Titulares de cargos de natureza especial;

II - Dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - Dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idóneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 23 de abril de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA
CAMARA SALIM
SAKER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
PAULA VILA NOVA CAMARA
SALIM SAKER [REDACTED]
Dados: 2026.04.27 08:29:50 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUÍS MERIANO FIGUEIREDO;
 - do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
 - da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
 - do CIB (Butiá-RS), o Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS; e
 - do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0216476242) MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA;
 - do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0216455048) CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO;
 - do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0216474445) LUCAS TIAGO MOREIRA;
 - do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0114198948) DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA;
 - do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0724758743) PEDRO AMORIM DA SILVA NETO;
 - do Cmdo Fron SOLIMÕES / 81º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0216463943) RODRIGO PEDROSO DA SILVA;
 - do Cmdo Fron JAPURÁ / 17º BIS (Tefé-AM), o Maj INF (0131483141) HERONDI FERREIRA LOURENÇO;
 - do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0196872436) CARLOS HENRIQUE ARANTES DE MORAES;
 - do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Maj INF (0131485245) FÁBIO DOS SANTOS MOREIRA;
 - do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0216490441) RÔMULO ATTANAZIO JACOB;
 - do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0623264843) ÉDYNO MARQUES ALVES BRANCO;
 - do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216453944) ALEX FERREIRA GOMES JÚNIOR;
 - do 2º BIL (São Vicente-SP), o Cel INF (0317542843) LUIS FELIPE FERREIRA;
 - do 4º BI Mec (Osasco-SP), o Ten Cel INF (1275874830) FERNANDO ROSA BARROSO MAGNO;
 - do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0131495046) FILIPE MACHADO CAROLINO;
 - do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0131490146) CLEIDILSON MARCELO FERREIRA SIQUEIRA;
 - do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1010956546) JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR;
 - do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0216467449) DIEGO MAIA MENDONÇA;
 - do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0216455345) CLEBER MODESTO DE CASTRO;
 - do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0216486142) LEONARDO MARTINS RIBEIRO;
 - do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0130888845) LUIZ ÂNGELLO PELIZZARI CAMILO;
 - do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0216477240) RAFAEL LEITE VARELA;
 - do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (1010938346) CARLOS HUMBERTO FEITOSA MUNIZ;
 - do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0130381049) ROBERTO CARLOS NATTROT BARROS JUNIOR;
 - do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0216471748) FLÁVIO DE LACERDA DE OLIVEIRA;
 - do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0216454041) ANDRE CESAR GUTTOSKI LEMOS;
 - do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0216467647) ALAN RODRIGUES DOS SANTOS;
 - do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0131502940) THIAGO DA ROCHA PASSOS GOMES;
 - do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0827627548) CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS FILHO;
 - do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0216456145) DONIWILKER JESUS DE OLIVEIRA;
 - do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0113646442) GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO;
 - do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0216487348) MARCELO MOREIRA FALCI JÚNIOR;
 - do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130907546) AFONSO CAVALCANTI ARAUJO;
 - do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0521410043) GUILHERME ESTEVES MODESTO;
 - do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0216492447) VLADIMIR MEDEIROS COSTA;
 - do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0111402541) DANILO FRANÇA DE OLIVEIRA;
 - do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Maj INF (0131501348) EVERTON DE FRANÇA;
 - do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113645444) CAIO DE VARGAS LISBÔA;
 - do 2º BPE (Osasco-SP), o Cel INF (0130536444) FLAVIO AZEREDO;
 - do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130888449) JOÃO PAULO DA SILVA FETAL;
 - do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130575442) JOÃO PAULO DINIZ GUERRA;
 - do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204212146) RAFAEL DE OLIVEIRA PENTEADO;
 - da 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0736399346) MARCO ANTÔNIO RESENDE SOARES DA ROCHA;
 - do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216465047) VINÍCIUS VALVERDE ANDRIES;
 - do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0112718242) LUCIANO SANDRI DE VASCONCELOS;
 - do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0216457945) GUILHERME LUCHETTI CORTINHAS;
 - do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130874746) MAURÍCIO GILBERTO ROMAN ROSS;
 - do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0131477747) FERNANDO JOSE SCANDIUZZI;
 - do 5º RC Mec (Quarai-RS), o Maj CAV (0332016245) MATHEUS PACHECO DO NASCIMENTO;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0332636547) JOSIEL ALMEIDA DE AVILA;
 - do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0130882442) DANIEL FALCÃO XAVIER DE SOUZA;
 - do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0317872448) MARCELO DROSDOWSKI RODRIGUES;
 - do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0131480741) LEANDRO TAFURI MATTOSO;
 - do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0331617043) ARMANDO JOSÉ CRESCENCIO JÚNIOR;
 - do 18º RC Mec (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0131504847) RICARDO SANTOS DE QUEIROZ JUNIOR;
 - do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0130884240) RODRIGO VIEGAS PACHECO;
 - do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0131482846) FREDERICO EMANUEL SOUSA NUNES;
 - do 2º GAC (Itu-SP), o Ten Cel ART (0131503047) TIAGO CUNHA FLECHER LOPES;
 - do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Maj ART (0131794141) EDUARDO CALDEIRA DE FARIA RODRIGUES;
 - do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113648042) RAFAEL AUGUSTO DA CUNHA BONATO;
 - do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0736400243) MÁRCIO DE LIMA AZENHA;
 - do 9º GAC (Nioaque-MS), o Maj ART (0131503542) MARDONIO BEZERRA SILVA;
 - do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0131499741) FELIPE GALVÃO FRANCO HONORATO;
 - do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130894140) JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA;
 - do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0216476143) MATHEUS RIBEIRO CARVALHO;
 - do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Maj ART (0131506743) JOEL REIS ALVES NETO;
 - do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (0131490849) GUSTAVO HENRIQUE PESSANHA SCHIAVO;
 - do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0115439143) PAULO DAVI DE BARROS LIMA FILHO;
 - do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0216459842) LEANDRO ANDRE PEDROSO DA SILVA;
 - do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0131489544) VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES;
 - do 28º GAC (Criciúma-SC), o Maj ART (0131494643) AUGUSTO CESAR RODRIGUES FORTES;
 - do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Maj SV INT (0131790040) TIAGO PEDREIRO DE LIMA;
 - do 16º GMF (Formosa-GO), o Maj ART (0216463448) RODRIGO DA SILVA TERRA;
 - do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216461343) MARCUS EMANUEL AZEVEDO BEZERRA;
 - do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130575343) FLÁVIO DE PAIVA SILVA;
 - do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0131486748) SERGIO ANTONIO DA FONSECA JUNIOR;
 - do 2º BEC (Teresina-PI), o Cel ENG (0130300049) GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES;
 - do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0131484941) DAVID ANTONIO MARQUES;
 - do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0216487249) MARCELO HISSANAGA;
 - do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0215504242) FERNANDO NASCIMENTO MARQUES CURVO;
 - do 8º BEC (Santarém-PA), o Cel ENG (0130301641) JAKSON MOURA COSTA;
 - do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Ten Cel ENG (0130915747) HILTON MARTINS LAUREANO DA SILVA;
 - do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0131501843) HERMES LEONARDO MORAIS FAIOLO SILVA;
 - do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0111411443) RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE;
 - do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130914849) VICENTE DA SILVA COSTA;
 - do 21º Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0130535347) DENIVALDO DE SOUSA SILVA;
 - do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0216481747) ANDERSON FIDÉLIS JOSÉ DA SILVA;
 - do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0131485146) ELIEZER DE SOUZA BATISTA JUNIOR;
 - do Nu 2º B Com GE SI (Belém-PA), o Ten Cel COM (0130908841) LEANDRO SILVA NERY;
 - do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0131484446) WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA;
 - do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0131503344) ALLAN PAULO ALVARENGA SANTOS;
 - do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0131502742) RÔBER YAMASHITA;
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Compt (0130536147) MOISÉS DA SILVA RODRIGUES;
 - do 4º CTA (Manaus-AM), o Maj QEM Compt (0131789448) LEONARDO HENRIQUE MOREIRA;
 - do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Com (0131280844) INGRID DE FREITAS CASTRO MACHADO;
 - do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Compt (0131283046) MAX SILVA ALALUNA;
 - do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0131210940) FELIPE PEREIRA MARTINS;
 - do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0216459248) JORGE DE CARVALHO NAKAMURA;
 - do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0131486540) RODRIGO BOAVENTURA;
 - do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0130570443) WANDERLEIDSON DA SILVA RODRIGUES;
 - do B Mnt Sup AAAE (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0521900142) BRUNO FREITAS ROSA;
 - do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0331506642) RANDAL GONÇALVES DA CRUZ;
 - do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0216488643) RAFAEL DA SILVA SANTOS;
 - do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0130882541) FÁBIO DE MOURA SOUSA;
 - do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0318586740) ALOÍSIO TEIXEIRA MACHADO;
 - do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0130533144) FERNANDO BARRA FREIXO;
 - do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0131507246) PAULO COMUNALE;
 - do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0131477648) ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA;



- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0216470146) DARWIN LÚCIO GONÇALVES JUNIOR;

- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Maj SV INT (0131743148) MARCELO DE ALMEIDA FERES VIEIRA;

- do DSSA (São João del-Rei-RS), o Cel SV INT (0114808249) SYLVIO SALES DE BARROS;

- do DSSM (Santa Maria-RS), o Cel SV INT (0114811847) ANDRÉ GOIS DA SILVA;

- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0131489643) ALEX DA SILVA PEREIRA;

- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj ART (0131778045) RAFAEL GROSSI LEOPOLDINO;

- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0216456541) EVERALDO BASTOS FURTADO;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130298649) DANIEL SOUSA LEITE LADEIA;

- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0216483941) GABRIEL FERNANDES GANZAROLLI DE OLIVEIRA;

- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0319153847) VICTOR ARTUR BALDISSERA;

- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216479246) VINICIUS DE CASTRO LEAL;

- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Maj INF (0131499147) AUGUSTO CESAR RODRIGUES DA SILVA;

- do 28º B Log (Dourados-MS), o Maj ENG (0131487944) FRANCÍLIO FONSECA SANTANA;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0131506446) HEBER JESUS DA SILVA JUNIOR;

- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0131483448) JULIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA;

- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0216482943) FABRICIO ALÉ GOMES;

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0926176546) LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA;

- do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130907447) WILLEN BANDEIRA GARRIDO;

- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0216482349) EDUARDO JORGE JERONYMO;

- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;

- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0216485847) LEANDRO PINTO DO AMARAL;

- do 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0196619233) LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BRINGEL;

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0114314040) DIOGO DUTTON TAVARES;

- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775745) MARCOS JOSÉ FERREIRA CARVALHO;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0216465146) VLADIMIR DE SOUSA CAMPOS;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216489740) RODRIGO BIZERRA CALADO;

- do CEADex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216472647) HENRIQUE CÉSAR BENITES ANANIAS;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216482042) EDMAR SOUTO ABREU LIMA;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0521206441) MÁRCIO FAM MOREIRA;

- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0113994149) FÁBIO CUNHA CONCEIÇÃO;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0216475343) MARCELLO MAFRA CASTELO BRANCO;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Met (0114793441) ELSON RENATO SANTOS SOUZA;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131725640) WANDERSON BRAGA DE SOUZA;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113985741) JORGE LUIZ PANTALEÃO PEREIRA;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0216484741) JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0115342248) ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR;

- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0196753131) RENATO CANCHERINI LEFONE;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115425043) LEONAM MAGNO DOS SANTOS OLIVEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0216484246) GUSTAVO FLUMINENSE CARNEIRO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0736914748) MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel ART (1127215646) NIVALDO AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0112688742) RAFAEL LOPES GONÇALVES DIAS;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0130905847) BRUNO AUGUSTO LOIOLA ZAGO;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel ART (0216457747) GLAUCO FABRIS;

- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0114815343) LEONARDO ABRAÃO RODRIGUES;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0130544349) CRISTIANO MODESTO PENAFORTES;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Maj CAV (0319283842) FERNANDO VEIGA PIRES;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;

- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Cel MED (0114815343) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNÉLES;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel QCO Enf (0111187746) PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), a Ten Cel QCO Enf (0737349746) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel MED (0100145655) SERGIO BAPTISTA FERNANDES;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0435022140) MARCO AURÉLIO VIANELLO;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0146839931) LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;

- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel FARM (0196176838) MARCOS DORNELAS RIBEIRO;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel FARM (0131595845) MONICA DE GOUVEIA CASTEX;

- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel DENT (0114769045) ANA LÚCIA DOS REIS WERNECK;

- do CIB (Butiá-RS), o Maj CAV (0131484644) ANDRÉ VICTOR FLORES COLPO; e

- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0130548647) MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 622, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

NOMEAR por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890) os seguintes militares:

- 2º Ten QAO (0434609848) ADRIANO MARTINS DE SOUZA;
- 2º Ten QAO (0434628640) ELBIO FERRAZ JUNIOR;
- 2º Ten QAO (0196127534) RODRIGO FERNANDES DA SILVA;
- 2º Ten QAO (0434617940) RUBENS DE CARVALHO ROSA; e
- 2º Ten QAO (0420075640) SERVÍLIO SILVA JÚLIO JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 623, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o 3º Sgt R/1 (1124374537) CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Hospital das Forças Armadas, em Brasília-DF, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o 3º Sgt R/1 (1124374537) CARLOS ALBERTO RIBEIRO VILELA, no Hospital das Forças Armadas, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de assessorar tecnicamente a gestão do Serviço de Aproveitamento do Comando Logístico do HFA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 624, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o Cap R/1 (0788289122) JOSÉ CARLOS RODRIGUES, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo na Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa-PB, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o Cap R/1 (0788289122) JOSÉ CARLOS RODRIGUES, na Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa-PB, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de apoiar tecnicamente a gestão de Veteranos e Pensionistas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025, em vaga da cota do Comando Militar do Nordeste.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 625, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, § 3º e art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o Cel Refm (0155820913) DJAIR BRAGA MARANHOTO, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Colégio Militar de Belo Horizonte, em Belo Horizonte-MG, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR em caráter excepcional, o Cel Refm (0155820913) DJAIR BRAGA MARANHOTO, no Colégio Militar de Belo Horizonte-MG, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de Professor da Disciplina de História, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2025, em vaga da cota do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 229, DE 21 DE MAIO DE 2025

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR ex officio, o 2º Sgt R/1 (1138359748) MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, em 31 de maio de 2025, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "a" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

NOMEAR o 2º Sgt R/1 (1138359748) MARCELINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de apoiar tecnicamente a segurança pessoal do Ministro de Estado da Defesa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2025.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

Quartel em Recife-PE, 30 de janeiro de 2026
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2026

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

Sem Alteração.

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Nomeação - Transcrição

PORTARIA - C Ex nº 618, de 22 de maio de 2025 / DOU nº 96, de 23 de maio de 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR:

9

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Cel Med (013095994-3) ANA PAULA **VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER**

Cel ANA PAULA **VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

2) Assunção do Cargo de Direção e da função de Ordenadora de Despesas

Assumo, nesta data, o cargo de Diretora e a função de Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel Med (013095994-3) ANA PAULA **VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER**

Cel ANA PAULA **VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER**

Em consequência, a Div Adm, a Div Pes, a Div Med e a Secretaria tomem conhecimentos e providências.

3) Exoneração

PORTARIA - C Ex nº 616, de 22 de maio de 2025 / DOU nº 96, de 23 de maio de 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

EXONERAR:

por necessidade do serviço, *ex officio*, do desempenho do cargo de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Cel Med (011476304-8) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, a Div Adm, Div Pes, Div Med e Secretaria tomem conhecimento e providências.

4) Palavras de Despedida de Diretora Exonerada

Sr General FRANCISCO **CARLOS MACHADO SILVA**, Comandante Militar do Nordeste, Sr Gen **MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA**, Diretor de Saúde, Sr General RICARDO AUGUSTO DO **AMARAL PEIXOTO**, Comandante da 7ª Divisão de Exército, Sr Gen **ANDRELUCIO RICARDO SOUTO**, Comandante da 7ª Região Militar, Sr Gen **ROBERTO FURTADO BATISTA**, Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, nas pessoas dos quais cumprimento todas as autoridades civis e militares da ativa e veteranos já nominados pelo cerimonial, senhoras e senhores convidados, familiares e amigos, meu cordial boa tarde.

Averiguadora:

3º Sgt **PRISCILLA BEZERRA DA SILVA**

Averiguada:

2º Ten **JULLIANA VIEIRA DA COSTA**

Em consequência, a Sect e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 6052-Sect/Div Pes/HMAR, de 22 de dezembro de 2025)

Designo para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Averiguação nº 24 - Sect/HMAR, de 18 de dezembro de 2025, verificar, de acordo com a Portaria nº 55 - DGP, de 6 de março de 2014, a validade do Certificado do Curso de Técnico de Administração, bem como a veracidade das informações apresentadas.

Averiguadora:

3º Sgt **STEPHANIE MANUELE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**

Averiguado:

Sd EP **JOÃO VITOR CARVALHO DOS ANJOS**

Em consequência, a Sect e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 6059-Sect/Div Pes/HMAR, de 22 de dezembro de 2025)

g. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designação

A Ordenadora de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve designar os militares relacionados abaixo, para comporem as Comissões de Licitação do HMAR, nas funções de pregoeiros e de membros das equipes de apoio, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026:

1. Agentes da Contratação (Pregoeiros) - Designação

Maj **MARCELO NEGRELLO**

Maj **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA**

1º Ten **RAPHAEL DINIZ ACCIOLY SELLARO**

1º Ten **JOSIMAR BARROS GUIMARÃES**

1º Ten **GEORGE DOS SANTOS COSTA**

2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA**

1º Sgt **WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA**

3º Sgt **LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA**

3º Sgt **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**

3º Sgt **JULIANA FERREIRA DA SILVA**

2. Comissão de Licitação (Membros das Equipes de Apoio) - Designação

Ten Cel FREDERICO GUSTAVO DA LUZ
Ten Cel PAULO HENRIQUE COSTA **RIETRA**
Ten Cel **ANDRÉA** WANDERLEY INTERAMINENSE
Maj **PATRÍCIA** NORONHA **ZANARDI**
Maj **ADYB** DA COSTA SOARES
Maj **ALAÍDE** MARTINS SOUZA DE FREITAS
Maj **IGOR** BATISTA **CAMARGO**
Maj RAIMUNDO **CARLOS SILVA** SOUSA
Maj **PATRICIA** PIRES MALAQUIAS
Maj **JAYSE** DE CAMPOS GALVÃO
Maj **RICARDO** RAMOS DE OLIVEIRA
Maj **YITZHAK** MACHADO COSTA FERREIRA
Maj **PAULA** FABIANA SOBRAL DA SILVA
Maj **ADRIANA** XAVIER DE **OLIVEIRA**
Maj **EMANUELLA** GALVÃO DE SALES E SILVA
Cap **ANA PAULA** DE SOUTO TOZI
Cap **ÁLVARO** PEREIRA DE MELLO
Cap **IVSON** DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA
Cap R/1 GEZIVALDO OLIVEIRA DE **MACÊDO**
Cap R/1 ALESSANDRO **ARAGÃO** PEREIRA
1º Ten **JENNA** KADJA NEVES **VALENTE**
1º Ten **MAYCON** ROCHA TERZELLA
1º Ten **VICTOR** VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
1º Ten **LUCIANO** CRUZ DE BARROS CALDAS
1º Ten **RODRIGO** **MARINHO** FALCÃO BATISTA
1º Ten **RODOLFO** JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO
1º Ten **MARINA** DA SILVA **BONI**
1º Ten DANIEL PEREIRA **REIS**
1º Ten VALERIUM **THIJAN** NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO
1º Ten MARIA **RAPHAELA** ARAUJO DE CASTRO MARINHO
1º Ten **MARCELA** DE ARAÚJO **REGIS**
1º Ten **SLEYDE** ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES
1º Ten ANDERSON DE LIMA **SALES**
1º Ten **RAFAELLA** FARIAS DA **NÓBREGA**
1º Ten EMMANUEL BRITO CARVALHO **DE SÁ**
1º Ten GEISYANNE **KARLLA** VILELA GALINDO
1º Ten **GUILHERME** BASTOS **PALITOT** DE BRITO
1º Ten **YANA** **KARLA** VASCONCELOS GOMES DA SILVA
1º Ten **NATALIA** MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO
1º Ten LUIS HENRIQUE **SARMENTO** TENORIO
1º Ten **MANOELA** MOURA DE BORTOLI
1º Ten **ABÍLIO** AUGUSTO PIMENTEL **CRUZ**
1º Ten MOACIR MATOS **SERPA**
1º Ten LARISSA **KISCENAH** MAGALHÃES BEZERRA
2º Ten **RENATA** DANIELE AMARAL DE MEDEIROS
2º Ten PRISCILLA PEDROSA **BRIANO**
2º Ten **ATHOS** LEANDRO LOPES DA SILVA
2º Ten ALINE ALVES **BEMVINDO**
2º Ten MARCELINO ALBERTO **DINIZ**
2º Ten ANA **VITÓRIA** ARAÚJO LIMA
2º Ten ANELLYSE FERREIRA **CARACIOLO**
2º Ten HENRIQUE **AGUIAR** DE LIMA

2º Ten ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JUNIOR
2º Ten BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES
2º Ten WILLIAM HENRIQUE ANDRADE COSTA
2º Ten NATHAN BEZERRA DE LIMA
2º Ten OLGA LETÍCIA DIAS DOS SANTOS
2º Ten TIAGO DE ARRUDA PONTES
1º Sgt BRUNO DE SOUSA DUARTE
2º Sgt R/1 VALTER MARTINS RODRIGUES
3º Sgt JOSE DE ARIMATEIA GUEDES DE SENA FILHO
3º Sgt YAGO ROSENDO DA SILVA
3º Sgt PAULO ANDRÉ LOUREÇO DA HORA
3º Sgt FRANCILENE LEÃO DE SOUZA
3º Sgt VANESSA DE VASCONCELOS NOGUEIRA GAMBOA

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 6077-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 23 de dezembro de 2025)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA

Concedida pelo Subdiretor

Concedo 2 (dois) dias de dispensa total do serviço, como recompensa, a militar infranominada nos dias 8 e 9 de janeiro de 2026, devendo apresentar-se pronta para o serviço em 10 de janeiro de 2026, de acordo com a alínea e) do inciso XV do Art. 21, do R/1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Gab Cmt Ex, e do Art. 67, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprovou o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4).

2º Ten DANIELLE DE AMORIM GOMES LEITE


(Solução ao DIEx nº 10293-Farm Hosp/HMAR, de 19 de dezembro de 2025)

Em consequência, a Div Pes, a Farm Hosp, o STI e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 6056-SPM/Div Pes/HMAR, de 22 de dezembro de 2025)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


ABIO MACHADO DE OLIVEIRA - Cel
Respondendo pela Direção do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.003097/2026-29)**

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 90017/2026 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19.

3º Sgt MICHELLE CORREIA DOS SANTOS

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

- Ten Cel ELISABETE **HELENA** PEREIRA - Chefe da Equipe.
- 2º Ten **MAYARA** EVELLYN **GOMES** DOS SANTOS - Integrante Área Técnica.
- 1º Sgt WASHINGTON **SILVINO** ALVES DA SILVA – Integrante Administrativo.

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;
- f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os

motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife, PE, 23 de abril de 2026.

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANA PAULA VILA NOVA CAMARA
SALIM SAKER [REDACTED]
Dados: 2026.04.27 10:06:55
-03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

PREGÃO ELETRÔNICO

90017/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 538.890,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme data publicada no DOU

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por itens

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
13. DOS RECURSOS.....	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026
(Processo Administrativo nº 64583.003097/2026-29)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área de Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado(a) Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o item 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10 pessoas físicas.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1 Para produtos abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2 empresas brasileiras;

7.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (Três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes

estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por preferencialmente, documento digitalizado anexo via sistema COMPRAS.GOV conforme solicitação do pregoeiro.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 três horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.10. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 03 (três) horas, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, correio eletrônico (e-mail) para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8- 11 horas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6 fraudar a licitação;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.11.3 Anexo III – Parecer de Insumos; e
 - 16.11.4 Anexo IV – Minuta do Termo de Comodato de Equipamento.

Recife, PE, 23 de abril de 2026.

**ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER** Assinado de forma digital por
ANA PAULA VILA NOVA CAMARA
SALIM SAKER
Dados: 2026.04.27 10:08:14
-03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA	23/04/2026 08:30 (v 0.14)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	9/2026	64583.003097/2026-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL]	EXCLUSIVIDADE DE ME, EPP E COOPERATIVAS
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2 , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069 /2008 com capacidade de até 10 m 3 em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material	483539	m³	12.000	R\$ 39,05	R\$ 468.600,00	NÃO

	diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim						
2	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2 , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069 /2008 com capacidade de até 10 m 3 em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas /carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim	483539	m ³	1.800	R\$ 39,05	R\$ 70.290,00	SIM
Valor Total Estimado						R\$ 538.890,00	

1.1.2. O Hospital Militar de Área de Recife é uma Organização Militar de Saúde referência na assistência à saúde da Família Militar na capital de Pernambuco, o grupo de usuários do HMAR é composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência a saúde. A realização de exames de alta complexidade, internação de pacientes, consultas ambulatoriais, atendimento domiciliar, cirurgias de alta complexidade e de pequeno porte fazem parte da assistência médico- hospitalar aos pacientes deste Órgão. Com isso, é necessário, para que não haja interrupção na assistência aos pacientes atendidos pelo programa

de oxigenioterapia deste nosocômio, a referida contratação de fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro ;

1.1.3. Contratação de fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro ;As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área;

1.1.4. Considerando os quantitativos, a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 11452/2023 de 31 de março de 2023;

1.1.5. O fornecimento de oxigênio medicinal será realizado, pela contratada, na residência e sob demanda comunicada diretamente pelo paciente/usuário do programa de oxigenioterapia domiciliar do Hospital Militar de Área do Recife;

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços,, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente , sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

1.4.2. A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar _SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

1.4.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000167/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 169;
- VI) Classe/Grupo: 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160199-4/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32 /ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.1.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.3 Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.1.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010);

4.1.6. o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235;

4.1.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652;

4.18. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.9. os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal:

4.1.9.1 os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.2 os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.3 os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.4 os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.10. os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos:

4.1.10.1 as características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.1.10.2 os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos Classe I;

4.1.10.3 os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.1.10.4 os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

4.1.10.5 os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.1.10.6 os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes;

4.1.11 os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 228 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a

reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN:

4.1.11.1 os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

4.1.11.2 os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.1.12. os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28 /03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.1.12.1 os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.3.13. os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 228 de 28 /03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica:

4.1.13.1 os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.1.13.2 os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.1.13.3 os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou anti neoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

Da proteção ambiental:

4.1.15 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.1.16 Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.1.17 Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente. 4.1.18. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.19. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.1.20 A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será exigida a indicação de marca, características exclusivas ou modelo específico, sendo aceito o produto que atenda aos requisitos de qualidade, pureza e desempenho definidos neste Termo de Referência:

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte exceto para o item 01.

4.5.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal .

4.5.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.5.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 24 horas contados do(a) horário de contato do hospital (em caso de admissão) ou da família do paciente (em caso de reabastecimento) com a empresa, em remessa (única ou parcelada), no domicílio dos pacientes inscritos nos programas SAD e PAD / HMAR situados na região metropolitana do Recife. Entretanto, em caso de urgência a empresa fornecedora de oxigênio deverá entregar imediatamente os cilindros solicitados pela equipe SAD/ PAD e/ou família do paciente (beneficiário).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço do paciente.

5.3.1. O material objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. Ressaltando que durante as 24 Horas do dia, em hipótese alguma, não poderá ocorrer a falta de suprimento de oxigênio no domicílio do paciente;

5.3.2. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.3.4. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito no item 1.1, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

5.3.5. Junto a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar _SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxometro (comodato do cilindro, fluxometro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (Três por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade técnico profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. De acordo com as especificações descritas para cada item contido na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 538.890,00 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas não sendo necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Recife - PE, 23 de Abril de 2026.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de município de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA


Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local - UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 ELISABETE HELENA PEREIRA
Data: 24/04/2026 12:01:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE HELENA PEREIRA

Chefe do Serviço de Atendimento Domiciliar

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER [REDACTED]
Assinado de forma digital por ANA
PAULA VILA NOVA CAMARA
SALIM SAKER [REDACTED]
Dados: 2026.04.27 10:11:57 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER

Ordenadora de Despesas do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 34/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64583.003097/2026-29

2. Descrição da necessidade

Oxigênio Medicinal para atendimento domiciliar dos usuários do sistema FUSEx.

2.1. Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área do Recife.

2.2. O Hospital Militar de Área de Recife é uma Organização Militar de Saúde referência na assistência à saúde da Família Militar na capital de Pernambuco, o grupo de usuários do HMAR é composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência a saúde. A realização de exames de alta complexidade, internação de pacientes, consultas ambulatoriais, atendimento domiciliar, cirurgias de alta complexidade e de pequeno porte fazem parte da assistência médico-hospitalar aos pacientes deste Órgão. Com isso, é necessário, para que não haja interrupção na assistência aos pacientes atendidos pelo programa de oxigenioterapia deste nosocômio, a referida contratação de fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro e fluxômetro ;

2.3. As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.4. Considerando os quantitativos, a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 11452/2023 de 31 de março de 2023.

2.5. O fornecimento de oxigênio medicinal será realizado, pela contratada, na residência e sob demanda comunicada diretamente pelo paciente/usuário do programa de oxigenioterapia domiciliar do Hospital Militar de Área do Recife

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAD	ELISABETE HELENA PEREIRA - Ten Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários para atendimento da necessidade: A(s) empresa(s) vencedoras dos itens do presente certame deverão atender critérios e normas das agências reguladoras dos referidos materiais .

4.2. A(s) empresa(s) vencedoras dos itens do presente certame deverão atender critérios e normas das agências reguladoras dos referidos materiais .

4.3. Assim como atender aos critérios de sustentabilidade constante no Edital. A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Decreto 10.024/19.

4.4. Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

4.5. Deverá uma equipe de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade, providenciar a troca de peça e ou de equipame do paciente, onde ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento nenhuma hipótese deverá ser de superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.6. A empresa deve atentar para fornecer além de um cilindro para utilização, um outro reserva na residência do paciente, oxigênio medici – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindro de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios ofici reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N^o69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafrag polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicina entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o levantamento dos Preços de Referência, foram utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia

Para levantamento de mercado foram utilizados os seguintes critérios:

- Pesquisa no Painel de Preços
- Contratações similares
- Pesquisa junto a fornecedores

Justificativa: O preço de referência foi obtido através da média entre painel de preços, contratação similar e preços cotados juntos a fornecedores, não foi possível a utilização de mídia especializada tendo em vista a especificidade da aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. As aquisições atendem a necessidade do Hospital Militar de Área do Recife no que tange à atendimento domiciliar dos usuários do sistema FUSEx, que necessitam de suporte de oxigênio medicinal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Foram realizados estudos técnicos baseados em histórico de consumo para amparar a quantidade a ser contratada.
2. Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.
3. Os valores e seus respectivos quantitativos poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 538.890,00

1. O valor estimado a ser contratado será de 538.890,00 (quinhentos e trinta e oito mil , oitocentos e noventa reais),

2. O valor acima estimado, foi obtido após pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é o caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, de acordo com os Objetivos Estratégicos (OE's) do HMAR para o exercício de 2023/2024. Os OE's foram definidos considerando a estrutura organizacional do hospital, o modelo de gestão adotado e a gestão por processo. Quanto aos pontos que compõem os OE's do HMAR e são pertinentes à contratação, pode-se mencionar: garantir qualidade da gestão orçamentária-financeira, aperfeiçoar a sustentabilidade interna, aperfeiçoar a qualidade segurança no atendimento e aperfeiçoar a gestão por processos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes cujo tratamento é realizado em ambiente domiciliar.

12.2. Otimização da utilização dos recursos financeiros tendo em vista que a utilização de oxigênio domiciliar permite que pacientes não sejam encaminhados para clínicas particulares minimizando os custos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. É indispensável para este hospital, a aquisição de oxigênio medicinal, para que pacientes que devem ser tratados em domicílio possam ter o atendimento com todo o suporte necessário, agentes desta OMS serão designados como fiscais de contrato a fim de que as condições de fornecimento sejam controladas adequadamente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, considerando que trata da aquisição de Oxigênio Medicinal em proveito do Hospital Militar de Área do Recife – HMAR, necessário ao atendimento domiciliar de pacientes deste Hospital.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS**
Data: 04/03/2026 13:38:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **ELISABETE HELENA PEREIRA**
Data: 04/03/2026 13:08:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISABETE HELENA PEREIRA

Chefe do Serviço de Atendimento Domiciliar

ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA
SALIM
SAKER 
Assinado de forma digital por
ANA PAULA VILA NOVA
CAMARA SALIM
SAKER 
Dados: 2026.03.05 14:25:59
-03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER

Ordenadora de Despesas do HMAR

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

Processo Administrativo nº 64583.003097/2026-29

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O *HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE*, com sede no(a) *Rua do Hospício, 563, Boa Vista*, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº *____/2026*, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64583.025864/2025-70, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90017/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.003097/2026-29)**

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):() Completa () Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): () Sim () Não

6.3 - Selagem / Integridade: () Uniforme () Com falhas

6.4- Quanto a abertura: () Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):() Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____ / ____ / ____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar e carimbar)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO IV – TERMO DE COMODATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.003097/2026-29)**

**TERMO DE COMODATO Nº XX/202___, QUE
FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL MILITAR DE
ÁREA DE RECIFE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, Ana Paula Vila Nova Câmara Salim Saker – Coronel, nomeado(a) pela Portaria C Ex nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no *DOU* de 23 de maio de 2025, doravante denominado COMODATÁRIA, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado COMODANTE, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64583.003097/2026-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo do EQUIPAMENTO (*descrever equipamento*), conforme previsto no Termo de Referência atinente ao Pregão 90017/2026, para viabilizar o correto uso dos itens YY e ZZ (*indicar quais itens adjudicados possuem relação com a operacionalização do equipamento*).

1.2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, previsto no preâmbulo do presente Termo de Comodato, independente de transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 2.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo ou manutenção no EQUIPAMENTO, que ficarão a cargo da COMODANTE.
- 2.2. Não poderá o COMODATÁRIO fazer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente para verificar tal possibilidade.
- 2.3. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações, devendo ser usado pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato.
- 2.4. Exigir da Contratada/comodante que apresente apólice de seguro atestando a cobertura do EQUIPAMENTO disponibilizado, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências.
- 2.5. No momento da devolução, o EQUIPAMENTO deverá apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o recebeu.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 3.1. Disponibilizar equipamento em comodato, conforme item YY deste Termo de Comodato, sem ônus para Administração.
- 3.2. O EQUIPAMENTO será entregue ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. O COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os itens e peças de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.
- 3.3. O EQUIPAMENTO será cedido gratuitamente ao COMODATÁRIO para fins de utilização do produto fornecido pelo COMODANTE, conforme item YY deste Termo de Comodato.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, semqualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas, bem como calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.
- 3.5. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de XX horas úteis, incluindo finais de semana e feriados.
- 3.6. Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de XX (XX) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.
- 3.7. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante ou ao menos trimestral, valendo a que for menor.
- 3.8. Responder pelos custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, inclusive os decorrentes de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica.
- 3.10. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o EQUIPAMENTO e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

3.11. O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:

3.11.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;

3.11.2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

3.11.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);

3.11.4. CNPJ/MF;

3.11.5. Nome da pessoa de contato comercial;

3.11.6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

3.11.7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

3.11.8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

3.12. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a XX horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis, dentre as quais glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

3.13. Responsabilizar-se por acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro do EQUIPAMENTO disponibilizado em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro.

3.14. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no (*Indicar unidade da Contratante*), os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

3.15. Durante a vigência do comodato do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo (*Indicar nome da unidade da Contratante*). Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação administração superior competente para providências cabíveis.

SANÇÃO E RESCISÃO

4.1 As hipóteses de sanção e rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo (*INDICAR RESPONSÁVEL*), ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

5.2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, XX dias, contados da data da assinatura do presente TERMO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

5.3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia __/__/202X, podendo ser prorrogado para atingir o seu fim caso ainda exista, no (*indicar unidade da Contratante*), estoque dos produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

FORO

6.1. O Foro para solucionar as litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Recife-PE, de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS**

O anúncio da contenção financeira, e contingenciamento de verbas, estão levando a Administração a não abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos, com a finalidade de tornar mais célere a conclusão dos processos e o abastecimento do estoque dos depósitos, que hoje se encontram em baixa. Outro fator determinante para a solicitação de não divulgação da IRP foi a instabilidade do preço da moeda estrangeira, a atualização da tabela CEMED (no caso de medicamentos), aliada ao contingenciamento de recursos orçamentários. Muitos fornecedores têm alegado dificuldades em manter por muito tempo a validade de suas propostas, fato este que torna o processo mais dinâmico no contexto de preços exequível para licitação, em virtude da variação cambial.

O risco de desabastecimento destes Materiais, em suas diversas modalidades, que levariam à diminuição da assistência aos militares da ativa, inativos e seus dependentes, acarretando a elevação da quantidade de encaminhamentos às organizações Civas de Saúde. O que onerariam e comprometeria significativamente o sistema de Saúde do Exército, conhecido como Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Nesse Contexto, os órgãos e entidades submetidos ao caput do dispositivo somente poderão dispensar a Intenção de Registro de Preços, de forma justificada pelo órgão gerenciador, o que caracteriza, a princípio, naquelas situações onde a Administração se veja tecnicamente impedida de observar aquele procedimento. As dificuldades acima mencionadas levaram a Administração a promover os procedimentos licitatórios do HMAR, com a máxima celeridade possível, a fim de não comprometer a prestação de serviços aos usuários.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, face-a escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes, para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o exercício financeiro tumultuado por falta de recursos e o provável risco de desabastecimento.

Recife, PE, 23 de abril de 2026.

**ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER.**

Assinado de forma digital por
ANA PAULA VILA NOVA CAMARA
SALIM SAKER
Dados: 2026.04.27 10:09:01
-03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026
(Processo Administrativo n.º 64583.003097/2026-29)**

JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO


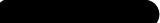
Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 90017/2026 - HMAR.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições legais, torna público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de cumprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife, PE, 23 de abril de 2026.

**ANA PAULA VILA
NOVA CAMARA SALIM
SAKER**  Assinado de forma digital por ANA
PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM
SAKER 
Dados: 2026.04.27 10:10:43 -03'00'

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	8, 72
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	8, 72
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	42
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	65
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	10
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	10
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	14
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	Não houve ausência de itens obrigatórios no ETP

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	33, 42
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	42
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	39
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	39
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	39
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	39
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	42
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	39
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	57
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	57
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não	Para esta aquisição não são necessárias
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Sim	58
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União,	Não se aplica	Nesta aquisição será utilizado

com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³		com instrumento contratual a Nota de Empenho
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Sim	77
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	Adotado o critério menor preço
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Sim	77
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	80
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷	Sim	112
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹	Sim	142

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	20 a 22; 36 a 38
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Sim	20 a 22; 36 a 38
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Sim	20 a 22; 36 a 38
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item	Sim	20 a 22; 36 a 38

nos sistemas consultados? ³³		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴	Sim	20 a 22; 36 a 38
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Sim	20 a 22
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Sim	20 a 22
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Sim	36 a 38
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Sim	36 a 38
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Sim	36 a 38
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e	Sim	36 a 38

eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹	Sim	36 a 38
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Sim	36 a 38
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Sim	81
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Sim	66
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	Contratação não trata-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação gov.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁶	Sim	41
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁷	Sim	52
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁸	Não se aplica	Foi utilizado o SRP – Fl. 64
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁹	Sim	30
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁵⁰	Sim	41
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵¹	Sim	41
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não	Sim	80

previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	80
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵²	Sim	65
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵³	Sim	41
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵⁴	Não se aplica	Não houve indicação
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁵	Não se aplica	Não houve vedação
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁶	Sim	10

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁷	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁸	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁹	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁶⁰	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶¹	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶³	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão	Não se aplica	

interna do contratado? ⁶⁴		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁵	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁶	Não se aplica	

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente atuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁹ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

²⁰ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²¹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²² Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²³ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²⁴ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

³⁰ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³¹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³² Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

- ³⁶ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ³⁷ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ³⁸ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁹ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ⁴² Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ⁴³ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ⁴⁴ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- ⁴⁵ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.
- ⁴⁶ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
- ⁴⁷ Art. 40, I, da Lei 14133/21.
- ⁴⁸ Art. 40, II, da Lei 14133/21.
- ⁴⁹ Art. 40, III, da Lei 14133/21.
- ⁵⁰ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.
- ⁵¹ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21.
- ⁵² Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.
- ⁵³ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁵⁴ Art. 41, I, da Lei 14133/21.
- ⁵⁵ Art. 41, III, da Lei 14133/21.
- ⁵⁶ Art. 44 da Lei 14133/21.
- ⁵⁷ Art. 47, I, da Lei 14133/21.
- ⁵⁸ Art. 47, II, da Lei 14133/21.
- ⁵⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁶⁰ Art. 48 da Lei 14133/21.
- ⁶¹ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.
- ⁶² Art. 48, II, da Lei 14133/21.
- ⁶³ Art. 48, III, da Lei 14133/21.
- ⁶⁴ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- ⁶⁵ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.
- ⁶⁶ Art. 49 da Lei 14133/21.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER REFERENCIAL Nº. 00003/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

INTERESSADOS: CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES - CONAQ

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

1. Procedimento licitatório para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com ou sem utilização de Sistema de Registro de Preços, sem necessidade de comodato de equipamentos e cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. Manifestação Jurídica Referencial aplicável para aquisições de bens para entrega integral e imediata, com opção de substituição do termo de contrato por outro documento hábil (nota de empenho) e utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

3. NÃO aplicação desta manifestação jurídica referencial no caso da verificação de alguma das seguintes hipóteses:

a) necessidade de comodato de equipamentos, sob quaisquer condições;

c) previsão de entrega de bens sob a forma de contrato por demanda ou consumo ("consignação") ou de obrigações acessórias à aquisição;

e) quando houver previsão de antecipação de pagamento de que trata o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) com critério de julgamento por maior desconto.

4. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste parecer referencial, bem como que foram atendidas as orientações e recomendações nele indicadas. Ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

6. Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2026.

7. Revogação do Parecer Referencial n. 00003/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000098/2025-80)

8. Necessidade de se providenciar ciência desta MJR ao Departamento de Informação e Gestão Consultiva e a todas as unidades assessoradas pela Consultoria Nacional da União de Aquisições

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Manifestação Jurídica Referencial - MJR tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios instaurados exclusivamente para a aquisição de **medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos comuns**, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com ou sem utilização do Sistema de Registro de Preços, sem necessidade de comodato de equipamentos, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.

2. Oportuno registrar que, no ano de 2025, esta Consultoria Nacional entendeu por assinalar que "O pressuposto para o enquadramento na hipótese tratada nesta manifestação jurídica referencial é baseado na esmagadora maioria dos processos encaminhados para análise jurídica em que a licitação se realiza por meio de (1) pregão eletrônico, com critério de

juízo menor preço, (2) utilizando-se o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, (3) previstas entregas integrais e imediatas dos materiais licitados, com opção de substituição do termo de contrato por outro documento hábil (nota de empenho), (4) sem necessidade de comodato de equipamentos e (5) orçamento não sigiloso”.

3. Contudo, em evolução de entendimento e com maior aderência à realidade das demandas que aportam na SCGP, a Consultoria Nacional da União de Aquisições agora expande sua manifestação jurídica referencial para igualmente abranger as contratações SEM uso do Sistema de Registro de Preços, as contratações que fazem uso do Termo de Contrato, notadamente quando as entregas são parceladas e há obrigações futuras, bem como contratações com orçamento sigiloso.

4. Cabe reiterar que, após o lançamento dos Instrumentos de Padronização pela AGU e MGI, todo o rito de instrução da fase interna da licitação passou a ser muito bem roteirizado, motivo pelo qual se entende que as orientações jurídicas aqui proferidas, aliadas à padronização dos artefatos a serem utilizados em licitações cujos valores estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não demandam, como regra, análise individualizada.

5. Entende-se, ademais, razoável a fixação de um prazo de vigência de 1 (um) ano para esta manifestação jurídica, considerando este um tempo adequado à observação do uso pelos gestores, e, também, tendo em vista a atualização anual dos valores fixados na Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no seu art. 182.

6. **Vale assinalar que não se aplica a presente manifestação jurídica referencial** em processos licitatórios de medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos quando previsto, para quaisquer dos itens ou grupo de itens, alguma das seguintes hipóteses:

- a) qualquer forma de comodato de equipamentos;
- b) previsão de entrega de bens sob a forma de contrato por demanda ou consumo ("consignação") [1];
- c) obrigações acessórias à aquisição;
- d) quando houver previsão de antecipação de pagamento de que trata o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) critério de julgamento seja o de maior desconto.

7. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II - REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- o **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- o **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- o **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- o **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- o **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- o **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em

- geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf.

9. Na análise específica da presente MJR, ainda devem ser observados os seguintes normativos:

- **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos;
- **Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013**, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária.

10. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

III - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO E A AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

LEGAL

11. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

12. Reafirme-se que em processos licitatórios **há uma sequência lógica na produção dos documentos necessários à instrução dos autos**, que devem ser elaborados, assinados e juntados à medida em que produzidos (caso não sejam produzidos no próprio sistema de processo eletrônico), para que somente então possa ser elaborado o subsequente, com fundamento nos anteriores. A partir do início do processo, com a confecção do documento de formalização da demanda pelo setor requisitante, deve ser designada equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares; e por promover a pesquisa de preços e o mapa de riscos, para, então, elaborar o Termo de Referência. Por fim, com base em todos estes documentos, se aprovados, é elaborado o edital e seus anexos.

13. Nesse contexto, considerando a obrigação dos órgãos públicos federais de utilização do processo administrativo eletrônico na forma do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 desde, no mínimo 2017, pressupõe-se que as autuações estão formalizadas em suporte eletrônico, recomenda-se ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável na forma do art. 12, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, mesmo que elaborados nas plataformas governamentais.

14. Na excepcional hipótese de que o processo administrativo ainda esteja em suporte físico (papel), justificar as razões pelas quais não atendida a obrigação prevista no Decreto nº 8.539, de 2015.

15. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, recomenda-se a utilização das minutas modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrancia>

16. A propósito dos modelos padronizados, informa-se que a Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (AGU) desenvolveu um sistema de criação de editais, proporcionando maior economia de tempo e esforço, capaz de reduzir falhas e garantir maior padronização dos processos. A ferramenta denominada Ger@AGU abrange editais de pregão e concorrência e permite selecionar os critérios de julgamento, o modo de disputa, dentre outros. As escolhas determinam o formato final do edital, que sai pronto para ser publicado, garantindo precisão e adequação às normas vigentes. A ferramenta encontra-se disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>.

17. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- se houve a utilização de modelos padronizados, observando que deve ser sempre utilizado o conjunto completo de documentos de cada versão disponibilizada;
- qual modelo foi o adotado; e
- quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

18. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, recomenda-se acostar aos autos a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>), devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

19. Além disso, deve-se juntar aos autos:

- a) as declarações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>);
- b) cópia deste Parecer Referencial e a certificação de que seus pressupostos foram atendidos no caso concreto.

IV - LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

20. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a atividades de custeio, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

21. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, admitida delegação e subdelegação de competência na forma dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

22. Recomenda-se que em todos os processos seja analisada a natureza da contratação para fins de aplicação ou não dos normativos acima citados, observando que as necessárias autorizações são exigíveis apenas quando da efetiva contratação e não para assinatura de atas de registro de preços.

23. Considerando o valor estipulado como limite para aplicação desta MJR e a utilização do sistema de registro de preços, mesmo que a licitação seja para item único, não parece que existam providências a adotar, salvo se o Ordenador de Despesas tenha recebido autonomia para aquisições em valor inferior ao menor patamar do Decreto nº 10.193, de 2019 (R\$ 1.000.000,00 - um milhão de reais), de acordo com normas internas de organização da Administração consultante, quando recomendável a juntada aos autos dos respectivos atos de delegação e subdelegação de competência.

V - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

25. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

26. O Documento de Formalização da Demanda é o documento por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade concreta a ser atendida, constituindo o marco inicial e obrigatório dos processos administrativos de contratação. A partir de seu conteúdo, assegura-se a rastreabilidade entre a demanda institucional, o planejamento do órgão e a futura contratação, pois nele se fixam, desde a origem, o problema público, o dimensionamento inicial e a janela temporal de atendimento, evitando-se a construção de justificativas a posteriori nas etapas subsequentes.

27. Ressalte-se que o Documento de Formalização da Demanda não é inovação da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de instrumento já presente na prática administrativa anterior, ainda que sob denominações diversas. A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que disciplina contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal, já exigia a elaboração de “documento para formalização da demanda pelo setor requisitante”, nos termos do art. 21. A Lei nº 14.133, de 2021, portanto, não criou o Documento de Formalização da Demanda; antes, consolidou e generalizou prática preexistente, conferindo-lhe caráter obrigatório para as contratações em geral, independentemente de se tratarem de licitações ou contratações diretas e independentemente da natureza do objeto.

28. Em regra, o Documento de Formalização da Demanda é elaborado no exercício anterior ao da contratação, pois constitui insumo para a organização do portfólio de contratações e para a elaboração do Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022. Com efeito, este Decreto disciplina a elaboração do Plano de Contratações Anual a partir dos documentos de formalização de demandas, com vistas à racionalização das contratações, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao subsídio ao planejamento orçamentário.

29. De todo modo, a eventual dispensa de elaboração do Plano de Contratações Anual para determinados órgãos e entidades não afasta a obrigatoriedade do Documento de Formalização da Demanda. Assim, ainda que o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, preveja hipóteses de dispensa quanto ao Plano de Contratações Anual, o Documento de Formalização da Demanda permanece exigível como condição necessária para a deflagração de processos de contratação, por decorrer do regime de planejamento e governança instituído pela Lei nº 14.133, de 2021.

30. Nesse ponto, convém explicitar a distinção: o Plano de Contratações Anual corresponde ao planejamento agregado, com visão macro das contratações do exercício; já o Documento de Formalização da Demanda corresponde ao planejamento específico, voltado à necessidade individual de cada contratação. Assim, embora um órgão possa não formalizar o Plano de Contratações Anual, não pode prescindir do Documento de Formalização da Demanda sempre que houver demanda que gere contratação.

31. Sob essa perspectiva, o Documento de Formalização da Demanda opera como peça de origem do planejamento, pois é a partir das informações nele contidas que os servidores responsáveis pela fase preparatória, isto é, a equipe incumbida do planejamento, realizarão as pesquisas e os estudos técnicos necessários para instruir o processo, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar e do gerenciamento de riscos, assegurando coerência entre a necessidade identificada e a solução de contratação que será definida nas etapas subsequentes. Tal lógica, inclusive, encontra paralelo na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ao estabelecer que, com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de planejamento deve realizar os estudos preliminares, nos termos do art. 24.

32. No âmbito federal, o Documento de Formalização da Demanda é confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no Portal de Compras do Governo Federal, devendo conter, obrigatoriamente, as informações previstas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, a saber: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) descrição sucinta do objeto; (iii) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; (iv) estimativa preliminar do valor da contratação por procedimento simplificado, conforme orientações do órgão central competente; (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades; (vi) grau de prioridade (baixo, médio ou alto), de acordo com metodologia do órgão; (vii) indicação de vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda para execução, a fim de permitir o sequenciamento das contratações; e (viii) identificação da área requisitante ou técnica e do responsável.

33. O parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, reforça a necessidade de observância, no mínimo, do nível de classificação correspondente à classe de materiais ou ao grupo de serviços e obras nos Sistemas de Catalogação do Governo Federal, a fim de assegurar padronização e permitir consolidações mais eficientes. O decreto prevê, ainda, a possibilidade de remessa do Documento de Formalização da Demanda à área técnica para análise, complementação, compilação de demandas e padronização, nos termos do art. 9º.

34. Do ponto de vista de conformidade, integridade e governança, recomenda-se que o Documento de Formalização da Demanda seja tratado como instrumento capaz de demonstrar, com clareza, ao menos: (a) o problema ou necessidade a ser atendido e o impacto da não contratação; (b) o dimensionamento mínimo com lastro, como expectativa de consumo anual, séries históricas, projeções e memórias de cálculo, quando couber; (c) a janela temporal compatível com o rito de planejamento, de modo a evitar urgências artificiais; (d) a priorização conforme metodologia interna; e (e) a dependência ou vinculação com contratações correlatas, prevenindo fracionamento indevido e falhas de sequenciamento.

35. A prática administrativa evidencia erros recorrentes na elaboração do Documento de Formalização da Demanda, com impacto direto em impugnações, atrasos e achados de auditoria, dentre os quais se destacam: (i) justificativas genéricas, sem explicitar o problema e as consequências da não contratação; (ii) descrição do objeto demasiadamente genérico ou, em outro extremo, caracterizado por marca, por solução fechada ou com linguagem que antecipe especificações pertinentes à fase do Estudo Técnico Preliminar, confundindo necessidade com solução e podendo induzir direcionamento; (iii) quantitativos arbitrários ou sem lastro mínimo, ocasionando superdimensionamento ou subdimensionamento; (iv) ausência de estimativa preliminar de valor ou inexistência de método simplificado explicitado; (v) indicação de data pretendida incompatível com o ciclo de planejamento e com os prazos reais de instrução, gerando urgência artificial; (vi) atribuição de prioridade sem aderência à metodologia do órgão, ou com priorização inflada sem justificativa; (vii) ausência de indicação de dependências com outras demandas, dificultando consolidação e economia de escala; (viii) classificação inadequada nos catálogos oficiais ou preenchimento incompleto dos campos obrigatórios do sistema, reduzindo padronização, transparência e capacidade de consolidação; e (ix) descompasso com o planejamento estratégico e, quando aplicável, com o Plano de Contratações Anual, fragilizando a coerência do ciclo de governança e o suporte ao planejamento orçamentário.

36. Em síntese, o Documento de Formalização da Demanda deve ser elaborado com antecedência, objetividade e lastro mínimo de informação, pois sua qualidade condiciona a consistência do Estudo Técnico Preliminar e do gerenciamento de riscos, constituindo elemento-chave para a racionalização do portfólio de contratações, a prevenção de contratações emergenciais, o incremento da competitividade e a mitigação de riscos de nulidade e responsabilização.

37. Para o correto preenchimento, recomenda-se adotar as orientações constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria

com a Advocacia-Geral da União.

38. Adverte-se, por fim, que a unidade assessorada deve adotar as cautelas necessárias a fim de que os servidores responsáveis pela elaboração do DFD não atuem na fase externa da licitação, conforme exige o Tribunal de Contas da União (Acórdão 6389/2025 – Segunda Câmara).

2. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

39. O artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021, determina que cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa designarem, implementar a gestão por competências e nomear agentes públicos para exercer as funções essenciais à execução dessa Lei.

40. Ao realizar essas nomeações, a autoridade competente deve observar, além das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

41. É importante destacar que, com base no princípio da segregação de funções, previsto tanto na Lei nº 14.133, de 2021, quanto no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador proibiu a designação de um mesmo agente público para desempenhar, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos. Tal medida visa mitigar a possibilidade de ocultação de erros e prevenir a ocorrência de fraudes no âmbito das contratações.

42. Nesse sentido, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do princípio da segregação de funções, **é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação**, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções. Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 6389/2025 – Segunda Câmara).

43. Por fim, recomenda-se que o órgão demandante observe as orientações detalhadas a seguir.

2.a) Equipe de Planejamento

44. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a planilha e análise técnica dos preços pesquisados, o Termo de Referência e a minuta de Edital.

45. Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

46. Além disso, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

47. Mesmo sendo facultativa a designação de equipe de planejamento de contratação no caso das aquisições objeto desta MJR registre-se que não há autorização normativa para designação de equipes em caráter permanente, até mesmo em função da especificidade de cada licitação. De qualquer forma, os documentos da fase de planejamento deverão ser produzidos e firmados por seus subscriptores, com indicação da função que ocupam (área técnica e área requisitante ou membro da equipe de planejamento da contratação).

48. Nesse sentido, se for o caso, deve ser editada uma Portaria de Designação da Equipe de Planejamento, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação. A referida portaria deve ser juntada aos autos, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

49. A ciência e anuência do servidor em relação à designação para participar de uma equipe de planejamento da contratação é indispensável, tendo em vista que não poderá, em momento futuro, aduzir que não detinha capacitação necessária para desempenhar as atribuições correspondentes. Note-se, inclusive, que a Corte de Contas, em sua jurisprudência, reafirma que a falta de capacitação não impede a responsabilização do servidor (Acórdão 2126/2024 – Plenário).

50. Por fim, frisa-se que as atribuições da Equipe de Planejamento devem estar em linha com os limites de sua atuação na fase preparatória do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. Não obstante, esclarece-se que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

2.b) Pregoeiro e Equipe de Apoio

51. Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº

11.246, de 2022, a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

52. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, em caráter permanente ou especial. Todavia, deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

53. Conforme o art. 10, inc. I, do Decreto nº 11.246, de 2022, o agente de contratação será designado pela autoridade competente, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. Todavia, o Tribunal de Contas da União afirma que a função de pregoeiro deve ser sempre exercida, e não apenas preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados dos quadros permanentes da Administração Pública (Acórdão 1917/2024 – Plenário). No mesmo julgado, a Corte de Contas ressalta que *“a não ser em situações extraordinárias, devidamente fundamentadas, a indicação de agente público que não satisfaça o comando dos mencionados dispositivos legais pode causar culpa in eligendo da autoridade responsável pela designação por eventuais falhas cometidas pelo agente designado”*.

54. Com fulcro nos arts. 4º e 10 desse Decreto, o agente da contratação será auxiliado pela equipe de apoio, cujos membros serão designados, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública. Embora possível que a equipe de apoio seja composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13 do mesmo Decreto, recomenda-se que tal se dê de forma extraordinária, acompanhada da devida justificativa pela autoridade competente.

2.c) Gestores e Fiscais de contratos

55. Na fase de execução do contrato, a autoridade competente deverá designar os agentes denominados gestores e fiscais de contratos, que são os representantes da Administração para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10, todos do Decreto nº 11.246, de 2022.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

56. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornece a base para elaboração do Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

57. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, e sua regulamentação consta da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022.

58. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do citado §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021 e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas precisarão ser apresentadas.**

59. É recomendável que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

60. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Passa-se então a análise dos principais elementos deste documento da fase de planejamento da contratação.

3.a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

61. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

62. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc. I, do art. 18 da Nova Lei de Licitações.

63. Para tanto, deve a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: a) qual o problema que se pretende resolver? b) quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas desses atores sobre o problema? c) há interesse público a ser atendido? d) qual? e) quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

64. **Recomenda-se** exarar manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo ser avaliado, também, o interesse público na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há

opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

3.b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

65. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, inc. VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 2022, o qual dispõe sobre o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

66. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda está prevista no PCA. Sua não inclusão impede, a princípio, a continuidade do processo de contratação, devendo a situação ser saneada preliminarmente.

67. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA pode ser dispensada nos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, mas sempre com observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

68. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança, que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

69. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PDLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

3.c) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

70. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

71. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar quais as soluções podem atender a necessidade administrativa. No caso de aquisições, deve-se pesquisar quais os bens e produtos podem suprir a demanda administrativa.

72. A Equipe de Planejamento deverá, também, no levantamento de mercado – verificar se há novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades e alternativas que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

73. Ademais, e em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, deverá pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

74. Diante das possíveis soluções, a Equipe de Planejamento deverá analisar as alternativas, comparando-as técnica e economicamente, e escolher aquela que for mais adequada e vantajosa para o órgão demandante.

75. No caso de medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos, não parece que são muitas as alternativas possíveis para suprir a necessidade apontada pelo Documento de Formalização de Demanda, salvo eventualmente o encaminhamento, se possível, de usuários a outras instituições de saúde para atendimento ou a contratação de serviços de fornecimento de insumos, se houver mercado para tal possibilidade e os custos assim permitirem.

76. Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos da necessidade, que têm o condão de limitar a participação de interessados, são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível, conforme dispõe o art. 9º, § 2º, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022. Note-se, a esse respeito, que o TCU já decidiu que a Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação (Acórdão 2126/2024 – Plenário).

77. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

78. Havendo ata de registro de preços vigente, cabe ao assessorado aferir a pertinência de a ela aderir, apresentando justificativa, nos moldes entabulados pelo art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

79. Calha destacar que o registro dos medicamentos é um dos meios estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos pelo qual a autoridade sanitária avalia a relevância terapêutica do medicamento, analisa sua segurança e qualidade. Medicamentos ainda sem registro não possuem diretrizes nacionais que orientam seu uso. Cabe à Equipe de Planejamento atestar que os **medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos estão devidamente registrados na ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. A aquisição de medicamentos ou insumos não registrados na ANVISA limita-se aos casos excepcionais previstos nas Resoluções ANVISA RDC nº 203, de 26 de dezembro de 2017, e RDC nº 488, de 07 de abril de 2021.**

80. Cabe por fim uma alerta às instituições de saúde quanto às justificativas apresentadas nos respectivos processos administrativos para aquisição de saúde. Por certo são inúmeros os medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos adquiridos rotineiramente, não sendo viável e sequer necessária uma justificativa individualizada para cada item.

81. Entretanto, ao passo que não se imagina a aquisição de itens desnecessários, é possível afirmar que alguns medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos são vitais para a atividade finalística dos referidos órgãos de saúde, em última análise, à preservação da saúde de terceiros, direito constitucional de todos os cidadãos. Estas distinções entre os itens pretendidos devem vir obrigatoriamente tratada de forma clara e expressa, mesmo que possa parecer evidente para os servidores que convivem diariamente nestas instituições, devendo ser replicadas em todos os processos de compra.

3.c.1) contratações de fornecimento contínuo

82. Recomenda-se atenção especial para inovação da Lei nº 14.133, de 2021 que autoriza a contratação de fornecimento continuado, definido no art. 6º, inc. XV, como aquele realizado "*para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*".

83. Para medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos que sejam considerados pela Administração como estratégicos, ou seja, cuja aquisição seja essencial e rotineira, mesmo que com quantitativos variáveis, recomenda-se avaliar concretamente a possibilidade de realizar licitação (sem Sistema de Registro de Preços) para firmar-se contrato de fornecimento continuado, com vigência de até 05 anos, prorrogável por igual período na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

84. Para esta nova formatação, no que se refere aos medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos, devem ser estimados os quantitativos anuais, solicitados por ordem de fornecimento com certa previsibilidade de requisição (mensal, bimestral, semestral) para os quantitativos efetivamente necessários para o período, prevendo-se prazo de entrega para cada pedido. No prazo estipulado em contrato, a contratada fatura o período e encaminha para liquidação e pagamento.

85. Note-se que em razão da Lei nº 4.320, de 1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, ou seja, necessária a declaração de existência de dotação orçamentária para a cobertura do ajuste bem como o empenho da despesa quando da contratação. Não obstante, atente-se que a norma autoriza que seja feito "*por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar*" (art. 60, §2º), de forma que possível reforço dos empenhos realizados ao longo da vigência do contrato.

86. Também aplica-se, por absoluta semelhança de modelagem, a **Orientação Normativa nº 01, de 2009** que informa que "*a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro*". Embora a ON esteja sob revisão para sua adequação às novas regras de licitações e contratos, fato é que seu fundamento se mantém (e provavelmente será estendida aos contratos de fornecimento continuado - compras), cumprindo ao órgão contratante empenhar a despesa quando da assinatura do contrato, em valor proporcional à estimativa para exercício financeiro em curso. Nos exercícios subsequentes, o valor deve ser objeto de apostila nos autos, rememorando, novamente, que o empenho no caso será estimativo, sujeito às flutuações da demanda continuada. Nesse sentido, a **Orientação Normativa nº 90, de 2024 da AGU**, segundo a qual, "*a vigência do contrato de serviço contínuo ou de fornecimento não está adstrita ao exercício financeiro devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção*".

87. Com isto, para aqueles bens considerados essenciais ao funcionamento da Administração, não haveria necessidade de licitações anuais para registro de preços e risco de desabastecimento em razão de eventuais problemas no processo licitatório.

88. Registre-se que para medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos essenciais, o próprio Tribunal de Contas da União manifestou-se ainda o regime da Lei nº 8.666, de 1993 que seria excepcionalmente autorizada esta forma de contratação (aquisição sob a forma de regime continuado), dado o risco de desabastecimento de insumos de saúde[2]. Reafirme-se que esta situação, no regime da Lei nº 14.133, de 2021 não é mais excepcional, mas uma alternativa expressamente prevista na norma.

89. Não é demais ressaltar que esta opção não é válida para todo e qualquer medicamento e insumo hospitalar e/ou odontológico, já que muitos destes bens não são de fato objeto de aquisição essencial e rotineira. Para muitos itens, não há sequer certeza de sua aquisição, embora exista a concreta necessidade de que estejam aptos para imediata obtenção. Para estes produtos, ainda é recomendável a licitação para Sistema de Registro de Preços.

3.d) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

90. Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes para atender a demanda apresentada pela Administração, após a análise e eleição de uma das soluções levantadas pela Administração no tópico anterior.
91. Os requisitos ou critérios da contratação devem ser elaborados de forma objetiva e compatível com o objeto da contratação, devendo considerar, se for o caso, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.
92. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a devida justificativa.
93. Além disso, deve prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame, não devendo apontar requisitos de forma genérica e abstrata, cuja exigência deve ocorrer com a indicação expressa da norma de regência nos artefatos da licitação.
94. Quanto aos requisitos técnicos, vale destacar que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962. Cabe a recomendação de apresentar justificativa para a exigência de normas ABNT, de acordo com o entendimento do TCU:
95. **É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório.** (Acórdão 898/2021 Plenário)
96. Ainda quanto aos requisitos técnicos, devem ser analisados aqueles que previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos, constituem-se, em regra, em critérios de sustentabilidade. No caso de aquisição de medicamentos e **insumos hospitalares e/ou odontológicos comuns** atentar, especialmente, para as normas da ANVISA, do INMETRO e do Ministério da Saúde.
97. Adverte-se que o TCU já se manifestou pela necessidade de a área requisitante “emitir parecer sobre a aderência dos artefatos aos *requisitos* da *contratação* voltados ao negócio, de modo que o órgão tenha maior garantia de que os produtos e serviços entregues produzirão os resultados pretendidos e de que a necessidade do órgão que gerou a contratação seja atendida” (Acórdão 156/2026 – Plenário).
98. Embora proferido no âmbito de processo que julgava a regularidade de contratação de solução de tecnologia da informação – TIC, o TCU listou, de forma não exaustiva, alguns requisitos da contratação, a saber: limitações orçamentárias; prazos; forma de cobrança; funcionalidades mínimas para a Administração e para os licitantes; regulamentações a serem atendidas; módulos licitatórios e respectivo escopo das modalidades, modos de disputa, critérios de julgamento, entre outras modelagens a serem atendidas; condições técnicas e financeiras dos licitantes; potencial autorização de subcontratação (Acórdão 2916/2025 – Plenário). Embora tais medidas, regra geral, constem do Termo de Referência, nada impede que a Equipe de Planejamento da Contratação também as inclua no ETP, tomando-se as cautelas necessárias para que os artefatos não contenham informações conflitantes.
99. Recomenda-se a consulta e inserção nas minutas correspondentes das previsões legais aplicáveis e que constam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da AGU. [Acessar sempre a versão mais atualizada do Guia Nacional.](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_gui_a_final_para_cop30.pdf) Durante a validade do presente Parecer Referencial, poderá ser disponibilizada uma nova versão. No momento da elaboração deste Parecer, a versão atualizada (8ª Edição, de outubro de 2025) se encontra disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_gui_a_final_para_cop30.pdf
100. Ainda que o Guia Nacional seja periodicamente atualizado, a verificação da vigência das normas citadas, ou de eventual alteração de redação, é medida que se mostra válida e que trará mais segurança jurídica à licitação.
101. Um outro ponto a ser destacado é o de que observar as orientações do Guia Nacional não deve constar nas minutas como obrigação da contratada, nem cabe ao licitante estabelecer os critérios de sustentabilidade a serem aplicados na contratação. Dirige-se aos órgãos assessorados no intuito de auxiliar na inserção de critérios e práticas de sustentabilidade nas licitações.
102. Deve-se ter especial atenção ao tópico específico relacionado à "**8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS**" (a partir da pág. 107), com exigências próprias a serem observadas para os bens pretendidos, bem como no que toca aos requisitos de habilitação das empresas licitantes e eventualmente contratadas.
103. Para além de todas as cautelas e orientações que serão mais bem delineadas ao longo do parecer, de antemão **alerta-se desde já a Equipe de Planejamento da Contratação** para que se atentem para as seguintes especificidades:

a) Inicialmente, vale assinalar que o tema 8, acima citado, do Guia Nacional, abrange materiais da área de saúde, de modo geral, abarcando medicina, odontologia, enfermagem, área laboratorial e fisioterapia. Por tal

motivo, é importante que a área técnica avalie quais critérios de sustentabilidade definidos na coluna “Providência a ser tomada” se aplicam ao objeto licitado. Como exemplo, na compra de medicamentos não se aplicaria a orientação do item 1, b, por não haver a compra de equipamentos. Por outro ângulo, a compra de insumos hospitalares e material odontológico pode abarcar equipamento regulamentado pelo INMETRO e pela ANVISA.

b) Para medicamentos:

b1) verificar no tema **8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS** do Guia Nacional a necessidade da exigência de Autorização de Funcionamento (AFE), de Autorização Especial (AE), de Licença sanitária, de Declaração do Detentor de Registro - DDR, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção/produtos - CBPF e de registro na ANVISA. **Caso incidam algumas ou todas estas exigências caberá a inserção nas minutas conforme a redação indicada pelo Guia Nacional;**

b2) Conforme orienta o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU - a AFE e a licença sanitária devem ser exigidas na habilitação jurídica. Quanto à AE e a DDR, caberia a previsão na qualificação técnica. O registro na ANVISA deve ser exigido no item de sustentabilidade do Termo de Referência. A CBPF, conforme entendimento do TCU, não pode ser exigida como critério de habilitação (Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara, Acórdão 2268/2020- Plenário e Acórdão 1680/2022- Plenário). Caso venha a ser exigida, deve ser prevista como obrigação da contratada, evitando-se a exigência para todos os licitantes;

b3) Atenção para os **gases medicinais** que de acordo com o que orienta a ANVISA são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. São exemplos de gases medicinais: oxigênio medicinal; ar sintético medicinal; óxido nitroso medicinal e dióxido de carbono medicinal. Para maiores informações ver a coluna “precauções” do tema 8 do Guia Nacional.

c) Para insumos hospitalares e/ou odontológicos

c1) cabe a mesma orientação de verificar no tema 8 do Guia Nacional ("**8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS**"), verificando a necessidade da exigência dos critérios de sustentabilidade que constam da coluna “Providência a ser tomada” inserindo nas minutas aqueles que forem pertinentes;

c2) Verificar se haveria a necessidade de selo INMETRO, a depender do insumo hospitalar ou odontológico (ver a Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020, do INMETRO e a RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);

c3) Em relação ao selo INMETRO, vale lembrar que somente aqueles produtos previstos na lista de **compulsórios podem ser exigidos dos licitantes. Somente é possível exigir a certificação do INMETRO se for compulsória.** (verificar a lista de produtos de certificação compulsória em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>). Os requisitos do INMETRO previstos em legislação, cuja certificação seja **voluntária**, somente podem ser exigidos se constar do edital que o licitante pode provar que os cumpre por outros certificados ou por outros meios (Acórdão nº 445/2016 - TCU - Plenário).

d) Para medicamentos, insumos hospitalares e ou insumos odontológicos:

d1) O **Cadastro Técnico Federal** costuma ser exigido para a aquisição de muitos produtos. O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 (com atualização IN IBAMA nº 23, de 23 de dezembro de 2025) prevê, por exemplo, as categorias Indústrias Diversas e Indústria Química, cabendo a recomendação ao órgão de que verifique os códigos listados. Havendo a aplicação para itens ou grupos licitados, caberá a exigência do CTF na forma orientada pelo Guia Nacional, na parte específica, tópico 9 - Cadastro Técnico Federal - Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais - Fabricação ou industrialização de produtos em geral.

e) Quanto à gestão dos resíduos de saúde:

e1) não cabe à contratada seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo órgão contratante. Para maiores informações, recomenda-se acessar a versão mais atualizada do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e ver o tópico "33. RESÍDUOS - Serviços de Saúde";

e2) as farmácias e drogarias possuem pontos de coleta para embalagens de medicamentos, mas não cabe a estes estabelecimentos buscar as embalagens utilizadas após a compra. Conforme orienta a RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, o descarte das embalagens de medicamentos, de insumos e dos demais materiais utilizados será feita pelos geradores de resíduos de saúde – hospitais, clínicas, serviços de saúde, laboratórios e congêneres (públicos ou privados) – o que só virá a ocorrer depois de prestados os serviços de saúde nos quais os materiais comprados serão empregados;

e3) a fase do descarte é posterior à compra e está atrelada ao uso dos materiais durante a prestação dos serviços de saúde. Para fazer o correto descarte de resíduos os órgãos públicos devem criar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e podem promover o descarte por conta própria ou contratar empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde e/ou empresa especializada na prestação de serviços relativos à gestão de Resíduos Químicos.

f) Por fim, o órgão deve estar atento ao alinhamento da contratação com o seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021).

104. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa, de serem eventualmente inseridos outros requisitos de sustentabilidade, desde que observados os demais princípios licitatórios.

105. Se a Administração entender que a contratação, por outro lado, não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU). Porém, este não é o caso das licitações para a compra de medicamentos, insumos hospitalares e insumos odontológicos, cujo objeto é previsto na parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

106. Ressalta-se que, seja qual for a escolha administrativa, esta deve estar devidamente fundamentada, considerando as orientações feitas sobre o assunto ao longo do presente parecer.

3.e) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

107. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida.

108. Nesta etapa, a definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a demonstração dos cálculos utilizados para a estimativa das quantidades e a respectiva documentação de suporte. Tal registro nos autos é de suma importância, pois se trata de um aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Além disso, eventuais esclarecimentos tornam-se mais difíceis com o passar do tempo, quando a memória dos envolvidos e a documentação correspondente podem não estar prontamente disponíveis.

109. Ressalta-se que, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta também um percentual de acréscimo a esse quantitativo, que chama de “margem de segurança”. No entanto, a alegação de que se trata de uma “margem de segurança” não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual de forma individualizada para os diversos itens de cada licitação ou por grupos de itens (se aplicados percentuais distintos), de forma a autorizar uma avaliação mínima de que os quantitativos indicados não são simplesmente aleatórios.

110. Nesse sentido, deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (TCU, Acórdão nº 2459/2021 - Plenário).

111. Assim, recomenda-se que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas, e juntando aos autos todos os documentos que dão suporte aos quantitativos indicados, a exemplo de planilhas e documentos que possam comprovar médias de consumo anual.

112. No caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, a Equipe de Planejamento deverá informar qual a previsão ou estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

113. Quanto ao quantitativo mínimo, em vários casos, os órgãos têm indicado a “quantidade mínima” sempre o valor em “um”. Ressalta-se que uma das razões pelas quais há exigência de previsão de requisição mínima é o atendimento à orientação do TCU, conforme se depreende de trecho do Acórdão nº 4411/2010 - 2ª Câmara – onde o Sr. Ministro Relator aduz o seguinte:

“17.3 Nesse contexto, ainda que a essência do registro seja permitir aquisições prontamente, à medida que for surgindo a necessidade dos produtos/serviços para a Administração, o TCU possui jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer valores mínimos e máximos para os itens licitados, a exemplo dos Acórdãos 991/2009 e nº 1100/2007, ambos do Plenário. Do Voto que embasou este último pode-se transcrever os seguintes trechos colhidos da doutrina (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed.):

“(…)”

Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por

atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a fixação de quantitativos máximos é imposição essencial, derivada das normas orçamentárias, do princípio da isonomia e da economicidade.””

114. A previsão idônea de requisições mínimas é mecanismo para a obtenção de preços de atacado e consequentemente, mais vantajosos. Nesse sentido, a previsão indiscriminada de uma unidade, não parece atender o preconizado pelo Tribunal de Contas da União.

115. Por tal razão, recomenda-se a cuidadosa verificação e eventual revisão da requisição mínima prevista que, como visto, não pode ser aleatória e deverá estar devidamente respaldada nas aferições realizadas pelo Órgão, quanto à efetiva necessidade da contratação.

116. Ainda nessa linha, é importante que a indicação da requisição mínima quantitativa seja feita, individualmente, em relação ao Órgão Gerenciador e também, em relação a cada um dos Órgãos Participantes, como aliás, é indicado nos modelos da AGU.

117. Vale ressaltar, outrossim, que a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora traga de fato maior facilidade para o gerenciamento de seus estoques por parte da Administração, em especial quando há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Ao contrário, exige-se, também, a devida demonstração de como se chegou a estimativa apontada.

118. Para medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológico, é comum itens novos em razão de lançamentos da indústria farmacêutica de forma que não existem registros históricos de aquisições anteriores. Para estes itens, recomenda-se justificar a inclusão e a estimativa de um quantitativo mínimo para a primeira aquisição.

119. Para estes itens, é ainda permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido na forma do inciso I do art. 4º, do Decreto nº 11.462, de 2023, já que se trata de primeira licitação "*para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores*". Oportuno registrar que, nesta hipótese, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

120. Por outro lado, é facultado ao órgão demandante estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala, situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

121. Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

122. Por fim, faz-se necessário chamar atenção para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas. Isso significa que a estimativa da quantidade de bens deve levar em consideração a demanda de consumo realizada ao longo de 1 (um) ano (princípio da anualidade). E para alcançar precisão, a norma exige a utilização de técnicas quantitativas adequadas, como análises históricas de consumo, projeções estatísticas ou outros métodos confiáveis que permitam calcular a demanda de forma objetiva e fundamentada.

3.f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

123. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

124. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteando o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

125. Desta feita, prudente constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.g) descrição da solução como um todo

126. Também necessário que a Equipe de Planejamento da Contratação elabore a descrição detalhada da solução eleita para atender a necessidade pública, que deve ser completa e considerar aspectos fundamentais, como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e promoção da competição. Nesse momento, é essencial abordar o objeto da contratação, levando em conta todo o seu ciclo de vida, incluindo especificações relacionadas ao produto e a validade dos medicamentos e insumos quando da entrega.

127. Contudo, a Equipe de Planejamento deve adotar as devidas cautelas para garantir que as especificações estabelecidas sejam estritamente relacionadas às características essenciais do bem, indispensáveis para atender às necessidades da Administração. Simultaneamente, deve-se evitar incluir detalhes supérfluos ou desnecessários que possam restringir a competitividade de forma indevida.

128. Ademais, destaca-se a importância dessa descrição detalhada da solução para fins da elaboração do Termo de Referência, visto que é com base nessa descrição que o documento complementará as informações técnicas com os elementos jurídicos e normativos necessários para formalizar o processo de contratação.

129. **Atenção:** A Administração deve verificar e indicar se o objeto a ser contratado não foi inserido no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

130. **Ainda na descrição da solução como um todo, recomenda-se** que as justificativas necessárias à elaboração dos demais artefatos obrigatórios sejam abordadas, a exemplo daquelas relacionadas aos seguintes temas:

- (i) natureza dos bens – se comum ou não;
- (ii) utilização do Sistema de Registro de Preços;
- (iii) possibilidade de substituição (ou não) do termo de contrato por instrumento hábil na forma do art. 95, inc. II, da NLLC;
- (iv) exigência (ou não) de garantia da contratação do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;
- (v) eventual vedação de participação no certame.

131. Quanto a estes aspectos, são necessários alguns esclarecimentos.

(i) natureza dos bens

132. O modelo de termo de referência proposto pela AGU indica a necessidade de justificativa quanto à classificação da natureza dos bens licitados, se comum ou especial, a ser tratada no Estudo Técnico Preliminar. Isto tem relevância porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Vale lembrar que, se o critério adotado for o de maior desconto, não se aplica este Referencial.

133. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado. Na forma da Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão.

(ii) Sistema de Registro de Preços

134. O procedimento auxiliar do registro de preços, dada sua utilidade na gestão das contratações públicas, com especial destaque para as compras, vem atualmente detalhado na Lei nº 14.133, de 2021. As hipóteses de cabimento continuam previstas em regulamento, no caso no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023.

135. Algumas questões já estão pacificadas no âmbito da AGU sobre a matéria:

- embora a relação do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023 seja exemplificativa, de forma diversa daquela que regulamentava a Lei nº 8.666, de 1993, não está o gestor desobrigado a fundamentar a necessidade de utilização do procedimento auxiliar;
- está mantida a compreensão de que não é autorizado o SRP no caso de que a intenção seja a de uma única aquisição, com esgotamento do quantitativo previsto em Ata de Registro de Preços. Esta era posição pacífica também no TCU (Acórdão nº 1443/2015 - Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo), mantida para as contratações da Lei nº 14.133, de 2021 (Acórdão nº 546/2024 - Plenário Relator: Ministro Benjamim Zymler).

136. Isto porque parece evidente que o interesse de fornecedores bem como a possibilidade de oferta de preços melhores são possíveis em pregões tradicionais, já que o fornecedor terá a certeza da contratação e não ficará sujeito à obrigação de entregar o bem até o final da validade da ata de registro de preços, ou seja, até um ano após a licitação e apresentação de proposta.

137. Merecem destaque, também, as seguintes Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União concernentes

- Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato (Orientação Normativa nº 20/2009);
- É vedada aos órgãos públicos federais a adesão à ata de registro de preços, quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal (Orientação Normativa nº 21/2009);
- I) No âmbito do Sistema de Registro de Preços, as competências do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11, inciso vi, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, relativas ao controle de legalidade mediante análise jurídica do processo de contratação, são da exclusiva alçada da unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do registro de preços.
 - II) O órgão não participante, em obediência ao § 4º do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, deverá submeter o processo de adesão à análise jurídica do respectivo órgão de assessoramento jurídico, hipótese em que este limitar-se-á a examinar a legalidade em relação aos requisitos da adesão.
 - III) A análise a que se refere o inciso ii desta orientação normativa é dispensada, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de adesão a ata de registro de preço para contratação: a) voltada à aquisição de bens para entrega imediata; ou b) na hipótese de o valor da contratação por adesão não superar 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto (art. 6º, xxii, da lei nº 14.133, de 2021), considerada a atualização anual legalmente exigida.
 - IV) Não será necessária análise e manifestação jurídica específica nos casos em que o órgão de assessoramento jurídico do órgão não participante do registro de preço emitir manifestação jurídica referencial acerca do procedimento de adesão a ata de registro de preço.
 - V) Os órgãos participante e não participante do sistema de registro de preços poderão solicitar manifestação específica da respectiva unidade de consultoria jurídica para que lhe preste assessoramento acerca da juridicidade do processo de contratação, desde que haja dúvida de ordem jurídica objetivamente exposta no processo. (Orientação Normativa nº 88/2024).

(iii) substituição (ou não) do termo de contrato por instrumento hábil na forma do art. 95, inc. II, da

NLLC

138. Para as aquisições que envolvam entrega integral e imediata, "*considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento*" conforme definição prevista no artigo 6º, X, da Lei nº 14.133, de 2021, o art. 95, inc. II de aludido diploma legal autoriza a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, a exemplo da nota de empenho da despesa, desde que sejam de fato "*compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor*".

139. Esta opção deve ser feita pelo Gestor na fase de planejamento da contratação, motivo pelo qual deve ser justificado no Estudo Técnico Preliminar se será utilizado o termo de contrato para cada aquisição, ou se este será substituído por outro instrumento hábil, a exemplo da nota de empenho, para que os demais documentos preparatórios sejam elaborados.

140. Vale destacar que em uma mesma licitação não há óbice a que o órgão se utilize de instrumento substitutivo e termo de contrato, juntando-se as minutas respectivas ao processo. No entanto, se adotar ambos (caso cabível, claro), que especifique que itens serão contratados posteriormente por nota de empenho e quais por meio de instrumento de contrato. Deve-se adaptar os respectivos artefatos, notadamente o termo de referência com esses regramentos.

(iv) garantia da contratação do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021

141. O artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que "*a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos*".

142. Cumpra à Administração, em cada caso concreto, analisar a oportunidade e conveniência de sua exigência, observando-se que, caso seja compreendido pela previsão de garantia de contratação, obrigatoriamente a aquisição deverá se dar por termo de contrato-

3.h) justificativa para o parcelamento ou não da contratação

143. Nas aquisições da Administração Pública, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a regra é atender ao princípio do parcelamento, em que o objeto da contratação é dividido em vários itens (que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital) e que a adjudicação é feita separadamente (adjudicação por itens). Nesse sentido, vale destacar trecho do recente Acórdão TCU 8321/2024 - Segunda Câmara:

"A jurisprudência do TCU é clara no sentido da obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade, conforme o enunciado da

144. Nos casos em que o parcelamento se revele, comprovadamente, inviável ou desvantajoso, recomenda-se a não adoção do parcelamento, com a possibilidade da adjudicação por preço global do grupo ou lote. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, que o parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

145. Nesse sentido, cumpre enfatizar que, em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública (TCU, Acórdão 2529/2021 - Plenário). Desta feita, a decisão do Gestor em não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (TCU, Acórdão 1695/2011- Plenário).

146. Alerta-se que o TCU considera que a aquisição de itens isoladamente é incompatível com a escolha no processo de licitação pela modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (TCU, Acórdão 1650/2020 - Plenário).

147. Sobre esse ponto, ressalta-se, tema já enfrentado pelo TCU, que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do sistema de registro de preços, não é admissível a aquisição/contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (TCU, Acórdão 1347/2018 - Plenário).

148. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto nº 11.462, de 2023, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, deve-se observar que:

- I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

3.i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

149. Exige-se também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

3.j) providências a serem adotadas pela Administração

150. O órgão demandante deve verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, necessidade de providências relacionadas a adaptação das instalações físicas do órgão, adequações específicas para acondicionar os insumos, entre outras providências que possam ser levantadas.

3.l) contratações correlatas e/ou interdependentes

151. O órgão assessorado deverá informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual, para trazer aos gestores melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

3.m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

152. A Lei também exige que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

153. Sobre esse ponto, vale dizer que compete ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para preveni-los, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

154. Sugere-se que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo no que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

155. Nesse sentido, recomenda-se também verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa

para o produto ou embalagem em questão.

156. Caso não haja tal sistema implementado, sugere-se adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

3.n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

157. A Equipe de Planejamento deve explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é obrigatório (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

3.o) da necessidade de garantia do acesso à informação

158. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. TERMO DE REFERÊNCIA

159. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

160. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

161. Em síntese, os elementos que devem constar do Termo de Referência estão tratados no art. 6º, inc. XXIII, c/c o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

162. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao tema já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.

4.a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

163. É de suma importância que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

164. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma clara, precisa, objetiva e completa, inserindo em tabela no item 1.1 do modelo do Termo de Referência com a relação dos medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos, seus quantitativos e valores de referência.

165. Alerta-se que a descrição precisa do objeto (e não apenas sua indicação de forma genérica), com seus quantitativos e valores no corpo do Termo de Referência é obrigatório, não sendo lícita a sua transferência para "anexo" ao Termo de Referência. Anexos e apêndices são documentos complementares, quando necessário, mas jamais para o tratamento de informação essencial e obrigatória na forma da Lei nº 14.133, de 2021 - a descrição precisa do objeto da licitação.

166. A definição dos quantitativos já deve ter sido justificado no Estudo Técnico Preliminar e os valores obtidos a partir de pesquisa de preços juntada aos autos.

167. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes devem constar consolidados no Termo de Referência.

168. Ainda, em razão do objeto, necessário que os itens ofertados estejam registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, na forma da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Por esta razão, recomenda-se a inserção logo abaixo do quadro com a descrição dos bens, disposições no seguinte sentido:

1.x. Os [medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos] cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, mesmo que importados, considerando a obrigação prevista no artigo 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

1.xx. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha

sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido protocolado no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.b) natureza do objeto

169. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e declare qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à natureza comum dos medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos objeto da licitação.

170. Caso classificados os bens objeto da licitação como comuns no Estudo Técnico Preliminar e declarado no Termo de Referência, é obrigatória a eleição da modalidade do pregão eletrônico nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.c) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

171. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, vedou a aquisição de artigos de luxo. No âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as hipóteses contidas no art. 4º desse Decreto.

172. No caso concreto, a Administração deve indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

4.d) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

173. A especificação do produto deve ser descrita de forma clara e precisa, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

174. Atualmente, não consta do Catálogo Eletrônico de Padronização qualquer medicamento ou insumo hospitalar e/ou odontológico, cumprindo à Administração certificar que a descrição do objeto corresponde às necessidades reais do setor requisitante e que não têm o condão de restringir a competitividade do certame.

175. Finalmente, reitera-se a recomendação para que o órgão inclua o CATMAT do produto, para melhor identificação, haja vista que todas as operações realizadas por meio do SIASG/ Compras Governamentais utilizam esse Catálogo para definir os objetos nas licitações/contratações.

4.e) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

176. A Equipe de Planejamento da contratação, de acordo com o caso concreto, deverá se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens ou produtos que se pretende adquirir.

177. Como já tratado nesta manifestação, a Lei nº 14.133, de 2021 permite para as aquisições 3 (três) tipos de regimes de fornecimento: a) integral (“de uma só vez”); b) parcelado; e c) contínuo, observando que estes regimes não se confundem com a possibilidade de utilização de procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, quando poderão ser formalizadas diversas contratações (aquisições) ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.f) o prazo da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

178. O art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe a regra de que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será previamente prevista em Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

179. Caso se opte para que os bens sejam entregues em parcela única em até 30 dias, e havendo a expressa opção pela substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, a exemplo da nota de empenho, importante esclarecer que cada contratação (aquisição) deve considerar para fins de fixação do prazo de vigência, lapso temporal razoável considerando o prazo de entrega, somados aos prazos de recebimento, liquidação e pagamento da despesa. Desta forma, não parece que cada contratação demande 12 meses de vigência, podendo ser fixado prazo mais coerente com a forma de aquisição.

4.g) requisitos da contratação

180. No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação, reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte e margem de Preferência.

181. No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

182. Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar, como, por exemplo, a exigência de carta de solidariedade.

4.h) indicação de marca ou modelo

183. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, inc. I, letras "a" a "d" admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

184. Caso justificado tecnicamente a necessidade da indicação e o enquadramento em uma das hipóteses do art. 41, I, da Lei nº 14.133 de 2021, recomenda-se que tal indicação venha acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

185. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

186. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

4.i) vedação de marca ou produto

187. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

188. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, deverá justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

4.j) amostras

189. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, mediante justificativa nos autos, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

190. Deve ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

191. Ressalta-se, outrossim, que os critérios de avaliação (aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade) dos bens ou produtos devem, necessariamente, ser previa e objetivamente definidos no Termo de Referência.

192. Vale dizer, por fim, que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, desde que haja prévia indicação no edital.

4.k) margens de preferência

193. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis) e no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o tema.

194. Convém observar que o art. 27 da Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de

preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

195. Cumpre informar que a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), presidida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), aprovou no final de 2024 mais uma resolução para a aplicação de margens de preferência em contratações públicas contemplando, naquela oportunidade, medicamentos entre outros bens.

196. Recomenda-se a verificação da Resolução CICS/MGI nº 04/2024, modificada pela Resolução CICS/MGI nº 7, de 23 de dezembro de 2024 que podem ser consultadas em <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/resolucoes-atas-e-comunicados>.

197. O certo é que nesse tópico do termo de referência o órgão deve se manifestar sobre a consulta às Resoluções CICS com indicação sobre a aplicabilidade ou não da margem de preferência ao caso concreto. Caso conclua pela incidência ou não da margem de preferência, cabe adaptar as minutas de Edital e termo de referência.

4.l) modelo de execução do objeto

198. O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

199. As condições de entrega de bens devem ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

200. Quando houver mais de um endereço, especialmente nos casos em que há órgãos participantes, deve-se especificar cada um dos endereços para entrega dos bens ou produtos. Ademais, se houver a necessidade, deve-se também prever no TR: data, horário de entrega ou alternância de endereço com o setor de almoxarifado respectivo.

4.m) garantia, manutenção e assistência técnica

201. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (ofertada pelo fabricante ou exigida pela Administração após o decurso do prazo da garantia legal, com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

202. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

203. No caso dos medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos, não se verificou nos diversos processos encaminhados qualquer exigência de garantia além daquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, não parecendo que seja pertinente disciplinar "garantia, manutenção e assistência técnica". Por outro lado, relevante disciplinar a validade dos produtos entregues em relação aos prazos fixados pelo fabricante, além da garantia legal.

204. Assim, recomenda-se manter apenas o item 5.5 do modelo do Termo de Referência, com informação de que a garantia é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, e acrescer regra sobre o prazo de validade dos bens entregues.

4.n) Infrações e sanções administrativas

205. Quanto ao tema, vale destacar o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

206. No entanto, conforme se depreende das notas explicativas da minuta padronizada, a AGU entendeu que os referidos limites (0,5% a 30%) são aplicáveis apenas à multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e não à multa moratória, disciplinada no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à qual a Lei de Licitações e Contratos não estabeleceu os respectivos parâmetros.

207. Assim, com fulcro no entendimento exarado no PARECER n. 00008/2020/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU (NUP 21181.000350/2020-17), a AGU entendeu que o limite máximo para a multa moratória consiste no valor da obrigação contratual principal, com base no art. 412 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do caput do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, excluindo-se, com isso, a aplicação subsidiária da Lei de Usura e da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta.

4.o) critérios de medição e de pagamento

208. O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes, em especial a Instrução

Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

209. Devem ser preenchidos os prazos de recebimento definitivo no modelo da AGU com os prazos indicados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, ou seja, o prazo máximo de 10 dias úteis, previsto no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa para a liquidação da despesa, deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação.

210. No mais, recomenda-se, fortemente, que a redação quanto ao recebimento dos bens, estabelecida na minuta padronizada do Termo de Referência, não seja alterada, podendo a Equipe de Planejamento, apenas, preencher as lacunas relativas aos prazos de recebimento definitivo.

211. No caso da presente MJR, devem ser suprimidas todas as regras relacionadas a “antecipação de pagamento”.

212. Por fim, vale dizer que o órgão licitante deverá observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão expressa no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

213. Ressalta-se que a data do orçamento estimado, que é aquela na qual a pesquisa de preços foi encerrada e o documento correspondente à sua análise e conclusão foi assinado, deve constar expressamente no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.p) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

214. Após a definição e detalhamento do objeto da contratação, a Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, e a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

215. Como já tratado anteriormente, e considerando a forma usual de aquisição dos bens objeto desta MJR, é pressuposto para a aplicação desta manifestação jurídica a eleição do critério de julgamento de menor preço, a ser indicado no item 9.1 do modelo de termo de referência:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.q) exigências de habilitação e qualificação

216. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica a capacidade do licitante classificado em primeiro lugar de realizar o objeto da contratação, avaliando os requisitos de natureza jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

217. Ressalta-se, todavia, a possibilidade de, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e de julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação (art. 17, §1º, da Lei 14.133, de 2021).

218. Os requisitos de habilitação devem ser previamente estabelecidos nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 36 a 42 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. Deve-se demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado (TCU, Acórdão 1417/2008 - Plenário). Tais requisitos se referem ao licitante, não podendo ser confundido com os critérios técnicos relacionados com a aceitabilidade das propostas.

219. O modelo padronizado da AGU já prevê os requisitos de habilitação e qualificação gerais, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deverá, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir aqueles que entender incompatíveis, excessivos ou que possam prejudicar a competitividade da licitação. Nesse sentido é o artigo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

220. Além disso, a Equipe de Planejamento deverá observar o disposto no art. 70, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Os valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei, devendo a Equipe de Planejamento verificar os novos valores.

221. **Atenção:** Não se deve dispensar a apresentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social (regularidade fiscal para com o INSS), a não ser em caso de calamidade pública de âmbito nacional (art. 195, § 3º c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal), nem a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal).

222. Recomenda-se a manutenção de todos os elementos já trazidos pelos modelos de Termo de Referência editados pela AGU e pelo MGI, acrescentando-se, em razão do objeto desta MJR:

Habilitação jurídica

(...)

9.13 Em razão do objeto desta licitação, deverão ser apresentados, ainda:

9.13.1 a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

9.13.2 A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

9.13.3 A Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

223. No caso de aquisição de medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos, a habilitação técnica poderá ser exigida para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional (comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

224. Neste caso, a exigência de comprovação da habilitação técnica por meio de atestados é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Além disso, somente será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

225. Nesse contexto, ressalta-se o dever da Equipe de Planejamento de apontar de forma objetiva e fundamentada qual o quantitativo mínimo dos bens já fornecido pelo licitante é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto.

226. Vale destacar também o que diz a Lei nº 14.133, de 2021, quanto comprovação da habilitação econômico-financeira, caso exigida no caso concreto. Desta feita, visando demonstrar que o licitante tem aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, a Lei restringiu a exigência de habilitação econômico-financeira aos seguintes documentos:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

227. Importante dizer que, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a escolha deverá ser motivada.

228. Ainda sobre o tema, a fixação do referido percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

229. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalta-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

230. Nesse contexto, recomenda-se que o órgão demandante, considerando todas as orientações feitas acima, junte aos autos a devida justificativas pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações técnica e econômico-financeira.

4.r) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

231. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do

certame.

232. De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas com preços que permanecerem acima do valor estimado serão desclassificadas. Sendo assim, é possível dizer que o preço estimado consiste também no valor máximo aceitável.

233. Vale lembrar que a correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte e das Cooperativas. Além disso, também é imprescindível para nortear outras decisões, tais como: determinar o valor da garantia, aplicar eventual margem de preferência e a indicação dos recursos necessários para a contratação.

4.s) adequação orçamentária

234. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e deverá constar do Termo de Referência (art. 9º, X, Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022).

235. Caso haja a utilização de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023.

4.t) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

236. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.u) Anexos ao Termo de Referência - regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato e termo de ciência e concordância.

237. Em havendo a decisão administrativa de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, a exemplo da nota de empenho, é obrigatória a inclusão como Anexo I ao Termo de Referência, as Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, e Anexo II - Termo de Ciência e Concordância, ambos constantes do modelo da AGU.

238. O Anexo I deve ser adaptado à aquisição de insumos, com prazo de vigência regulado pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinção quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e sem qualquer alusão à alocação de empregados necessários.

239. Recomenda-se alterar o item 4.1.1 do citado anexo que trata das obrigações da contratada, para indicar “entregar o objeto observando as condições e os prazos de validade exigidos no Termo de Referência”.

5 - ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

240. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente, observando os preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

241. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

242. Ademais, a correção do orçamento é pressuposto para decisões estratégicas da fase externa, tais como: (i) a definição da reserva de cotas ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP); (ii) cálculo de eventuais garantias contratuais; (iii) a aplicação de margens de preferência; e (iv) a correta indicação da dotação orçamentária necessária para suportar o compromisso financeiro.

a) Obrigatoriedade e fundamento legal

243. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve assegurar que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços de bancos de dados públicos, as quantidades a contratar, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução, dentre outros elementos pertinentes. No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços, impondo metodologia voltada à obtenção de estimativas fidedignas, transparentes e auditáveis.

244. Desse modo, a elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve decorrer de pesquisa de mercado ampla e idônea, sob pena de fragilização da fase preparatória e aumento de exposição do certame a questionamentos (controle interno/externo), impugnações e retrabalho.

b) Parâmetros e “cesta de preços”

245. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, define os parâmetros que podem embasar a pesquisa de preços e, no § 1º, fixa uma regra de governança decisiva: devem ser priorizados os incisos I e II, e o afastamento dessa prioridade exige justificativa expressa. Isso significa que o planejamento não pode escolher fontes “por preferência” ou por conveniência operacional; deve demonstrar que seguiu a ordem lógica de confiabilidade prevista na norma e, quando não o fez, explicar objetivamente o porquê.

246. Dessa diretriz decorre a ideia de “cesta de preços”: em vez de depender de uma única fonte ou de um conjunto mínimo de cotações, a Administração deve compor um conjunto de evidências convergentes, rastreáveis e comparáveis, que sustentem três aspectos essenciais do valor estimado: (i) representatividade do mercado; (ii) aderência às condições reais da contratação (quantidades, unidade de fornecimento, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e demais condições comerciais do TR); e (iii) robustez técnica, com análise crítica da pesquisa e tratamento de valores discrepantes (inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados), de modo a preservar a consistência estatística do resultado.

b.1) Inciso I – Sistemas oficiais de governo

247. A pesquisa deve iniciar, sempre que viável, pelo inciso I, que trata de preços em sistemas oficiais de governo. A norma estabelece que a composição de custos deve ser feita com valores menores ou iguais à mediana do item correspondente, observando-se o índice de atualização aplicável. A mediana reduz o risco de a estimativa ser distorcida por poucos preços muito elevados e reforça a prudência no estabelecimento do teto do certame.

248. Na prática, isso demanda que os autos indiquem: qual sistema oficial foi consultado, qual item foi utilizado como equivalente (com aderência ao TR), qual recorte temporal foi aplicado, qual estatística foi considerada (mediana) e, quando pertinente, como se procedeu à atualização monetária.

b.2) Inciso II – Contratações similares da Administração Pública (comparabilidade e robustez)

249. Na sequência, deve-se priorizar o inciso II, mediante consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive por SRP, observado o índice de atualização. O ponto crítico desse inciso é a comparabilidade: contratação similar é semelhante no que define preço — especificação, unidade, nível de qualidade, escopo, logística/local de entrega, prazos, garantias e demais condições.

250. A materialização do lastro probatório relativo a essas consultas exige a constituição de uma trilha de auditoria exaustiva, composta por relatórios sistêmicos extraídos de fontes oficiais — como o Painel de Preços ou o PNCP —, acompanhados obrigatoriamente dos instrumentos convocatórios e termos de referência que permitam o cotejo analítico da similaridade. A higidez da instrução processual é reforçada pela juntada de notas de empenho, contratos ou notas fiscais que comprovem a execução fática do objeto paradigma, além da indispensável memória de cálculo.

251. Assim, recomenda-se que a Equipe de Planejamento registre, de forma analítica, os critérios de similaridade e explicita a atualização adotada, prevenindo comparações impróprias.

252. Registre-se, ademais, que o § 3º do art. 5º prevê hipótese excepcional de utilização de contratações similares fora do prazo do inciso II, desde que devidamente justificada e observado o índice de atualização. Por conseguinte, eventual uso dessa exceção deve ser tratado como medida extraordinária, com motivação reforçada.

b.3) Inciso III – Mídia especializada, tabelas oficiais e sítios especializados (subsidiariedade e janela de 6 meses)

253. Somente quando as fontes prioritárias se mostrarem insuficientes para itens específicos, admite-se recorrer ao inciso III, que contempla dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que: a fonte esteja atualizada no momento da pesquisa, dentro de 6 (seis) meses anteriores à divulgação do edital e conter data e hora de acesso.

254. Nessa hipótese, impõe-se cautela reforçada quanto à aderência das condições comerciais (frete, instalação, garantias, prazos e demais elementos) e quanto à transparência da fonte. Assim, recomenda-se que a utilização desse parâmetro seja complementar, com justificativa de necessidade e, sempre que possível, validação cruzada com os incisos I e II.

b.4) Inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores (formalização e mitigação de vies)

255. O inciso IV admite a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal (ofício/e-mail), com exigência de: (i) justificativa da escolha dos consultados; e (ii) orçamentos obtidos com antecedência máxima de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

256. Por ser parâmetro sensível a vieses, o § 2º exige salvaguardas: prazo compatível, propostas formais com elementos mínimos (descrição e valores, CPF/CNPJ, contatos, data e identificação do responsável), informação das condições do art. 4º para comparabilidade e registro dos consultados que não responderam.

257. Esse parâmetro pode reforçar a cesta, mas, isoladamente, tende a fragilizar a instrução quando as bases oficiais e contratações similares acessíveis são desconsideradas.

258. Por conseguinte, recomenda-se que esse parâmetro seja utilizado como fonte subsidiária, quando necessário para completar a cesta, evitando-se sua adoção como único fundamento do preço estimado.

b.5) Inciso V – Base nacional de NF-e (evidência fiscal e controles de depuração)

259. O inciso V permite pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, conforme diretrizes do Caderno de Logística pertinente (Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/). Trata-se de parâmetro útil para robustecer a cesta por refletir transações efetivas com lastro fiscal; contudo, impõe-se tratamento técnico adequado dos dados, especialmente quanto à correlação entre descrições fiscais e especificações do TR, unidade de fornecimento, composição do preço (frete/serviços acessórios), regionalidade e depuração de valores discrepantes.

260. Diante do exposto, conclui-se que o art. 5º não autoriza seleção livre e discricionária de fontes; ao contrário, estabelece um roteiro metodológico. Recomenda-se, portanto, que a pesquisa de preços seja estruturada de modo a demonstrar, documentalmete: (i) consulta inicial e priorização dos incisos I e II; (ii) utilização subsidiária dos incisos III, IV e V apenas quando necessária, com motivação específica; e (iii) consistência e comparabilidade com os dados do objeto da contratado fixado no TR, assegurando rastreabilidade e auditabilidade do valor estimado.

c) Painel de Preços e Compras.gov.br

261. Deve-se registrar, como ponto de governança documental, que o Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até 04 de julho de 2025 e, a partir dessa data, deixou de ser atualizado, embora permaneça disponível para consulta histórica. Nesse contexto, para fins de atendimento ao art. 5º, inc. I e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021 (prioridade de utilização de sistemas oficiais), a pesquisa de preços oficial passou a ter como referência operacional principal o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br (antigo Comprasnet), ferramenta integrada ao sistema, desenhada para dar maior rastreabilidade, padronização e aderência às exigências da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

262. Assim, a instrução processual deve evidenciar expressamente que a equipe de planejamento consultou as ferramentas oficiais vigentes, notadamente, o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br, no ambiente logado, destinado à instrução de processos por agentes públicos (com funcionalidades como recorte temporal de preços, cálculo de média/mediana, e facilidades de organização e salvamento de pesquisas).

263. Esse registro não é meramente informativo: constitui ponto de controle metodológico, pois demonstra a observância da hierarquia de fontes prevista na Instrução Normativa nº 65, de 2021, com priorização de bases oficiais; e a mitigação do risco de utilização de evidências desatualizadas, especialmente quando existirem ferramentas oficiais mais atuais, integradas e aderentes ao padrão de rastreabilidade e auditabilidade exigido para a formação do preço estimado.

d) Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED

264. Especificamente para a aquisição de medicamentos, necessário que a Administração consulte o Banco de Preços em Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos>), que constitui um "sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998", na forma do art. 5º, inc. I, da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

265. No que se refere aos preços sugeridos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed>), recomenda-se que seja utilizado como parâmetro máximo de valor a ser apresentado nas propostas durante a licitação. Neste sentido, a Orientação Normativa - Aquisições/AGU nº 01/2020 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/aquisicoes>): ressalvadas situações excepcionais, não deve o gestor aceitar a proposta de preço de medicamento com valor acima do limite estabelecido na pertinente tabela CMED.

266. Entretanto, não se recomenda que os preços ali tratados sejam utilizados para a composição de preço de referência. Veja-se a propósito o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

2. Conforme salientado pela unidade técnica, a jurisprudência do TCU condena o emprego da mencionada tabela como parâmetro para a elaboração de orçamento de licitação, visto que ela não retrata os preços de mercado, mas, ao largo disso, define os valores máximos que, em última hipótese, se admite que sejam pagos pela Administração Pública na compra de medicamentos." (Acórdão 1258/2022 - TCU - Plenário)

e) Uso de bases privadas: admissibilidade subsidiária e vício por inversão da prioridade

267. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, § 1º, estabelece regra de governança inafastável: devem ser priorizados os incisos I e II (sistemas oficiais de governo e contratações similares), cabendo à Equipe de Planejamento motivar expressamente nos autos a eventual impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários. Por conseguinte, fontes não prioritárias — como ferramentas privadas de pesquisa de preços — devem ser utilizadas de forma subsidiária ou complementar, apenas quando demonstrada a insuficiência ou o esgotamento das fontes prioritárias para itens

específicos.

268. Na prática consultiva, contudo, é recorrente o recebimento de processos em que a pesquisa de preços está lastreada predominantemente — e por vezes exclusivamente — em ferramentas privadas, como o chamado "Banco de Preços". O vício procedimental, nesses casos, não reside no uso da ferramenta privada em si, mas na inversão da prioridade normativa: a Administração adota a fonte privada como base primária ou única sem demonstrar, nos autos, que consultou previamente as fontes prioritárias e que estas se revelaram insuficientes ou inadequadas.

269. Fontes privadas e sítios especializados podem ter utilidade subsidiária em hipóteses específicas, tais como: (a) baixa amostragem nas bases oficiais; (b) elevada variabilidade regional; (c) objetos com especificações técnicas incomuns; (d) mercados com rápida oscilação; ou (e) itens com baixa recorrência de contratação pela Administração. Nesses cenários, a ferramenta privada tende a se enquadrar, quando muito, no parâmetro do art. 5º, inciso III, isto é, como sítio eletrônico especializado, funcionando como elemento complementar na formação da “cesta de preços”, com o objetivo de ampliar a evidência disponível.

270. Por conseguinte, impõe-se registrar que não há autorização normativa para substituir as fontes prioritárias (incisos I e II) por fonte privada por mera conveniência operacional, sob pena de fragilização do valor estimado.

271. O vício procedimental relevante ocorre quando a Administração adota a ferramenta privada como fonte primária (ou única) do orçamento estimado, sem demonstrar nos autos:

(i) que consultou previamente as bases prioritárias do inciso I (sistemas oficiais) e do inciso II (contratações similares); e

(ii) que tais fontes se revelaram insuficientes ou inadequadas para itens específicos (por divergência de unidade, especificação, local de entrega, logística, ausência de registros ou amostra imprestável).

272. Impõe-se destacar que tal inversão compromete a transparência e a auditabilidade, uma vez que a metodologia privada nem sempre é passível de reprodução fidedigna pelo controle. Ademais, a prática fere o princípio da economicidade, ao onerar a Administração com serviços privados para finalidades que poderiam ser supridas por bases públicas e gratuitas. Sem a prova do esgotamento das fontes prioritárias, a pesquisa tende a ser considerada metodologicamente irregular.

273. Em linguagem de controle, o ponto central é: sem prova do esgotamento (ou insuficiência) das fontes prioritárias, a pesquisa baseada apenas em ferramenta privada tende a ser metodologicamente irregular, por contrariar a ordem de preferência imposta pela Instrução Normativa nº 65/2021.

274. Ademais, a Equipe de Planejamento deve apresentar motivação específica e verificável, item a item, ao recorrer a fontes não prioritárias. Deve-se evidenciar o "caminho" percorrido, demonstrando quais bases oficiais foram consultadas, os resultados obtidos e a justificativa técnica para a necessidade do aporte privado. Verifica-se que a simples indicação do método matemático, desacompanhada de análise crítica sobre a dispersão dos valores e o tratamento de valores discrepantes, é insuficiente para atender ao art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

f) Metodologia para obtenção do preço estimado

275. Definida a cesta de preços a partir dos parâmetros do art. 5º, a equipe de planejamento deve consolidar o preço estimado por método objetivo. O art. 6º determina que, como regra, o preço estimado será obtido por média, mediana ou pelo menor dos valores coletados, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º, e já depurado de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Assim, o método escolhido deve dialogar com o comportamento dos dados: em séries com baixa variação, a média pode ser suficiente; em séries com grande dispersão, a mediana tende a ser mais estável e menos sensível a extremos; e a adoção do menor valor exige ainda mais cautela para não transformar um valor atípico em referência.

276. A depuração da série não pode ser intuitiva. O § 3º exige que a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados seja feita com critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, e o § 4º reforça o dever de análise crítica dos preços coletados, sobretudo quando houver grande variação entre os valores. Em termos práticos, isso significa que o processo deve demonstrar por que determinado preço não é comparável (diferenças de unidade, escopo, frete, prazos, garantias), por que é inconsistente (informação incompleta, fonte sem rastreabilidade, condição comercial incompatível) ou por que é inexequível/excessivo (destoa do conjunto e não se sustenta frente às demais evidências). Essa etapa é essencial para que o preço estimado seja defensável e auditável, e para evitar que a estatística escolhida seja contaminada por dados imprestáveis.

277. A regra do “mínimo de três” deve ser interpretada com cautela e com senso de governança. Ela funciona como piso metodológico, e não como “meta” de instrução. Portanto, se houver possibilidade de ampliar a cesta com novas evidências comparáveis e rastreáveis, a equipe deve fazê-lo, ainda que já existam três preços, porque uma amostra mais robusta tende a reduzir vieses e aumentar a confiabilidade do valor estimado. Por conseguinte, limitar-se deliberadamente a três preços quando há alternativas públicas disponíveis e aderentes ao objeto costuma fragilizar a instrução e aumentar o risco de questionamentos. A própria Instrução Normativa admite, de um lado, flexibilidade para usar outros critérios ou métodos (§ 1º), desde que justificados pelo gestor e aprovados pela autoridade competente; e, de outro, admite que, excepcionalmente, o preço seja estimado com menos de três preços (§ 5º), igualmente com justificativa e aprovação. Em ambos os casos, a mensagem é a mesma: a norma tolera exceções, mas exige motivação reforçada, porque a representatividade do resultado tende a cair quando se afasta do padrão.

278. Antes da aplicação do método estatístico, todavia, é imperativo assegurar que todos os preços da cesta estejam comparáveis temporalmente. É o que determina a Instrução Normativa ao dispor que a pesquisa deve observar o "índice de atualização de preços correspondente" (art. 5º, incisos I e II, e § 3º). Isso significa que valores coletados de contratos, atas de registro de preços ou sistemas oficiais de meses ou anos anteriores não podem ser utilizados tal como foram coletados, se a inflação e as variações de mercado os tornaram defasados. A equipe deve aplicar índice de atualização monetária — como IGP-M, IPCA, INPC ou índice setorial específico — para trazer o preço à data da pesquisa ou à data prevista de divulgação do Edital. A escolha do índice deve ser justificada e compatível com a natureza do objeto, e a memória de cálculo deve demonstrar claramente a fórmula aplicada: preço original multiplicado pela razão entre o índice atual e o índice da data original. Sem essa atualização, a comparação de preços de épocas diferentes é metodologicamente incorreta e compromete a legitimidade do valor estimado.

279. Além disso, o § 2º permite que, após o tratamento da série, o preço estimado seja obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual, com o objetivo de aliar atratividade ao mercado e mitigar risco de sobrepreço. Esse ajuste não é automático: deve ser fundamentado, explicando por que o percentual escolhido melhora o equilíbrio entre competitividade e economicidade no caso concreto (por exemplo, mercados muito voláteis, riscos logísticos, sazonalidade), sempre preservando a coerência com a cesta e com a análise crítica realizada.

280. Por fim, o § 6º estabelece trava específica quando o preço estimado é obtido com base única no inciso I do art. 5º (sistemas oficiais): nessa hipótese, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. Trata-se de mecanismo de prudência para evitar superestimativas quando a Administração se apoia exclusivamente em dados oficiais, reforçando o papel da mediana como contenção de extremos e como parâmetro de segurança metodológica.

g) Documento Formal: condição de rastreabilidade, auditabilidade e validade da instrução

281. A Instrução Normativa nº 65, de 2021, não se esgota em determinar onde buscar preços; ela exige que a pesquisa seja reconstruível. É por isso que o art. 3º determina que a pesquisa de preços seja materializada em documento formal com conteúdo mínimo. Em termos práticos, esse documento funciona como a peça de amarração entre as evidências coletadas (consultas a sistemas oficiais, contratações similares, sítios especializados, cotações, NF-e) e o número final que passa a balizar o procedimento (preço estimado e, quando adotado, teto de aceitabilidade).

282. Por conseguinte, relatórios do Compras.gov.br, do Painel (quando cabível), de ferramenta privada ou prints de consultas não são substitutos automáticos do documento do art. 3º. Eles podem e devem compor anexos, mas o art. 3º exige algo adicional: um texto técnico que organize o raciocínio, declare escolhas metodológicas, registre justificativas e permita auditoria.

283. A experiência mostra que muitas fragilidades não surgem da ausência de preços, mas da ausência de explicação: séries de valores desconectadas, sem comparabilidade; uso de método estatístico sem justificar por que ele é adequado; exclusões sem critério; ausência de memória de cálculo; e, em pesquisa com fornecedores, falta de justificativa da seleção e registro de não respondentes. O documento do art. 3º é o espaço normativo para resolver tudo isso, com clareza.

g.1) Inciso I – Descrição do objeto a ser contratado

284. A descrição não pode ser genérica. Ela precisa refletir com fidelidade a descrição de cada item objeto da contratação para permitir comparabilidade. Isso inclui especificação, unidade, quantidades, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e serviços agregados (instalação, calibração, treinamento). É nesse inciso que o documento estabelece o padrão do que é preço comparável. Se o objeto é descrito de forma incompleta, toda a pesquisa fica vulnerável a alegações de que a Administração comparou coisas diferentes.

g.2) Inciso II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou equipe de planejamento

285. Aqui se registra a autoria técnica e se preserva a trilha de responsabilização. Deve constar quem realizou a pesquisa, em qual unidade, e, quando houver, referência à designação formal. Isso é importante para evitar documentos órfãos e para assegurar que, em eventual diligência, haja alguém identificável que possa explicar escolhas metodológicas.

g.3) Inciso III – Caracterização das fontes consultadas

286. Este é o inciso em que se demonstra aderência à hierarquia do art. 5º. Não basta listar a fonte; deve-se caracterizá-la e enquadrá-la no parâmetro do art. 5º (incisos I a V), com recorte temporal, data/hora de acesso quando aplicável (inciso III do art. 5º), e justificativas quando se utilizar fonte não prioritária. Em outras palavras, aqui se mostra por que esta fonte é adequada para este item e por que foi necessário recorrer a ela.

g.4) Inciso IV – Série de preços coletados

287. A série precisa ser organizada de modo rastreável: cada preço com data, fonte, unidade, condições comerciais relevantes e referência ao documento comprobatório. O objetivo é permitir que um terceiro refaça a coleta. É também nesse inciso que se evita a colcha de retalhos: preços sem frete comparados com preços com frete; unidades diferentes; prazos diferentes; escopos diferentes; tudo isso precisa ser explicitado, ajustado ou descartado, sob pena de distorção.

g.5) Inciso V – Método estatístico aplicado

288. Aqui se declara o método utilizado (média, mediana, menor valor, etc.) e o modo de cálculo. O documento deve responder: como a série virou número. Quando o mercado tem dispersão elevada, a mediana tende a ser mais defensável do que a média simples; quando a série é homogênea, a média pode ser suficiente. O método não pode ser um default; deve ser coerente com a série e com o risco de distorção.

g.6) Inciso VI – Justificativas para a metodologia utilizada (inclusive desconsideração de valores discrepantes)

289. Este é o ponto mais sensível do art. 3º e, usualmente, o mais cobrado em auditoria. O documento deve demonstrar análise crítica: identificar dispersão, apontar preços discrepantes e justificar exclusões com critérios objetivos. Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados podem ser desconsiderados, mas o processo deve mostrar o porquê. A exclusão sem critério ou sem justificativa costuma parecer manipulação do resultado; a exclusão bem fundamentada, ao contrário, fortalece a defesa do valor estimado.

g.7) Inciso VII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

290. A memória de cálculo é a trilha matemática que permite replicação. Ela deve indicar quais preços entraram no cálculo, quais foram excluídos e por quê, quais atualizações foram aplicadas e qual foi o resultado final. É aqui que se evita o número sem lastro. A orientação prática é simples: o leitor deve conseguir refazer o cálculo e chegar ao mesmo resultado.

g.8) Inciso VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores (na pesquisa direta do art. 5º, IV)

291. Quando há pesquisa direta, o documento deve explicar por que aqueles fornecedores foram escolhidos (critérios de representatividade e capacidade de atendimento), registrar não respondentes e demonstrar aderência às condições informadas (art. 4º e art. 5º, §2º). Isso reduz risco de seleção dirigida e fortalece a integridade da pesquisa.

292. Diante disso, conclui-se que o documento do art. 3º deve ser apresentado como peça única de consolidação, assinada pelos responsáveis, com anexos organizados e referenciados. Sua ausência (ou apresentação incompleta) fragiliza a pesquisa de preços, pois impede a reconstituição do caminho metodológico e dificulta a aferição de legalidade, consistência e razoabilidade do valor estimado, ainda que existam evidências esparsas juntadas ao processo.

h) Jurisprudência de controle: regras extraídas do Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara

293. O Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara estabelece diretrizes gerais aplicáveis à formação do preço estimado e à responsabilidade do Gestor, que transcendem o caso concreto e se projetam sobre a generalidade dos procedimentos licitatórios.

h.1) alegações genéricas não substituem prova

294. Fatores como logística, escala ou condições locais podem, em tese, impactar o preço de aquisição. A mera alegação de sua existência, contudo, não tem força para afastar irregularidades ou justificar preços superiores aos praticados pelo mercado. No caso, o recorrente sustentou que a comparação com preços de municípios próximos seria inadequada em razão de peculiaridades logísticas, menor volume de aquisição e licitação por item. A tese foi rejeitada por ausência de lastro documental: as justificativas permaneceram como meras alegações, pois não vieram acompanhadas de planilhas de custos, cotações de frete, memórias de cálculo ou qualquer elemento capaz de quantificar o impacto real desses fatores.

295. A regra que se extrai é objetiva: sempre que a Equipe de Planejamento sustentar que condições específicas justificam preço mais elevado, deve apresentar demonstração objetiva e quantificável. Alegação sem número é narrativa, não é prova apta a fundamentar decisão administrativa.

h.2) três cotações como defeito procedimental evidente

296. A pesquisa de preços que se baseia em apenas três cotações, quando existem diversas fontes públicas de consulta, constitui falha primária e manifesta. Não se trata de questão que exija conhecimento técnico especializado para sua percepção. No caso, o relator qualificou a pesquisa restrita a três cotações como defeito procedimental evidente, pois a existência de fontes públicas disponíveis tornava inaceitável que o orçamento se fundamente em amostra tão restrita. A falha compromete a premissa basilar da contratação: a busca pelo preço justo.

297. A diretriz aplicável é que a equipe de planejamento deve demonstrar, nos autos, que consultou fontes públicas prioritárias, nos termos do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 65, de 2021. A pesquisa direta com fornecedores (inciso IV) deve ser utilizada de forma subsidiária, nunca como único fundamento quando há alternativas mais robustas disponíveis.

h.3) erro grosseiro e responsabilidade do gestor

298. A responsabilidade do gestor perante o TCU é de natureza subjetiva. A confiança em pareceres técnicos não constitui excludente automática de responsabilidade, especialmente quando as irregularidades são primárias, evidentes e

prescindem de conhecimento técnico especializado para sua identificação. O Tribunal distinguiu entre vícios de difícil percepção — decorrentes de matéria de alta tecnicidade e amparados por fluxo intrincado de análises — e falhas primárias, perceptíveis no curso normal do procedimento.

299. No caso, as irregularidades — pesquisa frágil e cláusula editalícia restritiva — não exigiam conhecimento especializado para serem identificadas. A conduta do gestor foi enquadrada como erro grosseiro, tornando-o pessoalmente responsável pelos atos que homologou. A regra é que o gestor máximo tem dever de vigilância: não pode se escudar em pareceres técnicos para justificar a homologação de procedimento com falhas evidentes. A equipe de planejamento deve estruturar o processo de modo que irregularidades primárias sejam identificadas e corrigidas antes da homologação.

h.4) restrição à competitividade e nexos com sobrepreço

300. Exigências editalícias que impõem custos de participação desarrazoados — financeiros ou logísticos — antes da fase de julgamento configuram restrição ilegal à competitividade. No caso, o edital exigia de todos os licitantes a apresentação de amostras e laudos microbiológicos antes da disputa de preços. O Tribunal considerou a cláusula flagrantemente ilegal, pois impunha ônus significativo sem garantia de contratação, afastando especialmente empresas de menor porte. A jurisprudência consolidada admite solicitação de amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

301. A restrição à competitividade pode gerar nexos diretos com sobrepreço, independentemente de demonstração específica de dolo ou intenção. O Tribunal estabeleceu nexos de causalidade entre a cláusula restritiva e o sobrepreço médio de 85% verificado no certame. Ao reduzir artificialmente o universo de licitantes, a regra editalícia criou ambiente favorável a preços mais elevados e danosos ao erário.

i) Recomendações finais sobre pesquisa de preços

302. Aconselha-se a leitura e observância das orientações constantes dos seguintes documentos:

i.1) Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>, no qual se pode encontrar o modelo simplificado do documento de análise crítica da pesquisa.

i.2) Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, disponível no portal [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br/agentepublico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf) (https://www.gov.br/compras/pt-br/agentepublico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf).

303. Acresça-se, por pertinente, que, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é recomendável que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes.

j) Orçamento, preço estimado e julgamento de propostas: o orçamento estimado como valor máximo aceitável

304. A etapa de orçamento, culminando no orçamento estimado da contratação, não se presta apenas a informar a dimensão financeira do procedimento; ela define, de maneira objetiva, a fronteira de aceitabilidade econômica do certame. A Lei nº 14.133, de 2021, reforçou esse caráter ao estabelecer, no art. 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Por conseguinte, o orçamento estimado deixa de ser percebido como mera referência de planejamento e passa a desempenhar função de teto normativo de aceitabilidade, vinculando o julgamento e impedindo a contratação por valor superior ao estimado.

305. A consequência prática é direta: se o orçamento estimado foi construído com base em pesquisa de preços tecnicamente robusta (arts. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021), com rastreabilidade, comparabilidade com as especificações do objeto e tratamento de valores discrepantes, então o teto de aceitabilidade passa a ser defensável e auditável. Por outro lado, se a pesquisa for frágil (fonte única, três cotações quando havia bases públicas disponíveis, ausência de memória de cálculo e justificativas), o risco não se limita ao sobrepreço: o processo pode produzir desclassificações indevidas, fracasso de itens e questionamentos de legalidade, porque o parâmetro máximo do julgamento estará assentado em base metodológica fraca. Portanto, a consistência do orçamento estimado é, ao mesmo tempo, requisito de boa instrução e condição para um julgamento objetivo, isonômico e compatível com o art. 59, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Orçamento sigiloso

306. Outro tema relevante no planejamento da contratação é o orçamento sigiloso, hipótese em que a Administração, mediante motivação, preserva o valor global do orçamento estimado durante a fase competitiva, com o objetivo de evitar que o conhecimento prévio do teto reduza a competição ou induza à ancoragem das propostas. A Lei nº 14.133, de 2021, admite essa opção no art. 24, desde que haja justificativa e sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas.

307. Por conseguinte, o sigilo recai sobre o valor do orçamento (o número), mas não autoriza a supressão de informações essenciais do Termo de Referência: devem permanecer públicos o escopo, as especificações, os quantitativos, as condições de execução e os demais elementos indispensáveis à competição efetiva.

308. Nessa linha, impõe-se que conste no Estudo Técnico Preliminar análise explícita de conveniência e oportunidade: quando o sigilo tende a aumentar a competitividade e obter melhor preço, e quando, ao contrário, é desnecessário ou contraproducente. Ademais, mesmo quando adotado o sigilo, ele não alcança os órgãos de controle interno e externo, que devem ter acesso ao orçamento estimado, conforme reiterado pela regulamentação infralegal.

309. Qualquer que seja a opção — sigilo ou publicidade — ela deve ser motivada nos autos, em atendimento ao dever de planejamento e de motivação (art. 18, inc. XI, Lei nº 14.133, de 2021). No caso de adoção do orçamento sigiloso, recomenda-se, adicionalmente, que se estabeleçam no processo e nos instrumentos convocatórios as condições de resguardo e de acesso: a extensão do sigilo, os agentes autorizados, o modo de guarda, o momento de levantamento e a forma de disponibilização posterior das informações, mitigando risco de vazamento e assegurando governança do procedimento.

310. Nesse ponto, o Acórdão TCU nº 7.897/2022 – Primeira Câmara é enfático ao afirmar que contraria os princípios da legalidade, da competitividade e da transparência o edital que adota orçamento sigiloso sem informar as condições desse sigilo — ou seja, sua duração e o momento e forma de acessar as informações pertinentes. Por conseguinte, exige-se que o edital indique expressamente não apenas a existência do sigilo, mas também as condições objetivas sob as quais ele será mantido e levantado, sob pena de violação aos princípios fundamentais da licitação.

311. No tocante ao momento de levantamento do sigilo, o art. 12, § 1º, da Instrução Normativa nº 73, de 2022, estabelece que o orçamento não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

312. À vista disso, merece ajuste a redação que condiciona a publicização do orçamento "apenas e imediatamente após o julgamento das propostas". O advérbio "imediatamente" tende a criar amarra desnecessária e, em determinados cenários, pode conflitar com a lógica do procedimento, pois o orçamento sigiloso deve ser levantado em momento previamente definido e compatível com a etapa em que sua divulgação se torna juridicamente adequada e operacionalmente segura. Assim, é recomendável suprimir "imediatamente" e substituir por redação que indique, com objetividade, que o orçamento será tornado público após definido o resultado do julgamento, em momento previamente estabelecido no Edital/TR, preservada a possibilidade de negociação e a forma de acesso pelos interessados.

6 - PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS, SE FOR O CASO

313. A Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito d Poderes da União, aplicáveis também ao agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual – MEI, as sociedades cooperativas e os consórcios formados exclusivamente por ME-EPP, nos termos do Decreto nº 8.538, de 2015.

314. Dentre os vários benefícios previstos na Lei e no Decreto citados para os referidos atores, ressalta-se o dever de licitar-se de forma exclusiva para ME-EPP os itens, lotes ou grupos de itens cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

315. Vale esclarecer que a aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser realizada considerando o valor total do item/grupo, já considerados os quantitativos de eventuais órgãos participantes.

316. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a licitação exclusiva para ME-EPP.

317. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

318. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União fixou o entendimento^[3] de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação das microempresas e empresas de pequeno porte pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I).

319. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas, desde que devidamente justificadas com fulcro nos artigos 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, os quais apontam situações taxativas que justificam a não adoção dos tratamentos diferenciados.

320. Especificamente para os medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos, recomenda-se que a Administração avalie, em especial para aqueles considerados essenciais para o funcionamento do órgão, o histórico de licitações anteriores para fins de verificar se eventualmente estes bens não foram objeto de licitação fracassada (quando todas as propostas são desclassificadas) ou deserta (quando não se apresentarem quaisquer interessados), ou mesmo se os valores

contratados foram desvantajosos para a União quando licitados de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

321. Considerando a natureza dos medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos e caso justificado que certo e determinado item é essencial para o funcionamento da instituição de saúde, é possível, devidamente motivado o ato, o afastamento da política pública instituída pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Sobre o tema, vejam-se os apontamentos tratados no Despacho nº 4239/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU (NUP 25000.193248/2018-73):

8. Esses apontamentos do parecer referencial foram feitos porque **em algumas situações a Lei Complementar 123/2006 bem como o Decreto 8.538/2015 excepciona a aplicação da licitação exclusiva e das cotas reservadas de até 25%**. Conforme disciplina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...) (GRIFAMOS)

(...)

10. A respeito das hipóteses, Rodolfo André P. de Moura e Pedro Luiz Lombrado esclarecem:

Destarte, conforme leitura do dispositivo, vislumbramos três situações em que não aplicará as contratações diferenciadas.

(...)

A segunda hipótese prevista no inc. III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

(...)

11. Em relação a não vantajosidade, é importante esclarecer que o mencionado Decreto dispõe que "**considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios**".

12. No entanto, a incongruência do dispositivo (art. 10, parágrafo único, inciso I) está em que a decisão do agente público, no sentido de afastar a exclusividade, deve anteceder a abertura da licitação, ou seja, a Administração deve definir se a licitação será exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ainda na fase interna do procedimento licitatório, enquanto a desvantagem preconizada pelo art. 10, parágrafo único, inciso I, só seria passível de aferição após iniciada a fase externa da licitação, ou seja, durante o procedimento licitatório, mais precisamente na fase de julgamento das propostas.

13. Em síntese, a observar-se o texto do art. 10, parágrafo único, inciso I não há como se constatar a desvantagem de conceder-se a exclusiva participação de entidades de menor porte, em razão dos valores das propostas dos licitantes apresentarem-se superiores ao valor estimado da contratação, sem o anterior conhecimento dessas propostas, o que só será possível mediante apresentação das propostas, no curso do procedimento competitivo, e, não, antes deste.

14. Ronny Charles explica que quando o dispositivo se refere à licitação que resultar em preço superior ao estabelecido no preço de referência, aponta para uma avaliação posterior ao resultado final do certame. Para o autor essa disposição é preocupante, já que estipular, como critério de avaliação da aplicação desses benefícios, em momento posterior ao seu emprego, é uma atitude gerencial pouco racional, pois não previne o prejuízo do certame fracassado, sendo essa disposição digna de reparo, para substituição por melhor solução.

15. Essa incongruência do Decreto é antiga, desde o Decreto nº 6.204/07 já existia essa previsão. Para solução da causa, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti, na revista do TCU (jan/abril 2012), fizeram a seguinte ponderação:

*A Administração que realiza licitação exclusiva para entidades de menor porte e consulta proposta vencedora de preço superior ao estimado, **nas licitações subsequentes para o mesmo objeto, pode afastar a regra da exclusividade e ampliar a licitação a entidades de médio e grande porte.** Essa decisão exige motivação, sobretudo quanto à perspectiva de que a ampliação do universo de competidores produzirá a obtenção de propostas mais vantajosas.*

16. Por meio do documento técnico enviado a esta Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde é nítida a desvantajosidade nos Pregões de medicamentos, insumos de saúde e correlatos, ocasionando diferenças de valores absurdas, sendo, ao meu ver, possível ser fundamentado pela área técnica como um tratamento diferenciado incompatível com o universo de medicamentos, insumos estratégicos e correlatos. Conforme aduz Ronny Charles:

Em relação a segunda hipótese, basta a manifestação da área técnica, indicando justificadamente a incompatibilidade com a aplicação dos benefícios. Entendemos que essa incompatibilidade deve ser compreendida em seu sentido amplo; um quadro de crise econômica e a redução de recursos orçamentários disponíveis podem justificar esta opção.

322. Alerta-se apenas que a justificativa para o afastamento da política pública da Lei Complementar nº 123, de 2006 não pode ser genérica e geral para todos os itens, mas deve vir acompanhada, em cada licitação, de detalhamento, por itens.

7 - ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCO

323. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, que se materializa pelo denominado Mapa de Riscos (ou Matriz de Gerenciamento de Riscos) e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

324. Deve-se evitar o preenchimento do Mapa de Riscos com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

325. O Mapa de Riscos, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, deverá ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

8 - MINUTA DE EDITAL

326. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Destaca-se que o §1º do desse artigo estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir.

327. Destaca-se que o §1º do citado art. 25 estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir. Assim, tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, deve-se utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU.

8.a) restrição à participação no certame

328. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

329. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

330. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

331. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da mesma Lei.

332. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

8.b) modo de disputa

333. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Além disso, a Instrução Normativa nº 73, de 2022, também dispõe sobre os modos de disputa, cujas regras também devem ser observadas. Todavia, a escolha do modo de disputa é decisão discricionária da Equipe de Planejamento, e deve constar expressamente no texto do Edital.

334. Ressalta-se, entretanto, que a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada no caso analisado nesta MJR, uma vez que é pressuposto para sua aplicação a adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.c) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

335. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

8.d) anexos ao edital

336. Devem constar como anexo ao edital, no mínimo, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar,

podendo ainda constar a minuta do Termo de Contrato e a minuta de Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de eventuais outros documentos que o órgão entenda pertinente publicar aos licitantes.

9. Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

337. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, **é obrigatório** o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, **facultando-se**, contudo, a sua não utilização nos seguintes casos (**hipóteses taxativas**): a) dispensa em razão do valor (inc. I do art. 95); e b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (inc. I do art. 95). Nesses casos, a Administração poderá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

338. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95), devendo a Administração demonstrar nos autos que o caso concreto se amolda a tais hipóteses legais.

339. Nos casos de fornecimento continuado, por não se tratar de entrega imediata e integral dos bens, não se aplica a exceção, sendo portanto indispensável firmar o instrumento contratual.

340. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

341. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que o legislador facultou a substituição do contrato por outro instrumento considerando que a relação jurídica entre a Administração e o licitante vencedor terá uma duração curta, extinguindo-se tão logo cumprida a obrigação de entrega, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias (imediata) e “de uma só vez” (integral), não restando qualquer obrigação subsequente.

342. Com efeito, a “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara; Acórdão 1234/2018 - Plenário) e art. 6º, inc. X, da Lei de Licitações e Contratos.

343. Nesse sentido, para que seja possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento na hipótese do inc. II do art. 95, a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, precisa observar e avaliar a complexidade da compra e a natureza da relação jurídica decorrente da contratação para verificar se o regime de fornecimento do bem ou produto poderá ser o integral (“de uma só vez”) e imediato (no prazo máximo de 30 dias), devendo considerar nesse prazo, inclusive, possíveis prorrogações na entrega do objeto contratual.

344. Além disso, deverá se certificar que, após o cumprimento da obrigação de entrega do bem ou produto, não restará nenhuma obrigação a ser cumprida pelas partes. Isso, porque não poderá haver a substituição do Termo de Contrato se da contratação resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

345. Vale dizer também que quando a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, verificar que o regime de fornecimento de bens adequado é o parcelado não poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento equivalente. Nesse sentido, é o seguinte entendimento da Diretoria de Aquisições da SCGP, nos termos do DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU:

2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um “cronograma de entregas” e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito de entrega “integral” do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele.

346. Nessa mesma linha de raciocínio, é possível se afirmar que se o regime de fornecimento adequado ao caso concreto for o regime de fornecimento contínuo e ininterrupto também não se entende possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento substituto.

347. No entanto, verificando-se a possibilidade de substituir o termo de contrato por outro instrumento e decidindo a Administração por essa substituição, a Equipe de Planejamento **deve** adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b)

o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

348. Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos contudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

349. Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas.

350. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

351. Assim, optando-se pela substituição do instrumento de contrato, **recomenda-se** observar os anexos ao Termo de Referência elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU. O **Anexo I do Termo de Referência** trouxe as regras que devem ser aplicadas aos instrumentos substitutivos ao contrato e o **Anexo II do Termo de Referência** contém uma minuta de Termo de Ciência e Concordância, que visa colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente.

352. Alerta-se, ainda, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. **Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.**

353. Na fase de planejamento, deve ficar claro se o órgão irá adotar o termo de contrato, instrumento substitutivo (nota de empenho, por exemplo) ou ambos.

354. É possível que o órgão demandante opte por firmar contratos em relação a alguns itens e, ao mesmo tempo, substituir o termo de contrato em relação a outros itens do objeto contratual. Contudo, todas as informações e justificativas precisam ser elaboradas na fase de planejamento da contratação.

355. Registra-se, por fim, que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não autoriza por si só a utilização da nota de empenho, visto que a utilização a substituição do termo de contrato somente será possível nos casos acima apontados, independente da adoção do SRP.

b) vigência contratual

356. No que se relaciona ao prazo de vigência, o do instrumento contratual ou substitutivo e o da Ata de Registro de Preços, estes não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação em si, o órgão técnico **deverá** considerar como termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

357. Importante destacar que quando houver substituição do Termo de Contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a Equipe de Planejamento deverá fixar o prazo de vigência da contratação com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, seja no bojo do Termo de Referência, seja no bojo do próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I do Termo de Referência padronizado pela AGU.

358. Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, **deverá** fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

359. Vale aqui reiterar que, caso se trate de contratos para aquisição de bens com **fornecimento não-contínuo** (integral ou parcelado), o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo-se **fixar prazo suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato**, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. **Atenção:** Não é necessário que o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses.

a) aspectos gerais e motivação estratégica

360. O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021, como o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens, para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. Trata-se de técnica de contratação que busca racionalizar esforços administrativos, reduzir custos transacionais, ampliar a competitividade e permitir ganhos de escala quando o objeto e a dinâmica de consumo justificarem.

361. A Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nos casos de aquisição de bens ou compras, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços (art. 40, inc. II). Esse comando tem sido frequentemente mal interpretado como imposição de uso obrigatório. Não é esse o sentido adequado. O dever de “observar” significa que o gestor deve considerar o registro de preços como instrumento disponível e avaliar, de forma motivada e explícita, se ele é o modelo mais adequado ao caso concreto. Em outras palavras, a opção pelo registro de preços é decisão administrativa que exige motivação técnica e econômica, sob pena de transformar o sistema em expediente automático, dissociado de suas finalidades.

362. O art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê hipóteses em que sistema é especialmente recomendável, o que evidencia que o rol é exemplificativo. A Administração pode utilizar o registro de preços em situações distintas das ali enumeradas, desde que demonstre nos autos a pertinência do modelo ao caso concreto, com justificativa material e não apenas formal.

363. Na prática, o registro de preços costuma ser adequado quando há necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando há conveniência de entregas parceladas; quando a demanda será atendida por mais de um órgão ou entidade, inclusive em compras centralizadas; quando se trata de execução descentralizada de programa ou projeto federal (compra nacional); ou quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, nas hipóteses admitidas na legislação (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023).

364. Por outro lado, o registro de preços é frequentemente mal aplicado quando a Administração, desde o início, pretende realizar contratação única e integral, esgotando a ata no primeiro uso. Esse desenho desnatura a finalidade do instituto e fragiliza a motivação. O Tribunal de Contas da União apontou impropriedade desse uso no Acórdão 546/2024 – Plenário, ao consignar que o registro de preços não se mostra adequado quando as peculiaridades do objeto indicam que haverá apenas uma contratação, com exaurimento dos quantitativos registrados, com remissão a precedentes que já reprovavam a utilização do sistema como substituto indevido da contratação convencional.

365. Ainda no plano conceitual, convém registrar que o registro de preços é técnica vocacionada à flexibilidade controlada, e não à substituição genérica do contrato tradicional. Por isso, exige planejamento consistente, com estimativas defensáveis, governança clara e mecanismo de gestão de saldos. Isso é particularmente relevante porque, embora a Administração não seja obrigada a contratar tudo o que registrou, o quantitativo registrado influencia o mercado e cria expectativa de fornecimento, aspecto reiteradamente ressaltado pelo Tribunal de Contas da União, inclusive em auditorias que associam superestimativas a riscos de distorções, “venda de atas” e enfraquecimento da credibilidade do instrumento (Acórdão 1732/2025 – Plenário).

b) procedimento de intenção de registro de preços (IRP) e dever de planejamento

366. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme o art. 86, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023. O prazo é contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

367. O procedimento pode ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa dispensa, no entanto, deve ser tratada com cautela. Ela não é um atalho para simplificar o processo. É uma exceção de governança que deve ser devidamente motivada, sobretudo porque a finalidade do sistema é justamente potencializar economia de escala e racionalizar custos processuais. O Tribunal de Contas da União tem enfatizado, em auditorias, que o planejamento inadequado e o levantamento impreciso da demanda tendem a comprometer o sistema e a credibilidade do órgão perante o mercado, além de favorecer práticas indevidas (Acórdão 1732/2025 – Plenário, itens 93 a 97 do Relatório de Auditoria).

368. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [2]:

“De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.”

369. Dessa forma, ainda que se reconheça espaço discricionário para a não realização da IRP em situações

excepcionais, recomenda-se que a decisão seja formalizada de modo robusto nos autos, com a explicitação dos elementos fáticos que afastam a conveniência de participação de terceiros e a demonstração de que a opção por “órgão único contratante” não comprometerá a racionalidade do planejamento, a aderência dos quantitativos e a vantajosidade econômica do registro. Em termos práticos, a motivação deve enfrentar, de forma objetiva, ao menos: a compatibilidade do cronograma com a urgência alegada, a capacidade de gestão da ata pelo órgão gerenciador, o impacto da dispensa sobre economia de escala e competitividade e o risco de distorções no dimensionamento da demanda, de modo a preservar a credibilidade do sistema e a integridade da contratação.

c) competências do órgão gerenciador e do órgão participante (papéis, dever de avaliar pedidos e análise jurídica)

370. O órgão ou entidade gerenciadora é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 11.462, de 2023). Compete-lhe praticar os atos de controle e administração do sistema (art. 7º), como realizar a intenção de registro de preços, consolidar estimativas, promover padronização, adequar termos de referência, conduzir pesquisa de mercado, instruir o certame e gerir a ata.

371. É essencial explicitar que o órgão gerenciador não atua como mero “hospedeiro” do sistema. Ele tem dever de avaliar pedidos de participação e de adesão. O Decreto nº 11.462, de 2023 autoriza o gerenciador a aceitar ou recusar justificadamente solicitações de participação e ajustes, inclusive diante de quantitativos ínfimos, inclusão de novos itens ou alterações de especificação (art. 7º, inc. II), e atribui competência para deliberar sobre adesões (art. 7º, inc. XI). Portanto, participação e adesão não são direitos automáticos; dependem de juízo administrativo motivado e registrado.

372. O órgão ou entidade participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais e integra a ata (art. 2º, inc. IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Ao participante compete registrar sua intenção no sistema, acompanhada das especificações do item, do termo de referência ou projeto básico adequado, da estimativa de consumo e do local de entrega (art. 8º, inc. I). É recomendável que o participante instrua procedimento próprio para formalizar a demanda e justificar sua participação, de modo a assegurar rastreabilidade e coerência com seu planejamento.

373. No tocante ao controle de legalidade, deve-se observar a Orientação Normativa AGU nº 88, de 2024, que disciplina a competência consultiva no registro de preços. Transcreve-se o que é mais diretamente aplicável:

“I) No âmbito do Sistema de Registro de Preços, as competências do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11, inc. VI, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 73, de 1993, relativas ao controle de legalidade mediante análise jurídica do processo de contratação, são da exclusiva alçada da unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do registro de preços.
II) O órgão não participante, em obediência ao § 4º do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, deverá submeter o processo de adesão à análise jurídica do respectivo órgão de assessoramento jurídico (...)”

374. Por fim, registra-se que, em licitação para registro de preços, a indicação de dotação orçamentária é exigível apenas antes da formalização do contrato ou instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023), entendimento também consolidado na Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, cujo teor é: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.”

d) estimativa dos quantitativos e integridade do sistema

375. A estimativa dos quantitativos mínimos e máximos é elemento de qualidade do planejamento e condiciona a competitividade, a economicidade e a governança do sistema. Deve constar dos documentos de planejamento do gerenciador e dos participantes. A superestimativa de quantidades distorce o mercado e compromete a credibilidade do registro de preços.

376. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, é hipótese excepcional, admitida apenas nas situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, com exigência de indicação do valor máximo da despesa e vedação de participação de outros órgãos e entidades.

377. Aqui se destaca a advertência do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1732/2025 – Plenário, ao apontar que a imprecisão no levantamento da demanda gera inconsistência nos quantitativos licitados, prejudica a análise de cenário por órgãos, fornecedores e sociedade e, quando não revisada criticamente, perpetua incompatibilidade entre o previsto e o executado. O mesmo acórdão evidencia que quantitativos imprecisos favorecem a “venda de atas” e o fenômeno conhecido como “barriga de aluguel”, pois os limites de adesão dos não participantes são calculados com base no quantitativo registrado, de modo que a superestimativa deliberada ou culposa de quantitativos amplia indevidamente o espaço para adesões, criando incentivos indevidos e riscos de fraude na execução.

378. Esse entendimento se conecta a precedentes anteriores que já condenavam a superestimativa de quantitativos e a ampliação artificial de adesões (v.g., Acórdão 1668/2021 – Plenário e Acórdão 80/2022 – Plenário).

e) critério de julgamento no Sistema de Registro de Preços

379. A licitação para registro de preços, nos termos do art. 82, inc. V, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11 do Decreto nº 11.462, de 2023, adotará o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto. A seleção de um desses critérios não é ato meramente formal; ela condiciona a modelagem do edital, a forma de apresentação das propostas e,

sobretudo, as regras de aceitabilidade e classificação que serão aplicadas pelo agente de contratação.

380. Nesse ponto, cumpre registrar, para fins de escopo e aplicabilidade, que a presente manifestação jurídica referencial foi construída com base na premissa de que o critério de julgamento adotado será o de menor preço. O critério de maior desconto, embora juridicamente válido, introduz particularidades na orçamentação e na gestão da ata — como a necessidade de uma tabela de referência oficial e idônea e a disciplina de como o desconto incidirá sobre os itens — que exigem análise específica, não abrangida por este parecer geral.

381. As discussões mais aprofundadas sobre a formação do preço estimado, a definição do valor de referência como teto de aceitabilidade e a modelagem do certame para preservar o cadastro de reserva, inclusive à luz do Acórdão 1564/2025 – Plenário, são tratadas no tópico específico deste parecer que aborda a fase de orçamentação e julgamento de propostas.

f) utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

382. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades que não participaram da intenção de registro de preços podem aderir na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos do art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023, alinhados ao art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021: justificativa de vantagem, compatibilidade com o mercado e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

383. A autorização do gerenciador apenas ocorre após a aceitação do fornecedor, e o não participante deve efetivar a contratação no prazo previsto (até noventa dias), observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023).

384. As adesões devem respeitar os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023, bem como os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

385. É indispensável destacar que a decisão administrativa de permitir ou vedar adesões no edital deve ser motivada. Esse ponto tem sido objeto de reiteradas determinações e achados pelo Tribunal de Contas da União. O TCU reafirma que a adesão é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade (Acórdão 1297/2015-Plenário). O Relatório de Auditoria do Acórdão 1732/2025 – Plenário também consignou a ausência de justificativa para previsão de adesão em editais e a inexistência de documentos que demonstrem vantajosidade das adesões, mencionando, inclusive, a linha de precedentes que exigem motivação para permitir “carona” (v.g., Acórdão 2037/2019 – Plenário, além de Acórdãos 757/2015, 311/2018 e 224/2020, Plenário).

386. Desta feita, a Equipe de Planejamento deve avaliar se a adesão de terceiros é vantajosa para o órgão gerenciador (ex.: ganho de escala que reduza o preço unitário para o próprio órgão). Se não houver vantagem técnica ou econômica demonstrada, a adesão deve ser vedada ou limitada. A autorização para carona no edital deve ser um ato administrativo motivado e específico.

387. No regime atual, essa exigência se harmoniza com o próprio texto do regulamento, que impõe ao edital tratar da estimativa de quantidades a serem adquiridas por não participantes, quando admitidas adesões (art. 15, inc. XI, do Decreto nº 11.462, de 2023).

388. Por fim, deve-se observar a vedação de adesão, por órgãos federais, a atas geridas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais (art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 33 do Decreto nº 11.462, de 2023). A Orientação Normativa AGU nº 21, de 2009, reforça esse comando: “É vedada aos órgãos públicos federais a adesão à ata de registro de preços, quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal.”

g) compras centralizadas e compras nacionais

389. O Decreto nº 11.462, de 2023, introduz distinções relevantes entre compra centralizada e compra nacional no âmbito do Sistema de Registro de Preços, distinções essas que têm impacto direto sobre a forma de planejar, instruir, consolidar e executar o procedimento. A compreensão adequada desses modelos é essencial para evitar falhas de governança, duplicidade de esforços, inconsistências na estimativa de quantidades e distorções na padronização do objeto, aspectos frequentemente identificados pelo Tribunal de Contas da União em auditorias de grande escala relacionadas ao setor de suprimentos e logística da Administração Pública Federal.

390. A compra centralizada, na forma do art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 11.462, de 2023, caracteriza-se pela execução de uma aquisição única destinada a atender unidades ou entidades vinculadas administrativamente ao órgão gerenciador. O elemento distintivo não é apenas a consolidação de demandas, mas a existência de vinculação hierárquica ou normativa que permita que o planejamento seja realizado de modo integrado, racionalizando recursos, padronizando soluções e evitando assimetrias técnicas entre participantes. Nessa modalidade, cada órgão participante deve indicar sua necessidade previamente, de modo que o gerenciador consolide as demandas e conduza o certame com base nesse planejamento conjunto, dispensando-se, nesse caso, a realização individualizada da Intenção de Registro de Preços (IRP) para cada unidade vinculada, justamente por já haver planejamento unificado.

391. A compra nacional, por sua vez, disciplinada pelo art. 2º, inc. VI, do Decreto nº 11.462, de 2023, é vocacionada à execução descentralizada de política pública federal. Ela permite que o órgão gerenciador realize procedimento destinado a atender não apenas unidades administrativas a ele vinculadas, mas também entes federados distintos, sempre no âmbito de um

programa ou projeto federal. Trata-se de mecanismo para dar escala nacional a ações governamentais que exigem suprimento sincronizado e homogêneo, como aquisições de medicamentos estratégicos, insumos hospitalares, gêneros alimentícios padronizados para programas federais, ou equipamentos destinados a executar políticas públicas de alcance amplo. Por essa razão, a compra nacional dispensa a manifestação de interesse durante a IRP, desde que haja indicação prévia das demandas pelos entes federados beneficiários, e desde que exista vinculação normativa ao programa federal correspondente.

392. Em ambos os modelos, a consequência mais importante é que o processo deve refletir um planejamento conjunto robusto, anterior à deflagração da licitação. É esse planejamento que autoriza a dispensa, total ou parcial, de artefatos individualizados por unidade, permitindo que o gerenciador produza os documentos estruturantes — especialmente o Documento de Formalização da Demanda consolidado, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços — de maneira sistêmica e coerente. Nesses casos, a ausência de documentação individualizada não significa falta de planejamento; ao contrário, traduz centralização normativa da governança, conforme já destacado pela Advocacia-Geral da União em pareceres como o Parecer nº 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/CGU/AGU e o Parecer nº 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

393. É importante ressaltar que a dispensa de IRP e de ETP individualizado não equivale a dispensa de planejamento. A centralização não substitui a necessidade de que cada órgão participante apresente suas necessidades de forma justificada, ainda que o faça por meio de formulário padronizado ou Documento de Formalização da Demanda sucinto, cabendo ao gerenciador a verificação da pertinência e compatibilidade das demandas.

394. Do ponto de vista jurídico-operacional, a distinção entre compra centralizada e compra nacional repercute diretamente: (i) nos artefatos mínimos exigidos para instrução do processo; (ii) na forma de consolidação de necessidades; (iii) na obrigatoriedade ou dispensa de IRP; e (iv) na necessidade de comprovação da vinculação normativa ao gerenciador. Em auditorias de larga escala, o Tribunal de Contas da União tem apontado sistematicamente falhas quando o planejamento conjunto não é explicitado, gerando inconsistências na estimativa de quantitativos, dificuldade de padronização do objeto e problemas de coordenação entre unidades. O controle enfatiza que a falta de clareza quanto à escolha entre modelo centralizado ou nacional resulta em processos híbridos, com falhas de governança, planejamento fragmentado e riscos de contratação insuficiente ou superestimada.

395. O órgão técnico deve, portanto, identificar desde o início: (a) se há vínculo administrativo formal entre o gerenciador e os participantes; (b) se as demandas derivam de um programa federal; (c) se a consolidação será feita por ato normativo central; e (d) se o planejamento conjunto está adequadamente documentado. É esse diagnóstico preliminar que determinará a correta classificação da compra como centralizada ou nacional, evitando equívocos instrutórios, como exigir IRP quando ela é desnecessária ou deixar de comprová-la quando obrigatória.

396. Em síntese, a compra centralizada opera como mecanismo de governança interna, destinado a promover padronização e ganho de escala dentro de uma mesma estrutura administrativa; já a compra nacional atua como instrumento de coordenação federativa, alinhado a políticas públicas federais, com regras próprias de consolidação de demandas e execução descentralizada. Em ambos os casos, a atuação técnica deve estar orientada por planejamento articulado, vinculação normativa clara e documentação suficiente que demonstre consistência, coerência e coordenação administrativa.

h) dispensa do Estudo Técnico Preliminar pelos participantes no registro de preços (Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025; Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU)

397. Em registros de preços com participação de mais de um órgão, a regra é que cada unidade instrua adequadamente seu planejamento, pois o Estudo Técnico Preliminar é artefato legalmente estruturante da fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021) e o planejamento constitui princípio aplicável a toda contratação pública (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, em condições ordinárias, espera-se que o órgão participante produza seu próprio estudo, inclusive para justificar a decisão de aderir ao registro de preços conduzido por outro órgão e para evidenciar a compatibilidade da sua necessidade com o objeto registrado.

398. Todavia, a prática administrativa demonstrou cenário recorrente em estruturas integradas: órgãos participantes elaboram estudos técnicos preliminares praticamente idênticos ao do órgão gerenciador, com reprodução literal das mesmas premissas de mercado, da mesma solução, dos mesmos requisitos, do mesmo valor estimado e das mesmas justificativas, alterando apenas pontos pontuais, especialmente a justificativa local e os quantitativos. O Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU reconhece que, nessas hipóteses, a exigência de estudos individuais pode se reduzir a formalismo redundante, sem incremento real de qualidade do planejamento, além de aumentar o risco de inconsistências documentais entre artefatos que deveriam ser convergentes.

399. A partir dessa constatação, a AGU consolidou entendimento na Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025, cujo teor é:

“É juridicamente possível, desde que justificados a necessidade e o quantitativo no Documento de Formalização de Demanda, dispensar os órgãos participantes de elaborar Estudo Técnico Preliminar próprio, desde que adiram ao conteúdo do ETP do gerenciador bem como estejam na mesma estrutura administrativa deste último.”

400. Essa orientação deve ser interpretada com precisão para evitar confusão com os regimes de compra centralizada e compra nacional. O próprio Parecer nº 00007/2025 esclarece que a hipótese tratada na ON nº 102/2025 não pressupõe que o órgão gerenciador detenha atribuição normativa específica para realizar contratações centralizadas em benefício de outras unidades. Em outras palavras, não se trata, necessariamente, da compra centralizada “clássica” (em que o órgão central realiza a

compra para os demais e já é usual dispensar ETP individual). Trata-se de hipótese diversa, mais ampla e funcional: o que justifica a dispensa é a existência de vinculação administrativa e de planejamento integrado e dialogado em torno de um ETP único, sem prejuízo da individualização da necessidade de cada participante por meio do Documento de Formalização da Demanda.

401. Por essa razão, a conexão com compra centralizada e compra nacional deve ser colocada nos seguintes termos. Há, de fato, uma semelhança de racionalidade: em todos esses arranjos busca-se reduzir redundâncias e dar coerência ao planejamento, com padronização de solução e ganho de eficiência. No entanto, a dispensa do ETP do participante, na ON nº 102/2025, não depende de a contratação ser formalmente classificada como centralizada ou nacional, mas do preenchimento cumulativo de três requisitos: (i) o participante e o gerenciador integrarem a mesma estrutura administrativa; (ii) o participante aderir expressamente ao inteiro conteúdo do ETP do gerenciador; e (iii) o participante justificar, no Documento de Formalização da Demanda, sua necessidade e seu quantitativo, de modo a preservar a rastreabilidade e a personalização mínima da demanda.

402. Em síntese, a ON nº 102/2025 não dispensa o planejamento. Ela redistribui o planejamento: o órgão gerenciador concentra a análise de solução e mercado em um ETP robusto e único, enquanto o órgão participante preserva a individualização da sua demanda no Documento de Formalização da Demanda e formaliza a adesão ao estudo do gerenciador, assegurando coerência técnica, economia processual e redução de risco de divergências documentais.

i) atualização de preços registrados (reajuste, repactuação e revisão) e reflexos na prorrogação

403. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata admite alteração e atualização de preços, com repercussões diretas na gestão e na prorrogação. O fundamento legal está no art. 82, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina infralegal está no art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

404. Este é um ponto que frequentemente é negligenciado e gera insegurança. Dessarte, a AGU consolidou o entendimento de que no regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata de registro de preços admite mecanismos de alteração e atualização de preços registrados, inclusive reajuste, repactuação e revisão, conforme reza a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, cujo teor é o seguinte:

“II - No regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.

VI - A revisão por álea extraordinária da ata de registro de preços não necessita estar prevista em edital e pode ser aplicada a qualquer momento, sempre que necessária ao reequilíbrio econômico-financeiro (...)

405. Com efeito, a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, consolidou a aplicação de reajuste, repactuação e revisão por álea extraordinária às atas, distinguindo o regime anterior do atual. Destacam-se, dentro do próprio texto da orientação, quatro pontos que devem ser refletidos no edital e na gestão:

1. reajuste e repactuação dependem de previsão expressa no edital;
2. o reajuste é aplicável de ofício e não sofre preclusão;
3. a repactuação pode precluir se o fornecedor não solicitar antes da prorrogação;
4. a revisão por álea extraordinária pode ser aplicada a qualquer tempo, independentemente de previsão editalícia, desde que presentes os pressupostos do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

406. Esse tema deve ser tratado com clareza no edital e na minuta da ata. A omissão costuma gerar litígios e paralisações, especialmente em prorrogações, quando o fornecedor busca atualização sem base expressa ou quando a Administração prorroga sem registrar formalmente a anuência do fornecedor sobre manutenção de preços.

j) fornecimento contínuo e riscos operacionais

407. Não há vedação legal ao uso do Sistema de Registro de Preços para compras com fornecimento contínuo. O ponto central não é “pode ou não pode”. O ponto central é: quando é tecnicamente recomendável e quando o risco operacional torna o modelo inadequado, mesmo sendo juridicamente possível. O Tribunal de Contas da União tem aceitado o uso do sistema para demandas contínuas, desde que a Administração demonstre, de forma expressa, a compatibilidade do caso concreto com uma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, e que a motivação esteja efetivamente construída nos autos, e não presumida (Acórdão 546/2024 – Plenário).

408. A razão de o tema exigir cautela é que o registro de preços tem uma lógica própria. Ele foi concebido para contratações futuras, repetidas, parceladas ou distribuídas no tempo, com flexibilidade. Essa flexibilidade decorre, em grande medida, do fato de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que a ata gere expectativa legítima de contratação perante o mercado. Em objetos não críticos, isso não é problema. Em objetos críticos, pode ser.

409. Em fornecimento contínuo essencial, a continuidade do abastecimento é parte do próprio interesse público a ser protegido. Nesses casos, a Administração não precisa apenas de “preço registrado”. Ela precisa de garantia de abastecimento,

com capacidade de entrega regular, previsível e ininterrupta. O registro de preços, por si só, não foi desenhado para assegurar esse nível de “compromisso de fornecimento” com a mesma robustez do contrato tradicional, porque a contratação dependerá da emissão de pedidos sucessivos, do ritmo de consumo e de decisões administrativas que podem sofrer atrasos ou falhas internas. Além disso, a flexibilidade do sistema pode induzir, na prática, um comportamento de oferta mais conservador por parte do fornecedor, que nem sempre manterá estoque, logística e capacidade instalada contínua se não houver uma obrigação contratual mais forte de fornecimento e planejamento de demanda.

410. É por isso que, embora o fornecedor esteja obrigado a cumprir os pedidos regularmente emitidos dentro dos limites da ata, a experiência administrativa mostra que o risco de descontinuidade não está apenas no “descumprimento do fornecedor”. Ele também está na dinâmica do próprio modelo: pedidos fragmentados, eventuais atrasos do órgão em emitir solicitações, dificuldade de gestão de saldos, falhas na programação de entregas e ausência de mecanismos contratuais típicos de fornecimento continuado, como níveis mínimos de serviço (SLA), estoque de segurança, reposição automática, penalidades calibradas para interrupção e mecanismos de contingência.

411. Assim, para fins de orientação ao órgão técnico, o critério prático pode ser formulado do seguinte modo: se o fornecimento contínuo é essencial e a interrupção gera risco assistencial, risco à continuidade do serviço público ou risco relevante de desabastecimento, a opção preferencial tende a ser a contratação convencional, com cláusulas próprias de fornecimento continuado. Isso porque o contrato tradicional permite modelagem mais robusta e compatível com a criticidade do objeto, incluindo obrigações claras de manter estoque mínimo, cronograma fixo de entregas, metas de nível de serviço, prazos máximos de reposição, mecanismos de penalidade voltados especificamente à interrupção e gestão ativa de riscos. Em contrapartida, quando a demanda contínua não é crítica ou quando há múltiplos órgãos e o ganho de escala efetivamente compensa, o registro de preços pode ser adequado, desde que a Administração demonstre a aderência ao art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023 e implemente governança real de gestão de pedidos e saldos.

412. Com efeito, analisando-se as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, verifica-se que, em contratações de fornecimento contínuo, nem sempre será possível subsumir a demanda ao modelo do SRP, salvo, em especial, quando houver efetivo benefício para mais de um órgão ou entidade, com agregação de demanda e contratações simultâneas vantajosas, a exemplo do que se extrai dos incisos III e IV. Na prática, quando um único órgão utiliza o registro de preços para atender necessidade contínua sem demonstrar, de forma consistente, a dinâmica de contratações futuras, parceladas e variáveis, o instituto tende a ser desvirtuado e a se comportar como compra única e integral, com exaurimento da ata, o que é incompatível com a finalidade do SRP e já foi reprovado pelo Tribunal de Contas da União, por violação à razoabilidade e ao desvio de finalidade na utilização do sistema (Acórdão 1712/2015 – Plenário e Acórdão 1443/2015 – Plenário).

k) minuta de Ata de Registro de Preços, vigência e prorrogação

413. O certame para registro de preços produz documento vinculativo e obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação (art. 6º, inc. XLVI, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 2º, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023). A ata influencia diretamente a execução futura, razão pela qual deve ser tratada como instrumento de governança e não como peça meramente formal.

414. Tratando-se de MRJ, deve-se utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência, e eventuais modificações serem devidamente justificadas.

415. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso. Esse entendimento foi consolidado pela Orientação Normativa AGU nº 89, de 2024, cujo teor é:

“O prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.”

416. Assim, deve-se contar a vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e não da assinatura da ata, sendo vedado prefixar data diversa para início de vigência.

417. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços é medida de gestão que pode ser útil para preservar a continuidade do abastecimento e evitar a repetição de procedimentos licitatórios, desde que observadas as balizas legais e demonstrada, de forma consistente, a manutenção da vantajosidade do preço registrado. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a prorrogação não é automática, nem pode ser tratada como expediente rotineiro. Ela exige previsão, planejamento, instrução adequada e decisão motivada, sob pena de se converter em mecanismo de perpetuação de preços desatualizados ou de manutenção de arranjos contratuais que já não atendem ao interesse público.

418. Dessa forma, a prorrogação deve ser formalizada ainda durante a vigência inicial e depende da comprovação de vantajosidade. O termo “vantajosidade”, aqui, não pode ser entendido de modo abstrato. Ele exige demonstração concreta de que os preços registrados continuam aderentes ao mercado e de que a prorrogação é a alternativa mais eficiente quando comparada à realização de novo procedimento para formação de preços. Essa avaliação não se confunde com mera afirmação de conveniência administrativa, nem se satisfaz com justificativas genéricas.

419. É precisamente por isso que a prorrogação deve ser discutida já na fase de planejamento do registro de preços. A decisão de permitir prorrogação e de estruturar a ata para essa hipótese influencia diretamente: (i) o desenho da pesquisa de preços e o modo como o preço estimado será construído; (ii) a disciplina de atualização de preços registrados ao longo do tempo; (iii) a definição de quantitativos máximos e o gerenciamento de saldos; e (iv) as condições de execução e abastecimento que o órgão pretende assegurar, sobretudo quando a ata for utilizada para contratações recorrentes e essenciais.

420. No plano documental, a discussão prévia é indispensável porque a prorrogação, quando admitida, deve ser refletida no edital e na minuta da ata, de forma compatível com a governança econômica do instrumento. Aqui incide a disciplina da Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, que trata da atualização e alteração de preços registrados em ata, com repercussões diretas sobre prorrogações. Destacam-se, para o tema, os seguintes trechos:

“III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.

(...)

V - O instituto da preclusão aplica-se à repactuação na ata de registro de preços quando o fornecedor não solicitar a atualização dos valores antes da data de prorrogação da ata de registro de preços.

(...)

VII - Prevista a possibilidade de prorrogação no edital e na ata de registro de preços, mas não havendo cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, a prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores. Nesses casos, deve-se colher formalmente a anuência do fornecedor quanto à manutenção dos preços (...).”

421. Duas conclusões práticas decorrem desse entendimento. A primeira é que, se o órgão pretende manter a ata potencialmente prorrogável, deve deliberar ainda no planejamento se haverá disciplina de reajuste e, quando cabível, de repactuação, e como esses mecanismos serão operacionalizados. A segunda é que, mesmo na hipótese de ausência de cláusula de reajuste ou repactuação, a prorrogação pode ocorrer, mas exige cautela adicional: é necessário colher anuência formal do fornecedor quanto à manutenção dos preços, sob pena de controvérsia futura e risco de descontinuidade do fornecimento.

422. Além disso, a prorrogação se relaciona com o gerenciamento de quantitativos e com a integridade do sistema. A administração deve avaliar, com base no histórico de consumo e nas contratações efetivamente realizadas, se os quantitativos registrados permanecem adequados ou se houve distorções entre o previsto e o executado. A experiência administrativa e os achados de auditoria do Tribunal de Contas da União demonstram que a repetição acrítica de estimativas e a ausência de avaliação da execução real das atas tendem a perpetuar incompatibilidades e fragilizar o planejamento, afetando a credibilidade do instrumento e a qualidade das próximas contratações (Acórdão 1732/2025 – Plenário). Assim, a decisão de prorrogar não deve ser vista apenas como extensão temporal, mas como oportunidade de validar a qualidade do planejamento e aprimorar a aderência do registro de preços ao consumo real.

423. Por fim, ressalta-se que a prorrogação deve ser compatibilizada com o risco operacional do objeto. Em itens críticos e de fornecimento essencial, a decisão de prorrogar uma ata sem mecanismos claros de atualização de preços, sem governança de saldos e sem avaliação robusta de vantajosidade pode aumentar a probabilidade de desabastecimento ou de ruptura contratual. Nesses casos, a Administração deve ponderar se a prorrogação é, de fato, a solução mais segura, ou se a realização de novo procedimento é mais adequada para readequar preços, condições de fornecimento e estratégia de abastecimento.

l) consulta prévia a intenções de registro de preços (IRP) em andamento e registro da deliberação

424. A consulta às intenções de registro de preços em andamento, prevista no art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, deve ser tratada como etapa integrante do levantamento de mercado e, portanto, como providência natural da fase de planejamento, e não como formalidade paralela. A norma impõe que, antes de iniciar licitação ou contratação direta, o órgão ou entidade verifique se há IRP em curso, delibere sobre a conveniência de participação e registre essa decisão nos autos, de modo a permitir rastreabilidade e controle da racionalidade administrativa.

425. Essa exigência dialoga diretamente com a finalidade do levantamento de mercado: identificar alternativas de solução e estratégias de contratação mais eficientes, inclusive por meio de agregação de demandas, padronização de objetos e redução de custos transacionais. Em termos práticos, ao consultar IRPs abertas para objetos compatíveis, a equipe de planejamento amplia o seu repertório de informações sobre o mercado (padrões de especificação, arranjos logísticos, estimativas de consumo e modelos usuais de fornecimento) e, sobretudo, consegue avaliar se a participação em iniciativa já estruturada é mais vantajosa do que a instauração de processo próprio, evitando contratações paralelas e fragmentadas que tendem a reduzir escala e elevar preço.

426. A deliberação decorrente dessa consulta deve ser expressa e documentada, ainda que de forma sucinta, contendo: (i) registro da consulta (data e resultado), (ii) análise de compatibilidade do objeto e do cronograma, e (iii) decisão motivada pela participação ou não. Se a decisão for pela não participação, a motivação deve indicar o elemento concreto que a justifica (por exemplo, especificação materialmente distinta, requisito operacional incompatível, janela temporal que inviabilize a adesão, ou ausência de vantagem econômica). Trata-se de medida simples, mas frequentemente omitida, cuja ausência fragiliza a demonstração de planejamento racional e pode repercutir na coerência do processo, especialmente em contratações recorrentes e padronizáveis.

m) prática da “química” e risco de execuções contratuais fictícias no SRP (controles de recebimento, rastreabilidade e governança da ata)

427. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, especialmente em aquisições recorrentes e de alta rotatividade, a fragilidade do planejamento quantitativo e a deficiência de rotinas de controle na execução podem favorecer o que, no jargão de fiscalização, é frequentemente chamado de “prática da química” (ou simplesmente “química”): a “mistura” irregular entre o que foi efetivamente registrado na ata e o que é entregue/faturado, por meio de substituições informais de itens, apresentações, marcas, especificações ou quantitativos, com registros de recebimento e documentos fiscais que não refletem com precisão a execução material. Esse fenômeno não é categoria jurídica autônoma, mas descreve comportamento de execução desconforme que eleva o risco de aquisições fora do escopo, pagamento indevido e, em cenários mais graves, execução contratual fictícia.

428. A ocorrência desse risco tende a ser intensificada em SRP quando: (i) os itens possuem variações técnicas relevantes (apresentações, concentrações, gramaturas, compatibilidades), (ii) há logística fracionada e múltiplas requisições ao longo da vigência da ata, (iii) o histórico de consumo é impreciso e gera pedidos “ajustados” para compatibilizar estoque e orçamento, e (iv) a unidade recebedora não dispõe de procedimento padronizado para conferência técnica e documental. Nessas circunstâncias, a “química” costuma aparecer como “solução informal” para problemas de planejamento, mas, juridicamente, representa inobservância da vinculação ao edital e à ata, com impactos diretos sobre legalidade do gasto, integridade do controle e responsabilização.

429. Para mitigar o risco, é indispensável que o órgão institua e execute rotina formal de controle de consumo e de fiscalização da ata, em linha com o dever de governança do SRP. Em especial, deve-se observar que a Lei nº 14.133, de 2021, impõe a necessidade de mecanismos de controle e gestão do registro de preços, com rotinas que permitam acompanhar consumo, saldos e conformidade das aquisições, evitando desvio entre o item registrado e o item efetivamente fornecido (art. 82, § 5º, inc. III). Em termos operacionais, a fiscalização deve assegurar a identidade estrita entre: (i) item e especificação registrados na ata (descrição técnica, unidade de fornecimento, apresentação e marca quando aplicável), (ii) item requisitado/empenhado, (iii) item entregue e atestado, e (iv) item faturado na nota fiscal, vedando-se substituições ou “equivalências” não formalizadas.

430. Nesse sentido, eventual necessidade de alteração econômica (atualização/alteração de preços) ou recomposição do equilíbrio deve seguir os ritos próprios, especialmente aqueles previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, e na disciplina consolidada pela Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, não sendo juridicamente aceitável “compensar” variações de mercado por meio de substituições informais de itens, mudanças de apresentação ou ajustes de quantidade. Do mesmo modo, alterações de especificação, quando juridicamente admitidas, demandam instrução formal, motivação e conformidade com a matriz de riscos e com a vinculação ao instrumento convocatório, evitando-se qualquer arranjo que transforme a ata em mecanismo de aquisição de itens diversos daqueles efetivamente licitados.

431. Por fim, recomenda-se que a área técnica trate esse risco ainda na fase de planejamento e no edital/termo de referência, prevendo mecanismos mínimos de execução e recebimento, tais como: critérios objetivos de conferência do item, exigência de documentação técnica quando aplicável, padronização de procedimento de ateste, segregação de funções (requisição, recebimento e ateste), trilha de auditoria entre requisições e notas fiscais, e monitoramento periódico de consumo e saldo da ata. Essas medidas reduzem a margem para “ajustes informais” e reforçam a governança do SRP, protegendo a Administração contra desabastecimento, desperdício, pagamento indevido e questionamentos de controle interno e externo.

VI - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO LICITATÓRIO

432. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços – devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar contradições, inexactidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.

VI - PUBLICIDADE DO EDITAL

433. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

434. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

VII - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

435. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

436. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/ GAB/CGU/AGU.

437. Nessa esteira, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de

documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado e matrículas funcionais.

VIII - ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

438. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Aquisição de XXXXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (xxxx).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada ao processo. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Nacional de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

IX - CONCLUSÃO

439. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Nacional de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Consultoria Nacional de Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

440. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, deverão ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

441. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJR, a contar de 25.03.2026.**

442. **Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

443. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e nos Estados.

Brasília, na data da assinatura.

JOÃO PAULO CHAIM DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO

THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES

Notas

1. [△] Observou-se em algumas contratações a previsão de pagamento de bens a depender do consumo verificado de regra durante procedimentos cirúrgicos. Há referência à "*entrega de bens por consignação*" para tais itens. Juridicamente, esta não é a melhor denominação para a forma de contratação. Os contratos de

consignação são de regra firmados com a entrega de bens para venda e o pagamento só ocorre se forem vendidos, ou seja, não é propriamente uma relação entre fornecedor e consumidor final como o que se pretende nas unidades hospitalares. Ao que pode ser observado nos diversos processos analisados, a intenção é a aquisição de determinado item ou grupo de itens que devem ser entregues em prazo não superior a 30 dias (entrega integral e imediata), mas que somente serão pagos na medida em que efetivamente consumidos no procedimento cirúrgico. Portanto, não se trata de "contrato de consignação", mas de "contrato de consumo" ou "por demanda", onde os bens são entregues e somente serão auditados, faturados, liquidados e pagos aqueles efetivamente consumidos.

2. [^] Acórdão nº 766/2010 - Plenário, Rel. Min. José Jorge, Processo nº 006.693/2009-3. "Concordou com a equipe de auditoria no sentido de que "essas características encontram-se presentes nas contratações para entrega de fatores de coagulação". E acrescentou não ter dúvida de que "se trata de serviço essencial, pois qualquer interrupção no fornecimento de hemoderivados deixará à própria sorte indivíduos que dependem desses medicamentos para se manterem saudáveis". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de "admitir, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua".
3. [^] Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9



Documento assinado eletronicamente por THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3142265904 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:13. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3142265904 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:33. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3142265904 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:11. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Gás comprimido

Descrição Detalhada: Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: O2, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5%, Número De Referência Química: Cas 10024-97-2

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12000

Quantidade Mínima Cotada: 12000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 39,05

Unidade de Fornecimento: Metro Cúbico

Quantidade Máxima para Adesões: 24000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (12000)

2 - Gás comprimido

Descrição Detalhada: Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro, Fórmula Química: O2, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5%, Número De Referência Química: Cas 10024-97-2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1800

Quantidade Mínima Cotada: 1800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 39,05

Unidade de Fornecimento: Metro Cúbico

Quantidade Máxima para Adesões: 3600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1800)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: **PRODUÇÃO**
Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

28/04/2026 09:55:30



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 29/04/2026, Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90017/2026	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto
Nº da IRP				
00014/2026				
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD		
6458300309720262	Não	Não		
Validade da Ata SRP	Quantidade de Itens			
12 mes(es)	2			
Objeto	<p>Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR.</p>			
Data da Publicação/Divulgação				
29/04/2026				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 29/04/2026 às 09:00	Em 12/05/2026 às 09:00			

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Verifique se os dados do empenho estão atualizados. Caso necessário, atualize-os.

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora		
160199	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE		
Gestão	Empenho		
00001	2026	NE	000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLAS E 9ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - UASG 160295

Nº Processo: 64303000293202641. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura e espaços físicos, incluindo mobiliário e apoio logístico, para realização do Exame Intelectual do Concurso de Admissão à Escola de Sargentos das Armas (ESA).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/04/2026 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Bernardo de Vasconcelos, Nº 1090, Realengo, Realengo - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160295-5-90001-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/05/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FEIPE BITTENCOURT DAS NEVES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/04/2026) 160295-00001-2026NE000001

25º BATALHÃO LOGÍSTICO - ESCOLA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026 - UASG 160274

Número do Contrato: 6/2024.
Nº Processo: 64140.003842/2024-87.
Pregão. Nº 11/2023. Contratante: 25 BATALHAO LOGISTICO (ES). Contratado: 19.813.396/0001-14 - VOXCITY TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Renovação contratual e acréscimo do serviço de telefonia movel. Vigência: 10/09/2026 a 10/09/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.155,20. Data de Assinatura: 09/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/04/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 160274

Número do Contrato: 3/2024.
Nº Processo: 64140.000723/2024-72.
Pregão. Nº 6/2023. Contratante: 25 BATALHAO LOGISTICO (ES). Contratado: 12.936.631/0001-04 - S.F DEDETIZADORA LTDA. Objeto: Renovação contratual do serviço de dedetização. Vigência: 11/03/2026 a 11/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.025,00. Data de Assinatura: 10/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2026).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 - UASG 160203

Nº Processo: 64040007374202529. Objeto: Materiais gráficos comuns e de divulgação institucional personalizados para a Seção de Comunicação social do 2º Batalhão de Engenharia de Construção .. Total de Itens Licitados: 34. Edital: 29/04/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-90007-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/05/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/04/2026) 160203-00001-2026NE000001

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 - UASG 160027

Nº Processo: 64042005603202551. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Coletiva, Material de Combate à incêndio, Sinalização e ferramental.. Total de Itens Licitados: 158. Edital: 29/04/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Morada Nobre, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-90020-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WARLEY LUIZ DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/04/2026) 160027-00001-2026NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 160036

Número do Contrato: 8/2024.
Nº Processo: 64186.002843/2023-05.
Pregão. Nº 25/2023. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR. Contratado: 08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/05/2026 até 27/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 28/05/2026 a 27/05/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.207,92. Data de Assinatura: 22/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/04/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 160036

Número do Contrato: 11/2024.
Nº Processo: 64186.002843/2023-05.
Pregão. Nº 25/2023. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR. Contratado: 01.800.080/0001-22 - SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto proceder a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/04/2026 até 26/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei no 14.133, de 2021.. Vigência: 27/04/2026 a 26/04/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.294,08. Data de Assinatura: 22/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/04/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 160036

Número do Contrato: 7/2024.
Nº Processo: 64186.002843/2023-05.
Pregão. Nº 25/2023. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR. Contratado: 47.035.874/0001-48 - UNOUN INTERNET LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/04/2026 até 25/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 26/04/2026 a 25/04/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.667,24. Data de Assinatura: 23/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 160036

Número do Contrato: 15/2024.
Nº Processo: 64186.002843/2023-05.
Pregão. Nº 25/2023. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIAO MILITAR. Contratado: 52.736.905/0001-28 - G3 SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto proceder a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 08/07/2026 até 07/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei no 14.133, de 2021.. Vigência: 08/07/2026 a 07/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 41.937,24. Data de Assinatura: 23/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2026).

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

CHAMADA PUBLICA - Nr 1/2025 DA AGRICULTURA FAMILIAR
Nr do Processo Administrativo (NUP): 64592.011387/2025-91.

O Hospital de Guarnicao de Natal (HGUN), CNPJ: 10.295.746/0001-23, através do seu Agente de Contratacao de Compras da Agricultura Familiar (Ag.C.A.F.), no intuito de dar publicidade ao resultado da segunda a reuniao de sessao publica, realizada no dia 13 de abril de 2026, as 14h00min na sala de reunioes da direcao do HGUN, com a finalidade de aquisicao de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiarios que se enquadrem nas disposicoes da Lei Nr 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisicao de Alimentos - do PAA-CI, vem a publico divulgar o Resultado PROVISORIO das PROPOSTAS da Chamada Publica nr 01/2025, o Ag.C.A.F. declarou vencedores os seguintes fornecedores: AFCC, Associacao dos Agricultores Familiares da Comunidade de Campinas, CNPJ: 14.010.542/0001-50, vencedor dos seguintes itens: item 5: R\$ 15,00; item 6: R\$ 15,00; item 10: R\$ 5,00; item 12: R\$ 6,80; item 13: R\$ 5,99; item 16: R\$ 8,20; item 18: R\$ 18,00; item 25: R\$ 5,89; item 29: R\$ 14,00; item 32: R\$ 5,50; item 33: R\$ 4,85; item 35: R\$ 8,10; item 36: R\$ 11,20; item 37: R\$ 13,80; item 38: R\$ 14,50; item 39: R\$ 13,20; item 40: R\$ 12,90; item 42: R\$ 13,20; item 43: R\$ 20,00; item 45: R\$ 15,00; e item 46: R\$ 8,20, em relação ao item 46; GUANCOOP, Cooperativa dos Produtores Rurais de Sao Goncalo do Amarante, CNPJ: 13.104.788/0001-28, vencedor dos seguintes itens: item 11: R\$ 5,51; item 20: R\$ 9,26; item 23: R\$ 9,08; item 26: R\$ 6,55; item 34: R\$ 1,15; COOPAJAR, Cooperativa Agropecuaria dos Assentamentos Quilombos dos Palmares II e Eldorado dos Carajas, CNPJ: 30.903.464/0001-79, vencedor dos seguintes itens: item 1: R\$ 12,85; item 2: R\$ 5,90; item 3: R\$ 5,43; item 4: R\$ 6,21; item 8: R\$ 5,16; item 9: R\$ 4,58; item 15: R\$ 17,00; item 17: R\$ 16,00; item 21: R\$ 8,85; item 22: R\$ 5,87; item 24: R\$ 5,00; item 27: R\$ 5,00; item 31: R\$ 4,07; o Ag.C.A.F. declarou FRACASSADOS os itens 28 e 44; ITENS DESERTOS: itens 7; 14; 19; 30 e 41; Conforme Procedimentos descritos no Edital, sera admitido recurso, ate 3 (tres) dias uteis a contar desta publicacao, contra a decisao que declarou os vencedores das propostas apresentadas, devendo ser fundamentado e enviado para o e-mail hguncorreios@gmail.com ou entregue mediante protocolo diretamente na Secao de aquisicoes, Licitacoes e Contratos (SALC) do HGUN.

Natal - RN, 13 de abril de 2026.
GERALDO GUIMARAES DOS SANTOS - Cap
Agente de Contratacao de Compras da Agricultura Familiar
(Ag.C.A.F.) do HGUN

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026 - UASG 160199

NR Processo: 64583.003818/2026-09.
Objeto: Aquisicao de produtos para saude, Tirzepatida 5 mg/ml, solucao injetavel, destinado a beneficiario do Fundo de Saude do Exercicio (FuSEx), vinculados ao Hospital Militar de Area de Recife. Total de Itens Licitados: 001. Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nr 14.133, de 01/04/2021. Justificativa: Item fracassado no pregao. Autorizacao em 03/02/2026. ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER. Ordenadora de Despesas. Valor Total: R\$ 8.791,56, CNPJ 08.958.628/0001-06 ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 - UASG 160199

Nº Processo: 64583000784202692. Objeto: Aquisição de Insumos laboratoriais com concessão de equipamentos de automação em comodato, para atender as necessidades do Laboratório do Hmar no setor de Bacteriologia.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 29/04/2026 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-90007-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/05/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo I do Edital -Termo de Referência..

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER
Ordenadora de Despesas do Hmar

(SIASGnet - 28/04/2026) 160199-00001-2026NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026 - UASG 160199

Nº Processo: 64583003097202629. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR. . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/04/2026 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-90017-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo I do Edital -Termo de Referência. .

ANA PAULA VILA NOVA CAMARA SALIM SAKER
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 28/04/2026) 160199-00001-2026NE000001



ADELMO LUCENA

Após várias adiamentos, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos afirmou, ontem, que os seis trens adquiridos junto ao metrô de Belo Horizonte para reforçar o sistema metroviário do Grande Recife devem estar totalmente em operação entre outubro e novembro deste ano. O primeiro deles chega ainda em maio.

De acordo com a estatal, as composições terão vida útil estimada de mais cinco anos e são consideradas fundamentais para evitar a paralisação total da Linha Sul, capaz de operar somente até abril do próximo ano, levando em conta as condições atuais. O calendário de chegada e estratégias para aquisição de novos trens foram detalhados à imprensa em reunião convocada pela CBTU ontem.

De acordo com o gerente geral de Programas da CBTU, Adalberto Nunes, a aquisição tem caráter emergencial, uma vez que a Linha Sul opera no limite. “O principal desafio nesse momento é adquirir trens emergenciais para substituir a frota antiga da linha, que está em final de vida útil”, explicou. Ele ressaltou que a alternativa foi buscar composições com menor custo, mas que pudessem operar rapidamente no sistema.

Ao todo, as seis composições vindas de Belo Horizonte custam



Trens destinados ao sistema da Região Metropolitana virão de Belo Horizonte

CBTU diz que trem para metrô chega este mês

Equipamento, vindo de Belo Horizonte, seria o primeiro de um total de seis composições prometidos desde o ano passado para evitar colapso do sistema

rão R\$ 60 milhões. A primeira já está em processo de envio e deve chegar ao Recife entre os dias 15 e 19 deste mês. Após testes, a operação deve começar em junho. As demais serão enviadas entre julho e setembro próximos anos.

Os trens de Belo Horizonte

foram escolhidos por estarem em operação, apresentarem melhor estado de conservação e utilizarem tecnologia semelhante. As composições foram fabricadas entre 1996 e 2002, ou seja, têm entre 20 e 30 anos, mais novas que parte da frota atual do Recife. Se-

gundo a CBTU, esses trens estão sendo substituídos por exigência do contrato de concessão, e não por problemas técnicos. Antes, também estava prevista a chegada de cinco trens vindos do Metrô do Rio Grande do Sul, mas apenas um equipamento virá para o estado.

SACOLEIROS

Finalizado laudo de acidente na BR-423

ADELMO LUCENA

Um laudo pericial da Polícia Rodoviária Federal (PRF) concluiu que o excesso de velocidade foi a causa determinante do acidente com um ônibus que deixou 17 mortos e dezenas de feridos na BR-423, na Serra dos Ventos, em Saloá, no Agreste de Pernambuco. De acordo com o documento, ao qual o Diário de Pernambuco teve acesso, o veículo trafegava a cerca de 90 km/h em um trecho de descida com curva acentuada, onde a velocidade segura seria de, no máximo, 60 km/h, condição que tornou impossível manter o controle.

O acidente ocorreu no dia 17 de outubro de 2025, por volta das 19h20, no km 127 da rodovia, em um dos trechos mais críticos da Serra dos Ventos, caracterizado por descida íngreme, curvas sinuosas e ausência de iluminação. O ônibus, um modelo Scania/Comil Campione R, transportava passageiros que retornavam do Polo de Confeções do Agreste.

A perícia identificou que o impacto e o tombamento geraram forte desaceleração, suficiente para arrancar poltronas e lançar passageiros de dentro e para fora do veículo. Dados do tacógrafo e da telemetria confirmaram que o ônibus trafegava próximo de 90 km/h naquele momento.

A análise também mostrou que o veículo chegou a acelerar ao entrar na curva, passando de cerca de 58 km/h para mais de 90 km/h em poucos segundos. Segundo o laudo, essa velocidade é “totalmente incompatível” com a geometria da via, especialmente em um trecho de descida com curva de raio reduzido.

GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.172.306/0001-37 - NIRE 26200305737

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Sócios para reunirem-se em Reunião de Sócios a ser realizada de forma presencial, com participação presencial na sede social da Sociedade, localizada na Rua Imperial, nº 1735, Galpão Único Fundos Acesso Av. Sul nº 1222, Bairro São José, Recife/PE, CEP: 50090-000, em primeira convocação, às 10 (dez) horas do dia 8 de maio de 2026, e, em segunda convocação, às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do dia 8 de maio de 2026, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) o esclarecimento acerca da divergência cadastral existente nos atos de aquisição de imóvel de titularidade da Sociedade, descrito e caracterizado como sendo o lote de terreno nº 48, da quadra 02, do loteamento denominado “Santo Expedido”, em Outeiro das Pedras, zona urbana do primeiro distrito do Município de Itaboraí/RJ, com área de 360,00 m², de matrícula nº 18.932, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Itaboraí/RJ e a ratificação dos dados cadastrais da Sociedade em vigor no ato da referida aquisição; e (ii) a autorização para alienação do referido imóvel de titularidade da Sociedade. Recife/PE, 4 de maio de 2026. Geane Carla da Fonseca Araújo; Geraldo Araújo Bezerra Júnior; Glaucus da Fonseca Araújo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CNPJ: 08.903.189/0001-34

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Esta consulta pública visa à apresentação de Cotação de Preços para o objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento mensal, a Câmara Municipal do Recife, de material de expediente para atender às demandas do Prédio Sede e Anexos, a fim do suprimento das suas necessidades. O Termo de Referência, na íntegra, encontra-se disponível na Comissão de Licitação. **Importante frisar, que para apresentar a Cotação de Preços, a Proponente deverá atender às condições de Habilitação, constantes do mencionado Termo de Referência.** Maiores informações: Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife/PE - Fone: (81) 3301-1263, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Os interessados deverão enviar suas cotações até às 11:00h, do dia 11/05/2026, no e-mail: lucia.pimentel@recife.pe.leg.br.

Recife, 04 de maio de 2026

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra

Agente de Contratação da Câmara Municipal do Recife

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

MINISTÉRIO DA DEFESA



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90017/2026 – UASG 160199

Nº Processo: 64583.003097/2026-29 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR : 2 Itens. Entrega de Edital: a partir de 29/04/2026 no site www.gov.br/compras/pt-br/ ou no endereço: HMAR – Rua do Hospício, 563 – CEP 50050-050 – Boa Vista – RECIFE – PE. Data para Cadastramento das Propostas: a partir de 29/04/2026 às 08h00 até 12/05/2026 às 08h59 (horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 12/05/2026, a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone (81) 2123-4935 e/ou correio eletrônico: licitacao.hmar2021@gmail.com.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

MINISTÉRIO DA DEFESA



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – UASG 160199

Nº Processo: 64583.000784/2026-92 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Insumos laboratoriais com concessão de equipamentos de automação em comodato, para atender às necessidades do Laboratório do Hmar, no setor de Bacteriologia. 12 Itens. Entrega de Edital: a partir de 29/04/2026 no site www.gov.br/compras/pt-br/ ou no endereço: HMAR – Rua do Hospício, 563 – CEP 50050-050 – Boa Vista – RECIFE – PE. Data para Cadastramento das Propostas: a partir de 29/04/2026 às 08h00 até 13/05/2026 às 08h59 (horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 13/05/2026, a partir das 09h00 (horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone (81) 2123-4935 e/ou correio eletrônico: licitacao.hmar2021@gmail.com.

ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

DIEx Simplificado Nº 2107-SALC/Div Ap Adm/HMAR
EB: 64583.008145/2026-75

Recife, PE, 28 de abril de 2026.

Do Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

Ao Sr Chefe do Serviço de Atendimento Domiciliar HMAR

Assunto: Divulgação do PREGÃO Nº 90013/2026 - aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o SAD

Anexos:

1) PR 90017-2026 - EDITAL E ANEXOS.pdf

1. Solicito verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR, sendo recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).

2. Informo que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame, diminuindo a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.

3. Comunico, ainda, as seguintes informações do processo licitatório:

- Objeto: Pregão Eletrônico nº 90017/2026 - Registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR - código da UASG 160199;
- Publicação do Edital: 29/04/2026; e
- abertura do Pregão: 12/05/2026, às 09h.

MARCELO NEGRELLO - Maj

Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Maj MARCELO NEGRELLO**, em 28/04/2026, às 10:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

y7Cw-dQJy-CGZd-i1UM

Em consequência, a Div Pes, a Div Odonto e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 1719-SPM/Div Pes/HMAR, de 23 de abril de 2026)

g. PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Designação

1) Designo para exercer as atribuições de Pregoeira, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Insumos laboratoriais com concessão de equipamentos de automação em comodato Bacteriologia, do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 10.024/19, a:

- Maj JULIANA FARIAS COÊLHO **CÂMARA FERREIRA**.

2) Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 10.024/19, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

- Maj RAIMUNDO **CARLOS SILVA SOUSA** - Chefe de Equipe;
- 2º Ten **LUCAS PEREIRA DA SILVA** - Integrante Area Técnica;
- 2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA** - Integrante Administrativo; e
- 2º Ten **TIAGO DE ARRUDA PONTES** - Integrante Técnica.

3) Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo relacionadas:

- a) formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b) redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c) prestar assistência à pregoeira;
- d) dar suporte às atividades;
- e) realização de diligências, quando for o caso;
- f) posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas
- g) análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o Termo de Referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 1765-SCC/SSEç Cred Contr FuSEx/FuSEx, de 28 de abril de 2026)

1) Designo para exercer as atribuições de Pregoeira, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90017/2026 – Objeto: registro de preços para

eventual aquisição de oxigênio medicinal armazenado em cilindros manômetro e fluxômetro para o SAD, para suprir as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 10.024/19, a:

- 3º Sgt **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**.

2) Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 10.024/19, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

- Ten Cel **ELISABETE HELENA PEREIRA** - Chefe da Equipe;
- 2º Ten **MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS** - Integrante Área Técnica; e
- 1º Sgt **WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA** – Integrante Administrativo.

3) Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a) formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b) redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c) prestar assistência à pregoeira;
- d) dar suporte às atividades;
- e) realização de diligências, quando for o caso;
- f) posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- g) análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a Fisc Adm, a SAD, a SALC, os integrantes da comissão e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 1767-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 28 de abril de 2026)

h. REUNIÃO DE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS

Realização

Nos dias 1º, 15 e 22 de abril de 2026, foram realizadas as reuniões da Gestão FuSEx/Contas Médicas do HMAR com os seguintes setores: Gestor FuSEx, Coordenador das Auditorias, Chefe das Contas Médicas Externas, Chefe do FuSEx, Chefe das Auditorias Prévia, Concorrente e Retrospectiva e Auditores de Contas Médicas, com a finalidade de acompanhar o desempenho das atividades atinentes à Gestão FuSEx, desta OMS, durante o mês de setembro do corrente.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

(Nota nº 1791-DIREÇÃO/HMAR, de 29 de abril de 2026)

i. FISCAIS DE CONTRATOS

Designação